



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo

Ofício

Número de Referência: GSE/STM-008/2020.

Interessado: Assembleia Legislativa de São Paulo - Deputada Erica Malunguinho.

Assunto: Requerimento de Informação 821/2019 - Requer informações sobre os fatos ocorridos no dia 08 de dezembro de 2019, na Estação Tamanduateí, Zona Leste de São Paulo.

Senhora Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao requerimento de informação em referência, servindo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da manifestação da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ (OF.P 0004/2020), prestando as informações requeridas.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

Paulo José Galli
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo



OF. P 004
08 de janeiro de 2020NOVO ENDEREÇO
DA SEDERua Boa Vista, 175 - Centro
São Paulo - SP
CEP 01014-920

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Despacho CRI nº 636/19, (AP 445/19), de 16 de dezembro de 2019, Expediente STM-EXP-2019/00268, que encaminha o Requerimento de Informação nº 821/2019, da Deputada Erica Malunguinho (PSOL), referente às "informações sobre os fatos ocorridos no último domingo 08/12, na Estação Tamanduateí, Zona Leste de São Paulo", informamos:

1- **Quais foram as medidas concretas tomadas para apuração das responsabilidades dos agentes de segurança na prática de abusos contra o adolescente L.V., no dia 08 de dezembro de 2019, na estação de metrô do Tamanduateí?**

Resposta: Foram solicitados relatórios dos agentes envolvidos na ocorrência, separadas as imagens do CFTV - Circuito Fechado de TV e as imagens veiculadas na mídia, para apuração, e os empregados foram afastados de suas funções. Analisando os relatos e as imagens verifica-se que um agente de segurança que se deslocava sozinho foi informado por passageiro não identificado que um adolescente estava "pedindo dentro dos trens, incomodando os passageiros". Quando avistou o adolescente, este ao desembarcar na plataforma da Estação Tamanduateí foi segurado por um casal e entregue ao agente que o acompanhava tranquilamente, de acordo com as imagens. Outros passageiros passaram a questionar a condução do adolescente, que se tornou agressivo, sendo necessária sua contenção para não se lesar ou a terceiros. Com o apoio de outros dois agentes e de uma policial militar ele foi levado até uma área reservada da estação, quando a militar solicitou apoio a sua Corporação para condução da ocorrência ao 56º Distrito Policial.

2- **Qual o perfil e a qualificação civil dos três agentes de segurança autores da agressão? Eles foram afastados de suas funções?**

Resposta: Segue a qualificação e perfil profissional dos empregados:

- Rubens Alves dos Santos, 46 anos, com 9 anos no exercício do cargo, não constando nenhum registro que desabone sua conduta profissional, contando com diversos elogios por boas atuações junto aos passageiros;

- Ricardo Regis de Alcântara, 39 anos, com 17 anos no exercício do cargo, não constando nenhum registro que desabone sua conduta profissional, contando com diversos elogios por boas atuações junto aos passageiros;

- Alexander Tolksdorf Lullis, 51 anos, com 11 anos no exercício do cargo, não constando nenhum registro que desabone sua conduta profissional, contando com diversos elogios por boas atuações junto aos passageiros.

Os três agentes foram afastados da função durante a apuração.

Senhor
FERNANDO HIROMITI MARUYAMA
Coordenador de Relações Institucionais
Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
São Paulo – SP





OF. P 004 /2020

2/2

- 3- *A Secretaria dos Transportes Metropolitanos e a Companhia do Metrô de São Paulo tem acompanhado o caso? De que maneira? Quais foram as medidas tomadas? Acostar documentos que comprovem o alegado.*

Resposta: A Secretaria dos Transportes Metropolitanos e a Companhia do Metrô de São Paulo estão acompanhando a apuração no Distrito Policial em que foi registrado o boletim de ocorrência, através de sua Gerência Jurídica. As medidas adotadas foram o afastamento dos empregados.

- 4- *A Secretaria dos Transportes Metropolitanos e a Companhia do Metrô de São Paulo tem prestado assistência ao adolescente e seus familiares? Acostar documentos que comprovem o alegado.*

Resposta: Não, no Distrito Policial a autoridade solicitou a presença do avô do adolescente, que se responsabilizou por sua guarda.

- 5- *Existe um protocolo de abordagem a ser seguido e observado por agentes de segurança, especialmente quando os incidentes envolvem adolescentes? Em caso positivo como foi construído? Acostar documentos que comprovem o alegado.*

Resposta: Sim, O manual de formação do agente de segurança e os procedimentos são pautados na legislação vigente. Nas ocorrências envolvendo crianças e adolescentes o procedimento segue rigorosamente o estabelecido no ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, elaborado pela área técnica do Departamento de Segurança Metroviária.
(Anexamos cópia do Manual da Segurança e do Procedimento Operacional nº 13 801 A25 - Encaminhamento de Criança e Adolescente).

- 6- *Quais medidas efetivas foram tomadas pela Secretaria de Transportes Metropolitanos para que abusos semelhantes não ocorram? Acostar documentos que comprovem o alegado, detalhando de plano de trabalho e prazos para implementação.*

Resposta: A Secretaria de Transportes Metropolitanos e a Companhia do Metrô de São Paulo orientam o bom atendimento por meio de capacitação de seus empregados, de procedimentos para atuação e de protocolos específicos estabelecidos por lei. Os desvios são tratados pontualmente por meio de medidas administrativas cabíveis a cada caso.

Atenciosamente,



SILVANI PEREIRA
Diretor-Presidente





CIP – Controle Individual de Pessoal Sanções Disciplinares e Elogios/Observações/Orientações

Empregado: 0236245 - Alexander Tolksdorf Lullis
Período Consultado de: 01/01/2017 à 19/12/2019

Cargo: Ag Seg Metro I (Segurança)

Posto: TIS

Admissão: 16/06/2008

Data	Tipo	Número	Descrição	Ação	Dias
27/08/2019	Elogio		O funcionário atendeu a ocorrência de código R, no dia 27/08/2019, as 18h17, na estação Tamanduaé.	O funcionário está sendo elogiado para o reconhecimento e valorização, devido a forma proativa e o comprometimento na atuação.	
25/12/2018	Elogio		O funcionário atuou na estratégia de ocupação e visibilidade no mezanino de BTO entre os dias 26/11 a 22/12.	O Funcionário está sendo elogiado pela demonstração de empenho, profissionalismo e controle emocional na estratégia acima que diminuiu consideravelmente a quantidade de pedintes no sistema. Ações essas que foram reconhecidas pelos ASM2 Ronaldo Moreira, Márcio Henrique, SO1 Jairo Souza e demais funcionários de diversas áreas que passaram pelo local.	
06/06/2018	Elogio		Estratégia de Patrulhamento de Linha no Sistema	O funcionário esta sendo elogiado pela iniciativa e pró atividade na realização da estratégia acima, sendo parte da Primeira Equipe que fez a atividade com esse nome trazido pelo novo Chefe de Departamento (Fernandez). Estratégia essa que foi elogiada por vários Gestores pela postura e posicionamento, inclusive pelo próprio Chefe de Departamento.	
27/04/2018	Elogio		Ação de Presença e Ocupação no Rampa do Acesso Poupa Tempo de Itaquera.	O funcionário está sendo elogiado pela voluntariedade, disposição e pro atividade, na participação da referida Estratégia colaborando de forma fundamental para o excelente resultado, que foi além da retomada do espaço, a diminuição de pedintes e marreteiros, e com isso também trouxe o respeito aos Funcionários da Companhia e a tranquilidade a todos que passam pelo local. Destacou-se pela postura controle emocional e comprometimento com o resultado.	
02/04/2018	Elogio		O colaborador participou voluntariamente como mesário da Eleição para o Conselho Administrativo da Companhia, auxiliando de forma imprescindível para segurança, organização e lisura da atividade.	O funcionário está sendo elogiado pela disponibilidade e comprometimento com a empresa.	
02/03/2018	Elogio		Ação de Presença e Ocupação na Linha de Bloqueios Leste de Luz	O funcionário está sendo elogiado pela voluntariedade, disposição e pro atividade, na participação da referida Estratégia colaborando de forma fundamental para o excelente resultado, que foi além da diminuição de burias, pedintes e marreteiros, trouxe a retomada do espaço, o respeito aos Funcionários da Companhia e a tranquilidade a todos que passavam pelo local. Destacou-se pela postura controle emocional e comprometimento com o resultado.	
28/02/2018	Elogio		Estratégia de Visibilidade, Ação de Presença e Ocupação na Estação Santana	O funcionário está sendo elogiado pela voluntariedade, disposição e pro atividade, na participação da referida Estratégia colaborando de forma fundamental para o excelente resultado, que foi além da retomada do espaço, a diminuição de pedintes e marreteiros, também trouxe o respeito aos Funcionários da Companhia. Destacou-se pela postura controle emocional e comprometimento com o resultado.	
25/12/2017	Elogio		O funcionário atuou na estratégia de ocupação e visibilidade no mezanino de BTO entre os dias 26/11 a 22/12.	O Funcionário está sendo elogiado pela demonstração de empenho, profissionalismo e controle emocional na estratégia acima que diminuiu consideravelmente a quantidade de pedintes no sistema. Ações essas que foram reconhecidas pelos ASM2 Ronaldo Moreira, Márcio Henrique, SO1 Jairo Souza e demais funcionários de diversas áreas que passaram pelo local.	
22/12/2017	Elogio		Atuação e auxílio na criação da estratégia de ocupação e visibilidade no mezanino de JAB entre os dias de 06/11 a 22/12.	O Funcionário está sendo elogiado pela demonstração de empenho, profissionalismo e controle emocional na	



STMCA P202000270A



estratégia acima que trouxe uma reconfiguração para Estação JAB e diminuiu consideravelmente a quantidade de arrastadores, ações essas que geraram o reconhecimento de todo o OPE e dos ASM2 e ASM1 de JBS.





**CIP – Controle Individual de Pessoal
Sanções Disciplinares e
Elogios/Observações/Orientações**

Empregado: 0219871 - Ricardo Regis de Alcantara
Período Consultado de: 01/01/2017 à 19/12/2019

Cargo: Ag Seg Metro I (Segurança)

Posto: TIS

Admissão: 10/06/2002

Data	Tipo	Número	Descrição	Ação	Dias
01/03/2019	Elogio		O colaborador foi elogiado pela vítima (que teve uma fibrilação arterial) por sua atuação ao socorrê-la sendo destacado por seu profissionalismo, agilidade e demonstração de controle emocional destacado pela vítima, conforme elogio Nº 646740/2019.	Registro para ciência e acompanhamento do colaborador. ASM2 Anderson Nogueira.	
09/01/2019	Elogio		O colaborador foi elogiado pelo ASM2 Mariano Gomes do CCS devido sua atuação, profissionalismo e pronto-atendimento nas diversas vezes em que foi acionado pelo CCS junto com o seu parceiro ASM1 Marcelo Costa para atuar na retirada de pedintes e ambulantes nas estações AIP e IMG, sempre atento aos vários chamados e dando retorno ao CCS.	Registro para ciência e acompanhamento do colaborador. ASM2 Anderson Nogueira.	
01/08/2018	Elogio		Usuária vítima de agressão na estação Tamanduatei agradece, via ouvidoria, pelo pronto atendimento e acolhimento durante toda a condução da ocorrência. Relata que a assistência do empregado, e demais da equipe, superou o profissionalismo, sendo amparada de forma humana e solidária.	O funcionário foi verbalmente elogiado e lhe dado ciência do presente registro formal.	
05/02/2018	Elogio		O colaborador está sendo elogiado devido sua atuação em diversas ocorrências e situações no período de 07/08/2017 à 05/02/2018, onde demonstrou controle emocional, profissionalismo, disponibilidade e agilidade. Alguns exemplos: Atuações nas estratégias realizadas no trecho-08 contra pedinte/ambulantes, disponibilidade para o serviço, agilidade na condução da VTR do Corpo de Segurança em ocorrências e controle emocional demonstrado no evento "carnaval" nos dias 03 e 04/02/2018.	Registro para ciência e acompanhamento do colaborador. ASM II Anderson Nogueira.	
16/08/2017	Elogio		Solicitado elogio pelo ASM-II Everaldo Correia ao colaborador por sua atuação em ocorrência (juntamente com outros ASM1) onde demonstrou atitude, proatividade e profissionalismo, resultando na detenção dos autores do delito e recuperação dos instrumentos musicais da BSM (Banda da Segurança do Metrô) conforme BO:1852/2017 do 6ºDP e BO:5608/2017 do 2ºDP.	Registro para ciência e acompanhamento do colaborador.	
02/07/2017	Elogio		Acompanhamento ensaio fotográfico da revista VOGUE das 10h às 14h. O empregado foi elogiado por Carlos Alberto Soares (CMI), que endereçou o elogio por meio do Presidente do Metrô Sr. Paulo Vito Labate e CSO Nunes, enaltecendo a colaboração e muita iniciativa durante todo o acompanhamento da atividade.	Realizado o registro para fins de acompanhamento e dado ciência ao empregado. ASM2 Marques Silva, reg. 21702-0.	





**CIP – Controle Individual de Pessoal
Sanções Disciplinares e
Elogios/Observações/Orientações**

Empregado: 0251511 - Rubens Alves dos Santos

Cargo: Ag Seg Metrov I (Segurança)

Posto: TIS

Admissão: 10/05/2010

Período Consultado de: 01/01/2017 à 19/12/2019

Data	Tipo	Número	Descrição	Ação	Dias
12/08/2019	Observação		O colaborador solicitou mudar da escala 5x2 para a escala 4x1x4x3 devido necessidade pessoal, sendo solicitado relatório.	Colaborador informado que a partir de 12/08/2019 começará na escala 4x1x4x3 Letra F, sendo seu relatório arquivado em seu prontuário e SO1 Mônica Miki ciente. ASM2 Anderson Nogueira.	
23/11/2018	Observação		Foi apresentado ao empregado , sua avaliação de desempenho .	o empregado concordou com a sua avaliação, conceito(não avaliado).	

7



STMCA P202000270A



Bom 1599 / 19



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA FOLHA:1
Boletim No.: 6777/2019 INICIADO:08/12/2019 20:01e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

2ª Via

JLLPOOCBDMEELN

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Ato infracional
Natureza: A.I.-Furto (art. 155)
Objeto Material da Conduta Criminosa: OUTROS
Tentado

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)
Natureza: Lesão corporal (art. 129)
Consumado

Espécie: L 4898/65 - Abuso de autoridade
Natureza: Abuso de autoridade (Art. 4º)
Consumado

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual,
sem as formalid

Local: RUA GUAMIRANGA, 100 - VILA PRUDENTE - CEP: 04220-020 - S.PAULO
SP

Tipo de local: Terminal/Estação - Metrov. e ferroviário metrop.-outros
Circunscrição: 56 D.P. - VILA ALPINA

Ocorrência: 08/12/2019 às 14:00 horas
Comunicação: 08/12/2019 às 20:01 horas
Elaboração: 08/12/2019 às 20:01 horas
Flagrante: Não

Vítima:

- VÍTIMA À ESCLARECER - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada

Testemunha:

- RICARDO REGIS DE ALCANTARA - Presente ao plantão - RG: 27144358-SP
emitido em 23/08/2013 - Exibiu o RG original: Não
Pai: CRISPIM TEIXEIRA DE ALCANTARA - Mãe: MARINA REGIS DE ALCANTARA
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 09/02/1980 39 anos - Estado civil: Divorciado
Profissão: METROVIARIO(A) - Instrução: Superior incompleto
CPF: 21605145866 - E-mail: RICARDOR13@OUTLOOK.COM
Advogado Presente no Plantão: Não - Endereço Comercial: RUA VERGUEIRO,
1200 - PARAISO - S.PAULO - SP - Telefones: (11)3179-2000 (Comercial)
- ALEXANDER TOLKSDORF LULLIS - Presente ao plantão - RG: 20291018-SP
emitido em 04/04/2011 - Exibiu o RG original: Não - Pai: WILSON LULLIS
Mãe: ELFRIDA TOLKSDORF LULLIS - Natural de: S.PAULO -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 21/09/1968
51 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: METROVIARIO(A)
Instrução: Superior completo - CPF: 11349238805
E-mail: ALEKSANDERLULLIS@GMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não
Cutis: Branca - Olhos: Castanhos claros - Cor do cabelo: Castanhos claros

56° D.P. VILA ALPINA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP:
03226-030



Autenticado com senha por MARCIA NEUMANN CYPRIANO.
Documento Nº: 1839118-6820 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1839118-6820>



STMCA202000270A



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA FOLHA:2
Boletim No.: 6777/2019 INICIADO:08/12/2019 20:01 e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

2ª Via

JLLPOOCBDMEELN

- Endereço Comercial: RUA VERGUEIRO, 1200 - PARAÍSO - S.PAULO - SP
Telefones: (11)3179-2000 (Comercial)
- MAYRA BIANCONI - Presente ao plantão - RG: 45109684-SP
emitido em 28/08/2017 - Exibiu o RG original: Não - Pai: EDGAR BIANCONI
Mãe: CELIA REGINA MEZZENGA BIANCONI - Natural de: S.ANDRE -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: 09/08/1994
25 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: ARQUITETO(A)
Instrução: Superior completo - CPF: 44198763879
E-mail: MAYRA.BIANCONI@GMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não
Cutis: Branca - Olhos: Castanhos escuros
Cor do cabelo: Castanhos escuros - Endereço Residencial: IRAJÁ, 26
JARDIM OCARA - CEP: 09051-160 - S.ANDRE - SP - Telefones: (11)98655-3478
Tim (Celular)
 - MARIA APARECIDA DE MAGALHAES - Presente ao plantão - RG: 22151817-SP
emitido em 08/08/2018 - Exibiu o RG original: Não
Mãe: DORALICE ELVIRA DE MAGALHAES - Natural de: S.PAULO -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: 10/11/1970
49 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: PODOLOGO
Instrução: 2 Grau completo - CPF: 11598897837
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Pretos
Endereço Residencial: RUA ZACARIAS DIAS CORTEZ, 34 - PQ REGINA - S.PAULO
SP - Telefones: (11)95383-7482 - Tim (Celular)
Pessoa Relacionada: Adolescente infrator - LUCAS VIEIRA
 - FLAVIO PEREIRA DE VASCONCELOS - Presente ao plantão - RG: 20170560-SP
emitido em 18/05/2017 - Exibiu o RG original: Não
Pai: MANOEL PEREIRA DE VASCONCELOS - Mãe: UMBELINA DOS SANTOS VASCONCELOS
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 20/08/1971 48 anos - Estado civil: Divorciado
Profissão: DETETIVE - Instrução: 2 Grau completo - CPF: 13619736847
E-mail: FLAVIOVERMELHOVASCONCELOS@GMAIL.COM
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Olhos: Castanhos claros - Cor do cabelo: Castanhos escuros
Endereço Residencial: FRANCISCO SOARES, 688 - PARQUE REGINA
CEP: 05774-300 - S.PAULO - SP - Telefones: (11)97672-3165 - Claro
(Celular)
 - RENATA RUSSI DOS SANTOS - Presente ao plantão - RG: 44039781-SP
emitido em 13/09/2012 - Exibiu o RG original: Não
Pai: JOSE AMERICO DOS SANTOS - Mãe: ELZA MARIA RUSSI DOS SANTOS
Natural de: S.BERNARDO DO CAMPO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA
Sexo: Feminino - Nascimento: 19/02/1988 31 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: POLICIAL MILITAR - Instrução: Superior completo
CPF: 35375644819 - E-mail: RENATA.RUSSI88@GMAIL.COM
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Castanhos claros
Endereço Comercial: RUA GENERAL CARNEIRO, 100 - CENTRO - S.PAULO - SP
Telefones: (11)98539-4657 - Tim (Celular)
 - FERNANDA HARUMI OKUDA MARTINS - Presente ao plantão - RG: 48843482-SP
emitido em 15/07/2010 - Exibiu o RG original: Não
Pai: MARCOS ARNAL MARTINS - Mãe: MEIRE SHIGUEKO OKUDA MARTINS
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino

56° D.P. VILA ALPINA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP:
03226-030



STMCA P202000270A





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA
Boletim No.: 6777/2019

FOLHA:3

INICIADO:08/12/2019 20:01e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

2ª Via

JLLPOOCBDMEE LN

Nascimento: 22/12/1992 26 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: SOCIOLOGO(A) - Instrução: Superior completo - CPF: 41866801830
E-mail: FERNANDA_HARUMI7@HOTMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não
Cutis: Branca - Olhos: Castanhos escuros
Cor do cabelo: Castanhos escuros - Endereço Residencial: GOIÁS, 935
APTO 63 - SANTO ANTÔNIO - CEP: 09521-310 - S.CAETANO DO SUL - SP
Telefones: (11)97015-5747 - Tim (Celular)
- RODOLFO - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: Não - Telefones: (11)
96168-6769 - Outros (Celular)
Pessoa Relacionada: Adolescente infrator - LUCAS VIEIRA

Condutor:

- RUBENS ALVES DOS SANTOS - Presente ao plantão - RG: 21763732-SP
emitido em 08/11/2019 - Exibiu o RG original: Não
Pai: JAIME DA CRUZ SANTOS - Mãe: DILMA ALVES DOS SANTOS
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 23/04/1973 46 anos - Estado civil: Casado
Profissão: AGENTE DE SEGURANCA - Instrução: Superior completo
CPF: 10744013879 - E-mail: RUBENSALVES@METROSP.COM.BR
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Olhos: Castanhos claros - Cor do cabelo: Castanhos escuros
Endereço Comercial: RUA VERGUEIRO, 1200 - PARAISO - S.PAULO - SP
Telefones: (11)3179-2000 (Comercial)

Curador:

- JOSE AMERICANO VIEIRA - Presente ao plantão - RG: 11207061-SP
emitido em 26/03/1999 - Exibiu o RG original: Não
Pai: JUVENAL AMERICANO DE DEUS - Mãe: IZAURA AMERICANO VIEIRA
Natural de: POCOES -BA - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 08/10/1946 73 anos - Estado civil: Casado
Profissão: PEDREIRO - Instrução: 1 Grau completo - CPF: 89419812804
Advogado Presente no Plantão: Não
Endereço Residencial: TRAVESSA ALAMANDA CHEIROSA, 179 - VILA LURDES
S.PAULO - SP - Telefones: (11)96971-9343 - Oi (Celular)
Pessoa Relacionada: Adolescente infrator - LUCAS VIEIRA

Adolescente infrator:

- LUCAS VIEIRA - Presente ao plantão - RG: 63766063-SP
emitido em 11/09/2017 - Exibiu o RG original: Não - Mãe: IVONE NERI VIEIRA
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 25/01/2004 15 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: ESTUDANTE - Instrução: 1 Grau incompleto - CPF: 23999150890
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Olhos: Castanhos claros - Cor do cabelo: Castanhos escuros

Advogado:

- ITALO CARDOSO ARAUJO - Presente ao plantão - RG: 11158911-SP
emitido em 13/12/2017 - Exibiu o RG original: Não
Outros documentos: OAB 367438 - Pai: JOSE CARDOSO OLIVEIRA
Mãe: ROSA VIEIRA DE ARAUJO - Natural de: ARACUAI -MG

56° D.P. VILA ALPINA

www.policia civil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP:
03226-030





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA FOLHA:4
Boletim No.: 6777/2019 INICIADO:08/12/2019 20:01 e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

2ª Via

JLLPOOCBDMEEELN

Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 14/03/1958
61 anos - Estado civil: Casado - Profissão: ADVOGADO(A)
Instrução: Superior completo - CPF: 94687684815
E-mail: ITALOCARDOSO0358@GMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não
Cutis: Parda - Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Grisalhos (total)
Endereço Comercial: RUA AMRIA PAULA, 54 6º ANDAR CJ.62 - BELA VISTA
S.PAULO - SP - Telefones: (11)99984-6176 - Outros (Celular)
Pessoa Relacionada: Adolescente infrator - LUCAS VIEIRA
- WALTER MASTELARO NETO - Presente ao plantão - RG: 13423746-MT
Exibiu o RG original: Não - Outros documentos: OABSP Nº362674
Pai: EDILSON ANTONIO MASTELARO - Mãe: DIUZA MARA BORGES MASTELARO
Natural de: CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - Nacionalidade: BRASILEIRA
Sexo: Masculino - Nascimento: 18/05/1987 32 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: ADVOGADO(A) - Instrução: Superior completo - CPF: 00614806143
E-mail: WNMASTELARO@GMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não
Endereço Comercial: RUA DO ARRAIAL, 176 - VILA MARIANA - S.PAULO - SP
Telefones: (11)98871-2675 - Claro (Celular)
Pessoa Relacionada: Adolescente infrator - LUCAS VIEIRA
- ANA PAULA CRISTINA OLIVEIRA FREITAS - Presente ao plantão - RG: 49578103
SP - emitido em 06/10/2010 - Exibiu o RG original: Não
Pai: WELLINGTON DA CRUZ FREITAS
Mãe: SILVANA DE OLIVEIRA MORELLI TAROCO FREITAS - Natural de: S.PAULO -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: 29/07/1993
26 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: ADVOGADO(A)
Instrução: Superior completo - CPF: 40996957863
E-mail: ADVOCACIAANAFREITA@GMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não
Endereço Comercial: RUA BENJAMIN CONSTANT, 77 SALA 609 - CENTRO
S.PAULO - SP - Telefones: (11)95781-9316 - Claro (Celular)
Pessoa Relacionada: Adolescente infrator - LUCAS VIEIRA

Objetos - (APREENDIDO)

- Tipo: Cigarro e afins - Subtipo: Outros-Cigarro e afins - Qtde: 1
Observações: FOLHAS DE PAPEL DE SEDA PARA ENROLAR TABACO
Pessoa relacionada: LUCAS VIEIRA
- Tipo: Cigarro e afins - Subtipo: Outros-Cigarro e afins - Qtde: 1
Observações: EMBALAGEM CONTENDO PAPEL PARA ENROLAR TABACO
Pessoa relacionada: LUCAS VIEIRA
- Tipo: Cigarro e afins - Subtipo: Outros-Cigarro e afins - Qtde: 1
Observações: UM DICHAVADOR DE FUMO - Pessoa relacionada: LUCAS VIEIRA
- Tipo: Papelaria/Livraria - Subtipo: Papel - diversos - Qtde: 3
Observações:
RECORTE DE PAPEL COM OS DIZERES: "SOMOS MUITO POBRES, ESTOU PEDINDO UMA AJUDA
PARA MEUS IRMÃOS. NÃO TENHO O QUE COMER. QUEREMOS COMEMORAR COM SUA SIMPLES
AJUDA. QUE ESSE NATAL SEJA DE MUITA SAÚDE E QUE DEUS LHE DÊ EM DOBRO NO ANO
QUE VIRÁ. - Pessoa relacionada: LUCAS VIEIRA

Objetos - (SUBTRAÍDO)

- Tipo: Outros - Subtipo: Outros - Qtde: 1 - Observações: À ESCLARECER
Pessoa relacionada: LUCAS VIEIRA

56° D.P. VILA ALPINA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP:
03226-030





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA
Boletim No.: 6777/2019

INICIADO:08/12/2019 20:01e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

FOLHA:5

2ª Via

JLLPOOCBDMEELN

Histórico:

*****AVERIGUAÇÃO DE A.I. (ATO INFRACIONAL) FURTO*****

Comparecem a esta Central os agentes de segurança metroviários, acima qualificados, conduzindo o adolescente Lucas Vieira, bem como as testemunhas todas acima relacionadas, apresentando ocorrência de furto no interior da estação de Metrô Tamanduatei. A Autoridade científica dos fatos ouviu todos os envolvidos em termo apartadamente:

Na presença de seu curador e de seu advogado a Autoridade ouviu o adolescente Lucas Vieira que declarou:

Que nada data dos fatos distribuía papeis no vagão do Metrô linha verde, pedindo uma colaboração de Natal, para si e seus irmãos, quando estava sentado dentro de um dos vagões, foi abordado por um segurança do Metrô, que disse que ele deveria descer na estação Vila Prudente, porém ao chegarem na estação Tamanduatei desceu do vagão sendo acompanhado pelo segurança, mas quando a porta do vagão estava fechando correu novamente para dentro, tendo o segurança parado o Metrô solicitando ao maquinista pelo rádio que abrisse a porta; Quando a porta abriu o segurança lhe imobilizou e o arrastou para fora do vagão, sendo que neste momento uma passageira, aqui identificada como Mayra, começou a segui-los; Quando chegou no setor do SSO o segurança começou a revistá-lo e também revistou a sua mochila e quando encontrou um papel de seda de enrolar tabaco, o declarante tentou correr do segurança que o imobilizou novamente com uma "chave de braço"; Que o segurança o arrastou para outro lado da plataforma, momento em que chegaram outros dois seguranças, tendo um deles lhe aplicado um "mata leão", quase perdendo os sentidos; Que se jogou no chão e prendeu-se com suas pernas em uma lixeira ali existente para que não fosse levado dali; Que no momento em que era imobilizado uma policial militar chegou e começou a pedir-lhe que a acompanhasse até uma salinha, sendo levado até tal sala pelos seguranças do Metrô; Que em determinado momento um dos seguranças convidou a policial a acompanhá-lo para fora dali, para "tomarem água", o que foi oferecido pelo "urubu"....(SIC), (segurança do metrô), que neste momento um dos seguranças aproveitando a ausência da policial militar lhe deu um soco na cabeça do lado esquerdo e começou a filmar com o aparelho celular coagindo o declarante a dizer que teria ameaçado este mesmo segurança, e obrigando-o a dizer que além da ameaça a confessar que o declarante estaria também ali roubando, diante da negativa do declarante o segurança fez menção iria lhe agredir novamente; porém a policial retornou no exato momento, e lhe viu chorando; Ato contínuo a policial o revistou, mas nada encontrou consigo. Que indagado se poderia reconhecer o segurança que lhe agrediu, respondeu que não se lembra deste agressor em específico, pois haviam naquela sala aproximadamente cinco seguranças. Que todos os seguranças saíram da sala restando apenas um deles; Que com relação ao segurança que o agrediu não o viu aqui nesta delegacia, e se lembra somente que o mesmo portava um celular vermelho; Que posteriormente ali ficou com o segurança do metrô, "carequinha", que o aconselhou a arrumar um emprego; Que algum tempo depois chegaram policiais militares alegando que deveriam ser acionados policiais militares de outra companhia, acrescenta que foi levado por policiais militares ao 17° DP, quando foram reencaminhados para esta delegacia

56° D.P. VILA ALPINA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP: 03226-030





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA
Boletim No.: 6777/2019

FOLHA:6

INICIADO:08/12/2019 20:01 e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

2ª Via

JLLPOOCBDMEE LN

no final da tarde, chegando aqui por volta das 20h.

A Autoridade ouviu o avô do adolescente o senhor José Americano Vieira que declarou:

Que não tinha conhecimento que seu neto Lucas pedia dinheiro no Metrô e que nesta data recebeu uma ligação de uma advogada identificada como Ana Paula dizendo que Lucas havia sido detido por seguranças do Metrô e havia sido conduzido para esta delegacia, que somente chegando aqui foi cientificado do quê havia acontecido e fora informado que seu neto havia sido agredido.

RUBENS AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIO

Que, é agente de segurança metroviário I e nesta data encontrava-se na estação Sacomã quando um usuário, não identificado se aproximou e disse que um rapaz que estava pedindo ajuda nos vagões estava se aproveitando da distração dos usuários e furtando-os; aquele usuário disse que se tratava de um rapaz de cor parda, trajando calça jeans, chinelo, camiseta branca e um chapéu de pescador; o depoente embarcou na primeira composição que alinhou sentido Vila Prudente, assim que ingressou no vagão notou a presença de pessoa com a mesma característica, se aproximou dela e pediu que o acompanhasse até fora da estação, o rapaz não ofereceu resistência, desembarcou da composição indagado sobre sua qualificação ele disse que se chamava Lucas, que tinha catorze anos e que morava em uma favela no bairro de Guaianazes; enquanto desciam a escada rolante o depoente informou que ele teria que sair da estação, neste momento aquele indivíduo o ameaçou dizendo que os primos dele que moram na favela iriam matar o depoente, neste momento o depoente o conteve segurando-os pelos braços e pediu apoio, foi quando um usuário que também não identificado gritou que era ele quem estava furtando no interior dos vagões. Quando conteve o adolescente e chegaram ali os colegas do depoente esse usuário não identificado se aproximou, repetiu por duas vezes que aquele rapaz estava furtando nos vagões, no entanto em poder do adolescente nada foi localizado; ocorre que com a chegada dos outros seguranças pessoas que estava na estação passaram a causar tumulto, a dizer que eles estavam abusando, que aquele tipo de abordagem não era correta e, passaram a incitar os usuários que estava ali, durante a confusão, o rapaz que reconheceu o adolescente foi embora; tiveram auxílio de um Policial Militar que acabou por solicitar reforços e, viaturas da PM estiveram no local e conduziram o adolescente a esta unidade policial.

RICARDO AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIO

Que, nesta data exercia suas funções junto a estação Tamanduatei quando recebeu ligação interna dando conta de Rubens, seu colega de trabalho precisava de auxílio, pois tinha contido uma pessoa acusada de roubo e estava cercado por várias pessoas; o depoente foi ao encontro de Rubens e ao se aproximar viu que ele segurava um adolescente que se debatia e estava cercado por inúmeras pessoas que questionavam a atuação dele, diziam que ele estava abusando e que aquele não o procedimento correto, inclusive insuflava os usuários contra eles; o depoente se aproximou, revistou a mochila que estava em poder do adolescente e ali nada de ilícito foi encontrado; aduz ainda que por conta do tumulto uma policial militar,

56° D.P. VILA ALPINA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP: 03226-030





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA

FOLHA:7

Boletim No.: 6777/2019

INICIADO:08/12/2019 20:01e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

2ª Via

JLLPOOCBDMEELN

identificada Russi, que passava pela estação os auxiliaram, inclusive como a situação estava ficando perigosa, ela pediu auxílio de viaturas da policia militar, sendo varias viaturas estiveram no local e se encarregaram de conduzir o adolescente e as demais pessoas que acusavam o depoente e seu colega de abuso de autoridade.

ALEXANDER LULLIS AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIO

Que, exercia sua funções junto a estação Tamanduatei, quando foi dado aviso sonoro solicitando a presença da Segurança junto a SSO, o depoente para lá se dirigiu e durante o percurso um rapaz cuja qualificação não foi possível colher disse: "PEGA ELE QUE ELE É LADRAO" (SIC), ao se aproximar já notou um certo tumulto, os agentes RUBENS E RICARDO estavam contendo um rapaz e estavam cercados por várias pessoas que gritavam: "SOLTA ELE, NÃO BATE NELE"(SIC), o depoente não presenciou agressão, apenas viu os colegas segurando o adolescente para que ele não fugisse dali; o depoente ficou contendo a população, pediu calma, explicando, mas eles pareciam não ouvir; uma policial feminina que passava pelo local os auxiliaram; na sequencia o depoente foi ajudar condução que estava muito alterado, esperneava e da forma como estava agindo poderia se lesionar; o depoente informa que pedia ao adolescente para parar de fazer que iria se machucar, mas ele não parava. Posteriormente soube que as pessoas que gritavam diziam pertencer a uma ONG de direito humanos. Informa ainda que durante a abordagem e o tumulto, esse usuário não identificado repetiu mais uma vez que aquela pessoa estava praticando roubos. A policia militar foi acionada e o adolescente conduzido inicialmente ao 16° D.P e de lá foi direcionado para esta unidade. Esclarece que em nenhum momento o adolescente foi agredido, o que houve foi uma contenção, em razão de denuncias feitas por usuários do sistema.

RENATA RUSSI Policial Militar

Que estava a caminho de sua residência, após sair do seu plantão, e quando chegou na estação Tamanduatei, estando fardada, presenciou um tumulto sendo solicitada por populares para averiguar uma ocorrência; Que ao passar pelo grupo de populares, constatou que três agentes de segurança do metrô realizavam procedimento de imobilização em um adolescente que resistia a abordagem; Que apesar das criticas dos populares que acompanhavam a ação dizendo que ali estava ocorrendo um abuso por parte dos seguranças, não presenciou nenhuma agressão, somente um procedimento de imobilização, pois o adolescente se debatia não deixando ser retirado do local; Que presenciou também o adolescente batendo com as pernas em uma lixeira na intenção de se auto lesionar, e ao oferecer ajuda ao mesmo dizendo que poderia retirá-lo de lá, o adolescente continuou resistindo se negando a sair do local; Que tentou argumentar com os populares que acompanhavam a ação dizendo que se tratava de um procedimento necessário, porém alguns deles gritavam que aquilo não poderia estar acontecendo, pois os seguranças iriam quebrar os braços do adolescente; Que adolescente foi levado a uma sala reservada onde olharam novamente sua mochila onde fora encontrado folhas de seda para enrolar tabaco e um dichavador com resíduos de suposto entorpecente; Que neste local nada de anormal aconteceu, nem mesmo ocorreu nenhuma agressão ao adolescente, que permaneceu ali até a chegada de uma viatura da policia militar para dar apoio a ocorrência.

56° D.P. VILA ALPINA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP: 03226-030





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA
Boletim No.: 6777/2019

INICIADO:08/12/2019 20:01e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

FOLHA:8

2ª Via

JLLPOOCBDMEELN

MAYRA TESTEMUNHA

Que estava saindo da estação do metrô Tamanduatei quando avistou um segurança acompanhando de perto um adolescente sendo que em determinado momento o segurança apanhou com força pelo braço o adolescente; Que diminuiu os passos para acompanhar o desenrolar da ação; Que de longe viu quando o segurança começou a revistar a mochila do adolescente, sendo que vários populares também pararam para acompanhar a ação, Que o segurança se exaltou quando encontrou dentro da mochila um papel de seda, utilizado para enrolar fumo, que neste momento percebeu que o adolescente ficou assustado coma a abordagem mais enérgica por parte do segurança; Que ato contínuo o segurança, a princípio sozinho, tentou imobilizar o adolescente, porém vários populares começaram a gritar para que o segurança parasse pois iria machucá-lo, quando outros dois seguranças chegaram para dar apoio a ação: Que mesmo com os populares pedindo para pararem, os seguranças continuaram com a abordagem, intensificando a violência na imobilização, neste momento um supervisor do metrô e uma policial militar feminina chegaram para tentar conter a ação, mas como não conseguiram conter, retiraram o adolescente dali encaminhando-o para a área externa da estação, dali levaram o adolescente para uma área restrita, atrás da bilheteria; quando perceberam que estavam sendo acompanhados por mim e mais uma testemunha de prenome Fernanda, levaram o rapaz para uma sala de onde não tiveram mais visão do que acontecia, onde permaneceram por mais de uma hora; Que aproximadamente meia hora depois policiais militares chegaram, e ficaram acompanhando a situação do lado de fora dessa área restrita; Que acompanhada de mais cinco testemunhas ficaram pelo local aguardando a liberação do adolescente, porém uma das testemunhas de prenome Rodolfo, que chegou a efetuar um vídeo da ação, passou mal sendo liberado pelos policiais militares a seus familiares; Que duas horas depois o adolescente foi retirado da área restrita; Que um policial militar chegou a sugerir as testemunhas que fossem embora, pois o adolescente também seria liberado, porém optaram em conversar com Lucas para saberem se o mesmo gostaria de registrar uma ocorrência; Que um segurança chegou a ficar nervoso com as testemunhas, ao perguntarem ao adolescente se ele havia sido agredido, gerando um novo tumulto; Que o próprio segurança chegou a pedir para Lucas dizer que ele não havia sido agredido, porém diante do tumulto o policial militar resolveu encaminhar todos para a delegacia; Que foram encaminhados em princípio ao 16.D.P e posteriormente ao 17.D.P e somente no principio da noite foram encaminhados para esta delegacia.

MARIA APARECIDA testemunha

Que por volta das 14h30 estava chegando a estação de metrô Tamanduatei, quando presenciou um segurança do metrô abordando um adolescente; Que o segurança apanhou o adolescente pelo braço e revistou a sua mochila; Que no momento em que o segurança achou um papel de seda dentro da mochila começou a pressionar o adolescente contra uma porta, sufocando-o; Que pediu ao segurança para não agir daquela maneira pois iria machucar o adolescente, porém mesmo com outros populares pedindo para o segurança parar, mais dois seguranças chegaram e continuaram com a abordagem; Que não presenciou nenhuma pessoa dizendo que havia sido furtado pelo adolescente e que nenhum pertence furtado foi encontrado com o mesmo; Que muitos

56° D.P. VILA ALPINA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP: 03226-030





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA
Boletim No.: 6777/2019

INICIADO:08/12/2019 20:01e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

FOLHA:9

2ª Via

JLLPOOCBDMEELN

populares se amontoaram diante da abordagem, momento em que uma policial militar chegou e pediram a ela que ajudassem o garoto, porém pouco pôde fazer a policial; Que imobilizado, levaram o adolescente para uma sala reservada, onde não teve mais contato visual com a ação; Que acompanhada de mais testemunhas aguardaram o adolescente ser liberado e perguntaram se ele havia sido agredido, porém em choque nada respondeu; Que foram encaminhados para o 16° D.P. e depois, para o 17° D.P. onde nada foi registrado e somente no final da tarde encaminhados para esta delegacia; Que apesar da força usada para deter o adolescente, não presenciou nenhuma agressão ao mesmo, como socos ou chutes, e que o adolescente não ofereceu nenhuma resistência.

FLAVIO TESTEMUNHA

Que estava dentro do metrô Tamanduatei quando presenciou um segurança abordando um adolescente; Que o segurança revistou a mochila do garoto, retirando tudo de dentro, que o segurança devolveu um dinheiro achado dentro da mochila ao adolescente; Que a revista permanecia normal até o momento em que o segurança encontrou um papel de seda dentro da mochila, ficando exaltado; Que o adolescente chegou a ficar assustado com a ação do segurança, porém não ofereceu nenhuma resistência; Que o segurança levou o garoto até uma porta de alumínio onde o imobilizou forçando seu braço de forma exagerada; Que populares chegaram a pedir ao segurança para parar, porém o mesmo continuou apoiado por mais dois seguranças, sendo que um deles aplicou um "mata leão" no adolescente; Que o adolescente estava quase ao ponto de desmaiar, porém os seguranças pararam após várias pessoas começarem a gritar: " Para você esta machucando o garoto"; Que o segurança, que deu a primeira abordagem, neste momento levou o garoto ao chão, imobilizando-o jogando o peso do corpo contra o mesmo; Que um dos populares chegou a gritar: "Tem que ir preso mesmo" tentando inflamar o povo que acompanhava a ação; Que os seguranças levaram o adolescente a uma área reservada que fica após a catraca, onde permaneceram por aproximadamente mais de uma hora; Que tanto seguranças do metrô como também policiais militares disseram que não havia mais a necessidade de ficarem ali, e que todos poderiam ser liberados, porém pediu se poderiam ir conversar com o garoto, o que lhe foi permitido; Que foram conversar com o garoto para saber qual era seu estado físico e emocional, que respondeu que estava tudo bem, porém se apresentava bastante apreensivo; Que respondeu que seu nome era Lucas e morava em Guaianazes; Que pode verificar que o adolescente apresentava hematomas no pescoço, no abdômen, no ante braço direito e três pontos vermelhos na região da nuca; Que a todo momento eram acompanhados por seguranças do metrô, que pediam ao adolescente para responder se ele havia sido agredido e percebeu que o adolescente estava sendo intimidado pelo segurança, não permitindo que o adolescente pudesse se expressar livremente; Que um dos seguranças, o qual não soube identificar, pois não trazia o nome no fardamento, foi hostil com uma das testemunhas, Fernanda, dizendo que ela não deveria estar ali; Que posteriormente foram todos encaminhados para esta delegacia por policiais militares.

FERNANDA TESTEMUNHA

Que havia acabado de descer do trem na Estação Tamanduatei e subiu as escadas em direção ao metrô onde deparou-se com a abordagem de um segurança do metrô a um adolescente de forma violenta; Que foi em direção a abordagem tendo vários outros

56° D.P. VILA ALPINA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP: 03226-030





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA
Boletim No.: 6777/2019

FOLHA:10
INICIADO:08/12/2019 20:01e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

2ª Via

JLLPOOCBDMEEELN

populares parado para acompanhar a ação; Que começou a pedir aos seguranças para terem mais cautela na abordagem pois estavam machucando o garoto e ele era menor de idade; Que os seguranças torciam o braço do garoto, quase quebrando seu pulso e depois o colocaram no chão, jogando o peso do corpo em cima do garoto; Que todos que acompanhavam a ação pediam para pararem e garoto começou a chorar, porém os seguranças além de não pararem intensificaram as agressões chegando a lhe agredir com um soco na cabeça; Que um dos populares, que chegou muito tempo depois, chegou a dizer: " Tem que bater em ladrão", porém em revista a mochila que o adolescente trazia consigo nada de ilícito foi encontrado e nem mesmo em revista pessoal nada foi encontrado; Que uma policial militar chegou durante a abordagem, onde já haviam três seguranças detendo o menor, porém mesmo sendo informada que o indivíduo era menor de idade nada fez; Que continuaram imobilizando o garoto com excesso de força e posteriormente o conduziram para uma sala reservada depois da catraca ao lado da bilheteria; Que foi em direção aos seguranças para saber se o adolescente estava bem e se seria conduzido para alguma delegacia, momento em que foi hostilizada pelos seguranças do metrô que ameaçaram lhe prender, e a policial militar falou naquele momento que o adolescente era um delinquente mesmo não tendo provas; Que acompanhada de mais algumas testemunhas aguardaram o garoto ser liberado para saberem se ele estava bem, e um segurança do metrô se aproximou dizendo que o menino seria liberado e se queriam conversar com ele; Que acompanhada de Flávio foram até o garoto e conversaram com ele perguntando se ele estava bem e se precisava de cuidados médicos, neste momento um segurança se aproximou e começou a filmar, e o forçou a falar que não havia sido agredido; Que disse a Lucas que ele não precisava falar nada e somente deveria responder diante de um responsável; Que foram conduzidos pela polícia militar a princípio ao 16° D.P e depois ao 17° D.P. e somente no final da tarde a esta delegacia.

Insta consignar que nenhuma vítima do crime de furto foi apresentada nesta delegacia, e nem mesmo nenhuma res furtiva foi encontra com o adolescente apreendido.

Diante dos fatos a Autoridade determinou que:

- 1- Que todos os envolvidos fossem ouvidos a termo;
- 2- Que o adolescente, que disse ter sido agredido, fosse encaminhado em um primeiro momento ao Hospital de Vila Alpina para exames e posteriormente ao IML para exame de corpo de delito;
- 3- Que fosse expedido ofício ao GOP/CCS do Metrô solicitando imagens de câmeras de segurança.
- 4- Que o adolescente Lucas Vieira fosse liberado ao seu avô o senhor José Americano Vieira, deixando-se de solicitar o encaminhamento do mesmo por seu curador a Vara da infância e Adolescência, devido o fato de não ter se confirmado, até o presente momento a versão da prática do ato infracional pelo adolescente, ficando na dependência de eventual confirmação, durante o trâmite do inquérito policial.

Exames requisitados: IML

56° D.P. VILA ALPINA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP: 03226-030





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 56° D.P. VILA ALPINA FOLHA:11
Boletim No.: 6777/2019 INICIADO:08/12/2019 20:01e EMITIDO: 09/12/2019 04:24

2ª Via JLLPOOCBDMEELN
Solução: APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de representação criminal em face do autor/investigado na Delegacia de Polícia da área do fato. Cientificada de que a contagem do prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso."

JULIO CESAR PEREIRA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

AVELINO JORGE A. COSTA JUNIOR
DELEGADO DE POLÍCIA

56° D.P. VILA ALPINA www.policiacivil.sp.gov.br
Endereço da delegacia : R D. ESMERALDA MENDES POLICENE, 264 - JD AVELINO-S.PAULO-SP. CEP:
03226-030



Autenticado com senha por MARCIA NEUMANN CYPRIANO.
Documento Nº: 1839118-6820 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1839118-6820>



STMCA P202000270A



NÚMERO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA A PARTIR
13-801-A25	08	ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	De: 25/09/2018

LINHA	POSTO
1, 2, 3 e 15	Segurança e CCS

DESTINATÁRIO:
ASM1, ASM2 e ASM3

MACROPROCESSO/PROCESSO:
Prover Segurança Pública

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:
Não Aplicável

DATA DA EMISSÃO: 24/09/2018

MOTIVO DA REVISÃO

1. Exclusão da Linha 05
2. Inclusão do item 05.

Cópia impressa ou eletrônica do SGD não possui garantia de atualização

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO Fábio Luiz de Almeida	ÁREA OPS/CTS	ASSINATURA
---	------------------------	-------------------

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO Raphael Ferreira Fernandez	MACROPROCESSO OU PROCESSO PSP	ASSINATURA
---	---	-------------------

27/03/2013



STMCA P202000270A



NÚMERO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA A PARTIR
13-801-A25	08	ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	De: 25/09/2018

SUMÁRIO

1	FINALIDADE.....	3
2	CONCEITO	3
2.1	CRIANÇA	3
2.2	ADOLESCENTE	3
2.3	SITUAÇÃO DE RISCO.....	3
2.4	ATO INFRACIONAL.....	3
3	RESPONSABILIDADES.....	3
3.1	CABE AO ASMI:.....	3
4	PERIGO/AÇÃO DE CONTROLE.....	5
5	RISCOS E OPORTUNIDADES	5
5.1	RISCOS	5
5.2	OPORTUNIDADES	5
6	PARTICIPANTES	5

Cópia impressa ou eletrônica do SGD não possui garantia de atualização

27/03/2013



NÚMERO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA A PARTIR
13-801-A25	08	ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	De: 25/09/2018

1 FINALIDADE

Estabelecer critérios para encaminhamento de criança ou adolescente que necessite atendimento por estar em situação de risco.

2 CONCEITO**2.1 CRIANÇA**

Considera-se criança, para efeito da Lei, a pessoa com idade inferior a doze anos.

2.2 ADOLESCENTE

Considera-se adolescente, para efeito da Lei, a pessoa com idade a partir de doze anos e inferior a dezoito anos.

NOTA : Para os efeitos da Lei deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

2.3 SITUAÇÃO DE RISCO

A criança ou adolescente está em situação de risco quando perdida, abandonada, explorada ou praticando ato infracional.

2.4 ATO INFRACIONAL

Entende-se por Ato Infracional a prática por adolescente de conduta descrita como crime ou contravenção penal.

3 RESPONSABILIDADES**3.1 Cabe ao ASM1:**

Encaminhar a criança/adolescente nas seguintes condições:

3.1.1 Perdida

Caso não seja possível localizar seus pais ou responsáveis, será encaminhada a um dos órgãos assistenciais do Estado ou Município (Centros de Atenção Psicossocial, Conselhos Tutelares e outros) ou retirada por representante destes, conforme orientações do Centro de Controle de Segurança- CCS, que é o responsável por essa interface.

Cópia impressa ou eletrônica do SGD não possui garantia de atualização

27/03/2013



STMCA P202000270A

NÚMERO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA A PARTIR
13-801-A25	08	ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	De: 25/09/2018

NOTA: Quando a criança/adolescente for encontrada perdida ou em outra situação sem evidências de crime ou contravenção penal, o CCS deverá, primeiramente, tentar contatar a família para retirá-la na estação. Não sendo possível localizar a família, o CCS deve fazer contato com o órgão assistencial para encaminhamento através de Guia de Encaminhamento – GE; havendo a exigência do registro de boletim de ocorrência e/ou exame de corpo de delito para recepção no órgão assistencial, a criança/adolescente deve ser encaminhada à Delegacia de Polícia do Metropolitano- Delpom, mediante B.O. METRÔ, natureza: Encontro de Incapaz, para fins de obtenção da documentação necessária.

3.1.2 Praticando Ato Infracional:

- Quando apreendido em flagrante de Ato Infracional, o adolescente deve ser encaminhado, juntamente com as partes da ocorrência, à Delpom;
- O encaminhamento deve ser registrado em B.O. METRÔ, tendo como natureza: Ato Infracional – Proibida a Divulgação;
- O campo específico do B.O. METRÔ deve ser preenchido com o termo Adolescente;
- Relacionar no campo histórico o produto do ilícito, quando houver, e apresentar à autoridade policial;
- Consignar no campo providência a entrega do produto do ilícito à autoridade policial.

NOTA 1: Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA atribuir autoria de ato infracional apenas ao adolescente, estando este sujeito a medidas socioeducativas, quando estivermos diante de situação que envolva criança em conduta descrita como crime ou contravenção penal, visando preservar direitos da criança, da vítima e da Cia. do METRÔ, devemos apresentar a criança, vítima e testemunhas que houver, à autoridade policial, mediante elaboração do B.O. METRÔ, cuja natureza também será Ato Infracional- Proibida a Divulgação. Cabe esclarecer que a criança está sujeita a medidas protetivas.

NOTA 2: O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado dos seus direitos.

NOTA 3: Não é permitido divulgar, total ou parcialmente, por qualquer meio de comunicação, fotografia ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente, bem como nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional.

3.1.3 Vítima de crime previsto no Código Penal ou ECA, de contravenção penal, de infração administrativa prevista neste Estatuto ou ainda, de acidente:

Após o atendimento emergencial que se fizer necessário, caso não fique internada no recurso médico-hospitalar, deve ser apresentada à autoridade policial de plantão na Delpom. Elaborar o B.O. METRÔ.

Cópia impressa ou eletrônica do SGD não possui garantia de atualização



27/03/2013



NÚMERO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA A PARTIR
13-801-A25	08	ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	De: 25/09/2018

4 PERIGO/AÇÃO DE CONTROLE

Está relacionado com a atividade de encaminhamento da criança e do adolescente o seguinte perigo, com a sua respectiva ação de controle:

Agressão: lesão corporal.

a) Não subestimar a criança ou adolescente;

b) Zelar pela sua integridade;

c) Manter-se física e tecnicamente habilitado.

5 RISCOS E OPORTUNIDADES

5.1 RISCOS

a) Financeiro devido a demandas judiciais.

5.2 OPORTUNIDADES

a) Preservar a Imagem da Companhia.

6 PARTICIPANTES

Macroprocesso/Processo	Nome	RG	Área
PSP	João Dias	10446.2	OPS/CTS
PSP	Nunes	10161.7	OPS/CTS
PSG	Aristides	09010.1	GOP/NSG

Cópia impressa ou eletrônica do SGD não possui garantia de atualização

27/03/2013



MANUAL DA SEGURANÇA



Coordenadoria Técnica
Departamento de Segurança Operacional
Metrô de São Paulo

2019

CTS





Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.



Autenticado com senha por MARCIA NEUMANN CYPRIANO.
Documento Nº: 1839118-6820 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1839118-6820>



STMCA P202000270A



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FILOSOFIA DE TRABALHO E ATUAÇÃO.....	6
<i>FILOSOFIA DE TRABALHO</i>	6
<i>AÇÃO PREVENTIVA</i>	6
<i>AÇÃO REPRESSIVA</i>	6
<i>ATENDIMENTO AO PÚBLICO</i>	7
<i>TREINAMENTOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGENS DA SEGURANÇA</i>	7
<i>ROTINA DA SEGURANÇA</i>	8
<i>POSTURA E EQUIPAMENTOS</i>	9
<i>Postura</i>	9
<i>Uniforme</i>	9
<i>Painéis Balísticos</i>	9
<i>Objetos Pessoais</i>	9
CAPÍTULO II - DIRETRIZES DO CORPO DE SEGURANÇA	10
<i>Preservar a Integridade</i>	10
<i>Atuar de Maneira Orientativa e Preventiva</i>	10
<i>Atuar de maneira repressiva nos casos de Flagrante Delito</i>	10
<i>Manter a ordem nas dependências do METRÔ</i>	10
CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	10
<i>Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana</i>	10
<i>Proteção do Passageiro</i>	10
<i>A Segurança do Metrô Uniformizada e descaracterizada;</i>	11
<i>Técnicas de Imobilização e Defesa</i>	11
<i>A Segurança do Metrô e o Auxílio à Autoridade Policial</i>	11
<i>Limites de atuação do Corpo de Segurança do Metrô</i>	11
CAPÍTULO IV – NOÇÕES DE DIREITO PENAL	11
<i>PRINCÍPIO DA LEGALIDADE</i>	11
<i>CONCEITO DE CRIME</i>	11
<i>CONCEITO DE CONTRAVENÇÃO</i>	12
<i>AÇÃO PENAL</i>	12
<i>CONCEITOS E TIPOS DE PENA</i>	13
<i>CAMINHO DO CRIME (ITER CRIMINIS)</i>	13
<i>CRIME CONSUMADO E TENTADO</i>	13
<i>CRIMES DOLOSOS E CULPOSOS</i>	13
<i>EXCLUDENTES DE ILICITUDE</i>	14
<i>Estado de necessidade</i>	14
<i>LEGÍTIMA DEFESA</i>	14
<i>ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL</i>	15
<i>EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO</i>	15
<i>EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE (INIMPUTÁVEL)</i>	15
<i>SAÍDA TEMPORÁRIA E INDULTO</i>	16
<i>Relevância da Omissão do Dever Legal</i>	17

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





CAPÍTULO V-PASSOS NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS	17
ATENDER DE IMEDIATO.....	17
COMUNICAR AO CENTRO DE CONTROLE DE SEGURANÇA – CCS	17
NÃO SUBESTIMAR.....	17
SEPARAR AS PARTES.....	17
IDENTIFICAR AS PARTES ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA	18
<i>Autor</i>	18
<i>Criança ou Adolescente</i>	18
<i>Averiguado</i>	18
<i>Vítima</i>	18
<i>Testemunha</i>	18
<i>Envolvidos</i>	18
<i>Auxiliado</i>	18
ENCAMINHAR A OCORRÊNCIA.....	18
<i>Prisão</i>	18
<i>Flagrante Delito</i>	18
<i>Elementos do Flagrante Delito</i>	19
<i>Responsabilidade do Agente de Segurança:</i>	20
USO DE ALGEMA	21
BUSCA PESSOAL.....	23
<i>Procedimentos e cuidados básicos para efetuar a busca pessoal:</i>	23
<i>Busca Pessoal em Gênero Feminino ou Transexuais:</i>	24
LIBERAÇÃO DE VIA, ACESSOS E/OU DEMAIS ÁREAS DA ESTAÇÃO.....	24
ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME.....	25
ENCAMINHAMENTOS AOS ÓRGÃOS EXTERNOS	26
VIATURAS DO CORPO DE SEGURANÇA	26
BOLETIM DE OCORRÊNCIA	26
CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA.....	26
TERMO CIRCUNSTANCIADO (TC).....	26
INQUÉRITO POLICIAL.....	27
FIANÇA.....	27
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.....	27
PERTENCES DA VÍTIMA.....	27
CAPÍTULO VI-DOCUMENTOS DA ROTINA DA SEGURANÇA	28
<i>Relatório de Ocorrência (RO) – PO 13-902 A08</i>	28
<i>Guia de Encaminhamento (GE) – PO 13-801 A20</i>	28
<i>Recibo de Recolhimento de Mercadorias (RRM) – PO 13-801 A28</i>	28
<i>Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros (FAPS) – PO 13-501 A09</i>	29
<i>Boletim de Ocorrência (BO) – PO 13-801 A23</i>	29
<i>Comunicado de óbito – PO 13-801 A35</i>	29
ROTINAS OPERACIONAIS DO CORPO DE SEGURANÇA	29
RONDAS	29
<i>OPERAÇÃO PLATAFORMA E EMBARQUE MELHOR</i>	30
EMBARQUE PREFERENCIAL.....	31
CONTROLE DE MULTIDÃO.....	32
EVACUAÇÃO DE TRENS	33

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





CÓDIGOS E CENÁRIOS PARA OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS	33
OCORRÊNCIAS COMUNS NO SISTEMA METROVIÁRIO	34
<i>PASSAGEIRO PERDIDO</i>	34
<i>CRIANÇA OU ADOLESCENTE PERDIDOS</i>	35
<i>ENCONTRO/ABANDONO DE INCAPAZ</i>	36
<i>BURLA</i>	37
<i>PORTE DE ANIMAL NO SISTEMA</i>	37
<i>CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA</i>	39
<i>CONSUMO DE PRODUTO FUMÍGENO</i>	40
<i>PEDINTE</i>	40
<i>MAL-ESTAR</i>	41
<i>MAL ESTAR SEGUIDO DE ÓBITO</i>	42
<i>ACIDENTE</i>	43
<i>ACIDENTE (SEGUIDO DE ÓBITO)</i>	43
<i>COMÉRCIO IRREGULAR</i>	44
<i>Ambulante</i>	45
<i>Aliciamento de Freguesia</i>	45
<i>DISTÚRBIO PSIQUIÁTRICO</i>	48
<i>DESENTENDIMENTO</i>	49
<i>DIVERSIDADE DE GÊNERO</i>	50
<i>EMBRIAGUEZ</i>	52
<i>AMEAÇA</i>	53
<i>AVERIGUAÇÃO</i>	54
<i>PORTE DE SUBSTÂNCIA APARENTEMENTE TÓXICA</i>	55
<i>CRIMES CONTRA A HONRA</i>	56
<i>Injúria Racial</i>	57
<i>CRIMES DE CONOTAÇÃO SEXUAL</i>	61
<i>DANO</i>	64
<i>FURTO</i>	66
<i>ROUBO</i>	68
<i>VIAS DE FATO</i>	70
<i>LESÃO CORPORAL</i>	71
<i>Lesão corporal leve ou culposa</i>	72
<i>Lesão corporal grave</i>	72
<i>Lesão corporal gravíssima</i>	72
<i>Achado ou Porte de Arma de Fogo</i>	73
<i>Achado de Arma branca</i>	75
<i>ENCONTRO DE CADÁVER</i>	81
<i>MORTE A ESCLARECER</i>	83
<i>HOMICÍDIO</i>	84
<i>ATO INFRACIONAL – PROIBIDA A DIVULGAÇÃO</i>	86
<i>OUTRAS OCORRÊNCIAS</i>	87
<i>RESGATE DE VÍTIMA</i>	87
<i>AMEAÇA DE BOMBA</i>	87
<i>EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE DE OBJETO SUSPEITO</i>	88
<i>VARREDURA DE INSPEÇÃO</i>	89

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





<i>PLANO DE EVACUAÇÃO</i>	89
<i>EM CASO DE EXPLOSÃO</i>	90
<i>COORDENADOR DE CAMPO</i>	90
<i>PRESERVAÇÃO DO LOCAL SINISTRADO</i>	91
<i>ENCONTRO OU APREENSÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (FOGUETES)</i>	91
<i>PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS</i>	92
CAPÍTULO VII-ÓRGÃOS EXTERNOS	93
<i>Secretaria da Segurança Pública</i>	94
<i>IML – Instituto Médico Legal</i>	94
<i>Entidades Auxiliares</i>	95
<i>CVV - Centro de Valorização da Vida</i>	95
<i>Albergues / Abrigos</i>	95
<i>CAPE – Centro de Atendimento Permanente e de Emergência</i>	95
<i>C.R.E.C.A - Centro de Referência da Criança e do Adolescente</i>	96
<i>Hospitais</i>	96
<i>Prefeituras Regionais</i>	96
CAPÍTULO VII-LEGISLAÇÕES	96
<i>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</i>	97
<i>DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS</i>	100
<i>LEI FEDERAL Nº 6149/1974</i>	105
<i>CRIAA SEGURANÇA DO TRANSPORTE METROVIÁRIO</i>	105
<i>LEI 5970/1973</i>	107
<i>RTTS - Nº 15.012 DE 7 DE ABRIL DE 1978</i>	107
<i>LEI Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</i>	120
<i>LEI Nº 9455/97 – DOS CRIMES DE TORTURA</i>	121
<i>LEI Nº 9099/95 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (...)</i>	123
<i>LEI Nº 10.951/01 CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO METRÔ</i>	126
<i>LEI N.º 10.948, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001</i>	127
<i>LEI Nº 13.541, DE 7 DE MAIO DE 2009</i>	132

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





CAPÍTULO I - FILOSOFIA DE TRABALHO E ATUAÇÃO

FILOSOFIA DE TRABALHO

O método de atuação adotado pela Segurança do METRÔ de São Paulo objetiva alcançar um alto padrão de serviço no atendimento e na segurança do passageiro, tratando-o com respeito, sendo solícito, orientando-o, auxiliando-o e prestando outros serviços análogos. Ação de presença é o instrumento que apresenta resultados mais eficazes à atividade fim da Segurança, exercendo por intermédio do agente.

AÇÃO PREVENTIVA: A Segurança do Metrô deve agir preventivamente por meio da ação de presença, com o objetivo de garantir a segurança do passageiro, do empregado, do patrimônio e do sistema como um todo, neste caso impedindo que o fato aconteça. Atuando das seguintes formas:

- Informar e orientar os passageiros sobre o uso correto do sistema
- Controlar o fluxo de passageiros
- Evacuar o trem ou qualquer área do sistema
- Identificar durante a ronda os pontos vulneráveis, situações de anormalidades e objetos que destoam do cenário habitual e adotar as medidas corretivas
- Identificar os pontos de riscos no sistema propensos a ocorrências de segurança pública, intensificando as rondas
- Identificar condições inseguras no sistema e adotar as medidas corretivas
- Atuar preventivamente, através da ação coordenada de presença, para inibir atos de crime, contravenção, vandalismo, mau uso do Sistema ou tumultos nas áreas operacionais do METRÔ

AÇÃO REPRESSIVA: Atua conforme o caso efetuando a prisão ou apreensão para averiguações, conduzindo as partes perante a autoridade policial, para as providências cabíveis. Atua corretivamente por força da Lei Federal nº 6.149/74 e do RTTS – Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, anexo ao Decreto Municipal nº 15.012/78, cumprindo os procedimentos e demais normas em vigor das seguintes formas:

1. Efetuar a prisão em flagrante delito, quando da prática de crimes ou contravenções, conduzindo o autor à presença da autoridade policial, não cabendo à Segurança discutir o tratamento dispensado pela autoridade policial
2. Cooperar, quando solicitado, na captura de foragidos ou perseguidos da polícia, no interior do sistema
3. Intervir nos casos de crime praticados no sistema ou fora dele que afete à normalidade operacional no sentido de fazer cessar a ação
4. Prisão do autor e seu encaminhamento aos órgãos competentes
5. Não enfrentamento, pelo Agente de Segurança, a delinquentes armados se inexistir o fator surpresa e a viabilidade da ação. Jamais colocar em risco a sua integridade física e dos demais

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





6. Atuação repressiva da segurança do Metrô é limitada à prisão em flagrante, detendo o meliante, encaminhando-o à autoridade competente, não cabendo à Segurança discutir o tratamento dispensado pela autoridade policial
7. O Agente de Segurança do Metrô deve atuar no encaminhamento sendo condutor e não parte da ocorrência, sem se envolver emocionalmente. sem envolvimento emocional não devendo tomar partido e sim atuar no encaminhamento., sem envolvimento emocional mantendo a imparcialidade

Os resultados positivos que vêm sendo obtidos consagram a filosofia de trabalho, que hoje o METRÔ adota no seu campo específico de prover segurança e de manter relacionamento com o público, sendo os Agentes de Segurança orientados no sentido de agir de forma educada e cortês com os passageiros e colegas de trabalho. Adotado como atividades principais:

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- Primeiros Socorros
- Encaminhamento de crianças, adolescentes, pessoas com necessidades especiais, etc
- Prestar informações relativas ao sistema
- Prestar informações e orientações aos passageiros, etc
- Cumprimento do RTTS (Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança)
- Orientação ao Infrator Primário
- Correção e conscientização do infrator reincidente
- Adoção de Medidas Administrativas

TREINAMENTOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGENS DA SEGURANÇA

TFS – TREINAMENTO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA

Habilita o Agente de Segurança para o atendimento e encaminhamento das ocorrências de segurança pública e ação social.

Prepara para atuação em situações de anormalidades.

Capacita o ASM1 em Técnicas de defesa pessoal e Imobilização.

TFS/ASM2 – TREINAMENTO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA (ASM2 – SUPERVISÃO - CAMPO)

Habilitar o supervisor na administração dos postos da segurança, gestão das equipes, gestão de ocorrências de segurança pública e relações do trabalho.

TFS/ASM2 – TREINAMENTO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA (ASM2 – SUPERVISÃO - CCS)

Habilitar o supervisor a Controlar e orientar a condução de ocorrências de segurança pública, alocação e deslocamento das viaturas, monitorar o sistema de CFTV, editar e gerenciar o banco de imagens, operar o SMS – Denúncia, Metrô Conecta e o GBD – Guia Básico de Districuição do efetivo do Corpo de Segurança.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





TFS/ASM3 – TREINAMENTO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA (ASM3 DO CCS)

Habilitar o supervisor a administrar e supervisionar o Centro de Controle da Segurança.

RECICLAGENS

Treinamentos com temas diversos que objetiva reciclar, treinar, aprimorar e atualizar os Agentes segurança, Supervisores de Segurança e Supervisores do CCS.

ROTINA DA SEGURANÇA

O Agente de Segurança deve desempenhar suas funções, durante a Prática Operacional - P.O e após a liberação do treinamento da seguinte forma:

- **Início de serviço em posto descentralizado:** Após a chegada ao local de trabalho, registrar o ponto, uniformizar-se, comunicar sua presença imediatamente ao CCS;
- **Início de serviço em Posto centralizado:** Após a chegada ao local de trabalho, registrar o ponto, uniformizar-se e apresentar-se imediatamente ao ASM2, certificando-se de suas atribuições, dirigir-se imediatamente ao posto de trabalho designado e ativar sua posição junto ao CCS;
- **Durante a Jornada:** Desempenhar suas atividades conforme os procedimentos e orientações recebidas, seguir rigorosamente os horários designados para descanso e refeição pelo ASM2, ou pré-estabelecido pelo posto ocupado, conforme IN 02-217 itens 3.1 e 3.1.1 e MAN 02-200 itens 2.3 e 3.2;
- A Segurança trabalha em dupla ou trios conforme a necessidade, podendo ainda ser formadas equipes, composta por no mínimo 06 (seis) Agentes de Segurança, para atuação em estratégias específicas;
- Informar ao CCS, quando for realizar seu horário de descanso e refeição (início e fim);
- Permanecer no ponto zero das estações (Linha de Bloqueios);
- Manter contato estritamente profissional com os Lojistas (empresários ou empregados) que exploram atividades comerciais dentro das dependências do METRÔ;
- Acionar os órgãos externos (PM, SAMU, bombeiros, hospitais, etc.) via CCS;
- Sendo solicitado para atendimento de ocorrências emergenciais ou de segurança pública, que impliquem na alteração do planejado pelo ASM2 (alteração do ponto zero), informar imediatamente ao CCS;
- Manter o CCS e o ASM2-Campo informado acerca de todas ocorrências e situações relevantes de sua atuação;
- Informar toda e qualquer movimentação ao CCS, para registro no GBD;
- **Fim de Jornada:** Informar ao CCS a desativação ao final da jornada de trabalho.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





POSTURA E EQUIPAMENTOS

Postura

Entendida como a junção de todos os aspectos relacionados com a nossa linguagem corporal, relacionadas às atividades laborais. A segurança do Metrô deve manter postura afim de, transmitir ao passageiro credibilidade e confiança, por representar a Companhia e retratar todos os seus valores.

Uniforme

Deve estar limpo e bem cuidado, conforme estabelece os Manuais e Procedimentos Operacionais.

Equipamentos

Usar e cuidar dos equipamentos fornecidos pela Companhia (cinturão, porta tonfa, tonfa, porta algemas, algemas, porta luvas, etc.).

Painéis Balísticos

EPI (Equipamento de Proteção Individual) utilizado para proteger os empregados contra projéteis de arma de fogo.

Objetos Pessoais

A Companhia não se responsabiliza pelo uso de objetos pessoais que deverão ser acondicionados em armário próprio disponível nas estações, responsabilizando-se somente pelo uniforme e equipamentos disponibilizados para o trabalho.

O uso de celular, smartphone, IPAD, tablet ou outro objeto similar está restrito as áreas internas, exceto as comunicações de cunho profissional, com o uso do celular corporativo, diante da impossibilidade de utilização do VHF ou telefone operacional que representam a comunicação formal.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





CAPÍTULO II - DIRETRIZES DO CORPO DE SEGURANÇA

Preservar a Integridade.

- A integridade nos aspectos físicos e moral (própria, do passageiro e daquele que estiver sob a sua responsabilidade)

Atuar de Maneira Orientativa e Preventiva.

- Na educação do passageiro para comportamento adequado dentro das dependências
- Na prestação de informações ou orientações sobre o uso do sistema
- Por meio da ação de presença, para inibir atos de crime, contravenção, vandalismo, mau uso do sistema ou tumultos nas áreas operacionais do METRÔ

Atuar de maneira repressiva nos casos de Flagrante Delito.

- Intervir nos casos de crime de flagrante delito no sentido de fazer cessar a ação
- Na prisão do autor e seu encaminhamento aos órgãos competentes
- **OBS.** Não realizar o enfrentamento a delinquentes armados, jamais colocar em risco a sua integridade física e dos demais, monitorar a distância segura e informar o CCS quanto as características e sentido tomado para demais providências

Manter a ordem nas dependências do METRÔ.

A manutenção da ordem mediante ações coordenadas nos casos de tumulto ou incidentes notáveis, visando o restabelecimento da normalidade do tráfego com segurança para o passageiro e preservação do patrimônio.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

São os preceitos que estabelecem a ética (Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metropolitan do Estado de São Paulo - CMSP) na ação do empregado no exercício diário de sua função, com seu respectivo entendimento.

Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana.

A segurança do Metrô tem como Princípio Fundamental a Dignidade da Pessoa Humana, o respeito e atenção ao passageiro. Observando os seus direitos de cliente, cidadão e pessoa, tratando o passageiro com dignidade, sempre dentro de regras de urbanidade, cortesia e interesse.

Proteção do Passageiro.

- Prestar atendimento de primeiros socorros às vítimas nos casos de mal estar ou acidente nas dependências do METRÔ
- Inibir ou fazer cessar ações constrangedoras ou ofensivas contra o passageiro

Este material é propriedade da Cia do Metropolitan de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





A Segurança do Metrô Uniformizada e descaracterizada;

- A segurança do Metrô trabalha com uniforme ou descaracterizada e sem uso de armas
- A atuação é desarmada (sem arma de fogo), por ser iminentemente preventiva e para não expor a risco o passageiro, o empregado e o sistema.
- O uso do uniforme possibilita a fácil identificação do Agente que atua na manutenção da ordem
- O agente descaracterizado observa e informa as situações de riscos, possibilitando a atuação rápida e eficaz dos agentes uniformizados, na ausência destes efetua a prisão em flagrante delito, a observação limita-se estritamente às áreas sob a responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo ou em área externa conforme determinação da supervisão

Técnicas de Imobilização e Defesa.

A segurança do Metrô utiliza técnicas de imobilização e defesa para o domínio de autores de crimes, contravenções e infratores, sendo que o uso de força física pelo segurança deve ser a necessária para efetuar a prisão ou conter o indivíduo

A Segurança do Metrô e o Auxílio à Autoridade Policial.

A segurança do Metrô deve auxiliar a autoridade policial no sistema, consoante o artigo 4º da Lei Federal nº 6.149/1974: "A Segurança do METRÔ colaborará com a polícia local para manter a ordem pública, prevenir ou reprimir crimes e contravenções penais, dentro das áreas do serviço de transporte metroviário".

Limites de atuação do Corpo de Segurança do Metrô.

Conforme determina a Lei Federal 6.149/74, RTTS (Decreto Municipal 15.012/78) e comunicado do Governador do Estado de São Paulo publicado no Diário Oficial de 25/05/99 e 10/06/99, o Corpo de Segurança Operacional deve atuar nas áreas de responsabilidade do METRÔ, e em ocorrências nas áreas limítrofes da CPTM, VIA QUATRO ou Vias Públicas, que possam ocasionar prejuízos irreparáveis aos sistemas ou as pessoas.

CAPÍTULO IV – NOÇÕES DE DIREITO PENAL

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Na Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXIX, dispõe que: “**não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal**”.

Se reportando ao princípio da legalidade, observamos que alguém só pode ser punido se, anteriormente ao fato por ele praticado, existir uma lei que o considere como crime

CONCEITO DE CRIME

Crime é um fato típico, antijurídico e culpável a que a Lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 14.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014,p.102).

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





CONCEITO DE CONTRAVENÇÃO

A contravenção é uma infração considerada de menor gravidade que o crime. Esse julgamento pode variar ao longo do tempo pelo legislador, consoante a evolução da sociedade. É punida com pena de prisão simples, multa ou ambas.

Os crimes estão descritos no Código Penal e em leis extravagantes, por sua vez as contravenções, na Lei das Contravenções Penais e em leis especiais.

AÇÃO PENAL

A Ação Penal poderá ser:

- **Pública** – A iniciativa da ação pertence ao poder público (interesse do Estado)
 - **Condicionada** – Depende de representação do ofendido (vítima) ou de seu representante legal
 - **Incondicionada** – Independe da vontade do ofendido (vítima)
- **Privada** – A iniciativa da ação pertence ao particular ou de seu representante legal

IMPORTANTE

- O ASM tem a obrigação de encaminhar ao conhecimento da Autoridade Policial **todas as ocorrências cuja a ação penal é pública incondicionada**, havendo desinteresse por parte da vítima em registrar o fato, seguir os passos abaixo:
 - Anotar todos os dados da ocorrência
 - **Acionar o ASM2 de campo**
 - Contatar a autoridade policial via CCS e aguardar orientações
 - **Caso não haja o encaminhamento ao DP, é obrigatório a elaboração do RO pelos empregados**
- **Em todas as ocorrências cuja a ação penal é pública condicionada ou privada**, havendo desinteresse por parte da vítima em registrar o fato, não haverá encaminhamento e o ASM deve seguir os passos abaixo:
 - Anotar todos os dados da ocorrência
 - Acionar o ASM2 de campo e informar o CCS
 - **Nesses casos é obrigatório a elaboração do RO pelos empregados**

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





CONCEITOS E TIPOS DE PENA

As penas de **reclusão** e **detenção** são medidas de restrição de liberdade, e são previstas como pena para crimes.

A pena de **reclusão** é aplicada a condenações mais severas, o regime de cumprimento pode ser fechado, semi-aberto ou aberto, e normalmente é cumprida em estabelecimentos de segurança máxima ou média.

A **detenção** é aplicada para condenações mais leves e não admite que o início do cumprimento seja no regime fechado. Em regra, a detenção é cumprida no regime semi-aberto, em estabelecimentos menos rigorosos como colônias agrícolas, industriais ou similares, ou no regime aberto, nas casas de albergado ou estabelecimento adequados.

CAMINHO DO CRIME (ITER CRIMINIS)

1. **Cogitação:** Fase interna, pensa, idealiza. É impunível, pois ninguém poderá ser condenado pelo que pensa.
2. **Preparação:** Os agentes começam a buscar os meios para o crime. É impunível.
3. **Execução:** Os agentes começam a executar o crime, sendo que nesta fase serão punidos por tentativa
4. **Consumação:** Momento em que o crime se consuma, é punível.

CRIME CONSUMADO E TENTADO

Diz-se o crime consumado quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal, definição constante no artigo 14, inciso I do Código Penal. É também chamado crime perfeito.

Diz-se tentado quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, consoante artigo 14, inciso II do Código Penal. É também denominado crime imperfeito.

CRIMES DOLOSOS E CULPOSOS

Diz-se o **crime doloso** quando o sujeito quer ou assume o risco de produzir o resultado, conforme dicção do **artigo 18, inciso I do Código Penal**.

O **crime é culposo** quando o sujeito dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia, conforme **artigo 18, inciso II do Código Penal**.

- **Imperícia:** Incapacidade ou falta de habilidade para realização de atividade técnica ou científica. Exemplo: conduzir veículo sem habilitação ou com categoria diferente para qual está habilitado;
- **Negligência:** O resultado é obtido pela falta de ação do agente, ou quando não toma a devida cautela (ação negativa, de omissão);
- **Imprudência:** Quando o agente produz a ação, mas deixa de ter cautela (ação positiva);

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





EXCLUDENTES DE ILICITUDE

São causas de exclusão da ilicitude, previstas no artigo 23 do Código Penal:

Estado de necessidade – artigos 23, inciso I, e 24 do Código Penal: O estado de necessidade é caracterizado quando uma pessoa para salvar um bem juridicamente protegido (direito) próprio ou alheio, exposto a perigo atual, sacrifica bem de outrem.

Elementos

- Perigo atual: Não pode ser iminente
- Que não provocou por sua vontade: não provocou a situação
- Não existe outra forma de evitar: não há outro recurso
- Direito próprio ou de terceiro
- Sacrifício não era razoável de exigir-se: razoabilidade do sacrifício.
- Proporcionalidade entre os bens jurídicos

Espécies

- Próprio: protege bem jurídico próprio
- De terceiro: protege bem jurídico alheio
- Real: situação de perigo existe
- Putativo: imaginário
- Se o erro era inevitável, impunível
- Se for evitável, responde na forma culposa
- Defensivo: sacrifício do bem jurídico do próprio causador do perigo
- Agressivo: sacrifício de bem de terceiro alheio à criação da situação de perigo

LEGÍTIMA DEFESA

Artigos 23, inciso II, e 25 – Código Penal: A legítima defesa caracteriza-se por ser a defesa necessária utilizada contra uma agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiro que inclui sempre o uso moderado, proporcional e necessário.

Elementos

- Meios necessários: Entre os meios à disposição, o menos lesivo
- Moderação (Sob pena de responder pelo excesso)
- Deve repelir injusta agressão
- A agressão deve ser atual ou iminente

Espécies

- Própria: Defende direito próprio
- De terceiros: Defende direito alheio
- Real: De fato está sofrendo injusta agressão
- Putativa (imaginária): Quando o agente supõe, por erro, que se encontra em situação de injusta agressão

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

Artigo 23, inciso III, 1.^a parte – Código Penal: De maneira sintética, pode-se conceituar tal excludente legal de ilicitude como: **a lei não pode punir a quem cumpre um dever que ela impõe**. A expressão dever legal restringe a abrangência da norma aos deveres impostos pela lei. São os destinatários do inciso III do artigo 23 do CP: os **agentes do Poder Público e os servidores do Estado**. Para evitar o abuso de autoridade a lei se referiu ao estrito cumprimento de dever legal. Desta forma, se houver excesso, o agente responderá por este a título de dolo ou culpa.

EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

Artigo 23, inciso III, 2.^a parte – Código Penal: Não há também crime quando se está acobertado por exercício regular de direito. Qualquer pessoa pode exercer um direito e uma faculdade imposta pela lei penal ou extrapenal. A Constituição Federal de 1988 traz no artigo 5º, inciso II, o princípio da legalidade. Exclui-se assim, a ilicitude do fato. Exemplos clássicos são os seguintes: artigo 1470 do Código Civil (penhor forçado).

EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE (INIMPUTÁVEL)

Doença Mental - Anomalia psíquica ou mental, não tem pena, apenas Medidas Administrativas;

Desenvolvimento mental incompleto ou retardado - Silvícola inadaptado a civilização: índios sem contato com a sociedade

Conforme manual de medicina legal o desenvolvimento mental é dividido em três espécies:

Idiotas: QI abaixo de 25%;

Imbecis: QI entre 25% e 50%;

Débeis Mentais: QI de 50% a 75%.

Nesses casos, os autores serão apreendidos e não presos.

Menores de 18 (dezoito) anos - São penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas no **Artigo 228 da Constituição Federal; Artigo 104 do ECA e Artigo 27 do Código Penal**, sendo que a criança ou adolescente, quando da prática de fato análogo ao crime ou contravenção, pratica o denominado **Ato Infracional (Art. 103 do ECA)**

Criança (menor de 12 anos) - Sujeita apenas a medidas específicas de proteção, como apoio, orientação, encaminhamento aos pais etc. (Artigo 101 do ECA). Não são sujeitas apenas a medidas socioeducativas. Encaminhamento à delegacia é de cunho social (Assistência à criança)

Adolescente: (12 a 17 anos) - Quando apreendido em flagrante pela prática de ato infracional, são aplicadas **Medidas Socioeducativas** (Artigo 112 do ECA);

Nota 1: no caso da medida socioeducativa de internação, não existe progressão de regime. O máximo é de 3 anos de internação

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Nota 2: Quem comete crime na companhia de menores responde por Corrupção de menores em concurso material (corrupção menores, mais o crime praticado)

Nota 3: As algemas em menor de idade não tem restrição em lei, mas é preciso tomar cuidado, levando em conta a diminuta capacidade física da criança ou adolescente.

Embriaguez

Embriaguez completa

Causa de isenção de pena nos casos de:

- Caso fortuito: não queria ingerir a substância, foi enganado sobre o conteúdo;
- Força maior: é obrigado a ingerir. Incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

A embriaguez não completa causa de diminuição de pena.

Causas Legais

- **Coação legal irresistível** (grave ameaça) – Art. 22 Exemplo: gerente de banco: extorsão onde seu filho é ameaçado de morte;
- **Obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal** – Art. 22

Causas Supralegais

- **Exigibilidade de Conduta Diversa** - Não poderia ser exigida conduta diferente do agente. Exemplo: Mulher que mata o marido que a ameaçava de morte.
- **Potencial Conhecimento da Ilícitude do Fato** (Art. 21, segunda parte): é o denominado Erro de Proibição. O conhecimento da lei é inescusável, mas, em alguns casos, o conhecimento não poderia ser exigido. Exemplo: Lavrador que descascava árvore de reserva para fazer chá.

NOTA: Se o erro de proibição for inevitável isenta de pena e se evitável haverá diminuição de pena.

SAÍDA TEMPORÁRIA E INDULTO.

De forma corriqueira as pessoas denominam “indultados” os reeducando que lhe é concedida a saída temporária, assim, colocando na mesma condição os reeducando que reúne as condições para o “saidão de natal” e os que efetivamente estão de indultos. Ainda que seja uma cultura os leigos denominarem todos como indultados, não é correto. Verifica-se que:

SAÍDA TEMPORÁRIA – Concessão a alguns presos da possibilidade de deixar o estabelecimento prisional em datas comemorativas específicas, estabelecendo dia e hora determinados para o retorno. Podem ser concedidos até 7 dias e o recluso recebe verba para deslocamento.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





INDULTO – Ato de competência do presidente da República que concede perdão da pena, desde que preenchidas algumas condições (doença terminal, cegos, paraplégicos, etc.), nesses casos a saída é definitiva e não recebe verba para deslocamento.

Relevância da Omissão do Dever Legal

§ 2º do art. 13, C.P - A omissão é penalmente relevante quando o omitente **devia e podia** agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

São aqueles em que a omissão por si só não seria crime, porém ocorre um resultado, o qual **o agente tem o dever de evitar**. O agente responde pelo crime correspondente ao resultado.

Exemplo: O Agente, diante de um indivíduo armado, rouba um passageiro e empreende fuga. Na ocasião, embora o segurança tivesse o dever legal de proteger o passageiro, as circunstâncias não permitem que ele atue, sendo necessária solicitação de apoio (COPOM).

CAPÍTULO V-PASSOS NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

ATENDER DE IMEDIATO

Em toda ocorrência a **prioridade deve ser o atendimento às vítimas**, buscando preservar a integridade física de todas as pessoas envolvidas.

COMUNICAR AO CENTRO DE CONTROLE DE SEGURANÇA – CCS

O agente de Segurança deve comunicar toda ocorrência ao Centro de Controle da Segurança – CCS, descrevendo os detalhes da ocorrência de forma clara e objetiva, bem como informar os dados mínimos para a identificação dos envolvidos.

NÃO SUBESTIMAR

No atendimento de ocorrências o agente de segurança não deve subestimar as partes. Sempre que necessário utilizar as técnicas de defesa pessoal, imobilização, de acordo com a necessidade e com os procedimentos e instruções recebidas em treinamento.

SEPARAR AS PARTES

Sempre que o agente de segurança deparar com ocorrências em que tenham as partes presentes, deve separá-las e adotar as providências cabíveis.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





IDENTIFICAR AS PARTES ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

Autor

O termo autor é dado ao sujeito ativo da infração, é sobre a pessoa do autor que recaem todos os indícios da prática do delito. No entanto, o fato de figurar no Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado como autor não quer dizer necessariamente que esteja indiciado.

Criança ou Adolescente

O termo criança ou adolescente é utilizado quando um deles for autor nas ocorrências com natureza “Ato Infracional”. Observar os comandos contidos na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seus artigos 2º, 101, 103, 104 e 105.

Averiguado

Considera-se averiguado possível autor de crime ou contravenção, não havendo elementos conclusivos do delito (vítima ou testemunha das ações). Por não haver flagrante delito, nesses casos o ASM deve acionar o seu Supervisor imediatamente e o encaminhamento policial somente deve ocorrer com autorização do Centro de Controle da Segurança.

Vítima

Também denominado de sujeito passivo, pode ser pessoa física ou jurídica, que sofre a ação. Nos casos em que a vítima for **pessoa jurídica**, deve ser representado por pessoa física e classificado como **representante da vítima**.

Testemunha

Termo utilizado para a pessoa que presenciou o fato ou o atendimento. A testemunha pode ser ocular (São todas as pessoas que presenciaram qualquer fato ocorrido, sendo delito ou não) ou circunstancial (São aquelas arroladas para presenciar o atendimento).

NOTA: Os deficientes intelectuais e os menores de 14 anos não podem depor sob compromisso, servem apenas como informantes

Envolvidos

Termo utilizado para as pessoas envolvidas em ocorrências não criminais.

Auxiliado

Termo utilizado para a pessoa aparentando distúrbio psiquiátrico.

ENCAMINHAR A OCORRÊNCIA

Prisão

Definição: Prisão é o ato de privar da liberdade alguém encontrado em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente (juiz).

Flagrante Delito

A lei considera em flagrante delito, quem:

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





- É surpreendido cometendo uma infração penal, crime ou contravenção, ou quando acaba de cometê-la. (Código de Processo Penal artigo 302, incisos I e II);
- É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer outra pessoa, em situação que faça presumir ser ele o autor da infração; (Código de Processo Penal artigo 302, inciso III);
- É preso logo após ter cometido a infração, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração; (Código de Processo Penal artigo 302, inciso IV);
- Quando a polícia tem conhecimento de que um crime vai ocorrer e prepara uma operação para prender o sujeito no ato. No entanto o que se pune é a tentativa e não a consumação do fato.

Elementos do Flagrante Delito

- Autor – infrator, preso
- Vítima - quando possível presente ao DP ou sua qualificação, ou ainda, suas características;
- Testemunhas – deve estar presente no DP ou sua qualificação, de preferência duas no mínimo;
- Condutor - É quem efetuou a prisão ou a primeira testemunha que constar do B.O - DP;
- Móvel do crime - É qualquer instrumento ou objeto usado na prática do crime, Exemplo: revólver, faca, chave de fenda, porrete etc.;
- Produto do crime - É todo bem material conseguido como resultado da prática do crime;
- Voz de Prisão - No ato da prisão em flagrante, o preso tem direito de ser informado do motivo da sua prisão, da identidade dos responsáveis por ela, do local onde ocorrerá a prisão, permanecer em silêncio e de ser assistido por seus familiares ou por advogado constituído.

Nota 1: Nas ocorrências em que falte um dos elementos do flagrante delito, o ASM2 ao tomar conhecimento deverá analisar a ocorrência, sendo que havendo dúvidas se a mesma deve ser conduzida à DELPOM, fazer contato com o CCS.

Nota 3: Nos delitos contra a liberdade sexual, são suficientes para que haja a condução da ocorrência à delegacia.

AS FRASES A SEREM DITAS PELO AGENTE DE SEGURANÇA NA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO:

- Eu sou Agente de Segurança Metroviária (nome de guerra);
- Você está sendo preso em flagrante, pela prática de (natureza do delito);
- Você será encaminhado à Delegacia de Polícia, localizada...;
- Você tem direito de ser assistido por pessoa da família, por advogado e de permanecer calado.

Precauções: Nenhuma pessoa pode ser colocada em situação vexatória. As pessoas presas são detentoras de direitos, dentre eles: **a preservação da sua integridade física e moral.**

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Responsabilidade do Agente de Segurança:

- O ASM é responsável pela integridade física e moral do preso, bem como da apresentação do mesmo a autoridade policial de plantão até o recebimento e conclusão da ocorrência, não basta que o Delegado tome conhecimento do fato, é preciso que ele oficialmente receba e conclua as peças que julgar necessárias;
- Caso necessário poderá ser solicitado pelo delegado a colocação do preso em cela, considerando-se o risco à integridade física das pessoas envolvidas ou em razão da possibilidade de evadir-se. Mesmo assim, se for retirado da cela antes de concluir a ocorrência, a responsabilidade pelo detido é do Segurança.
- Cabe ao condutor estar atento para não prejudicar a ocorrência ou mesmo ser acusado de facilitação de fuga de preso.

CRIMES OCORRIDOS DENTRO DO SISTEMA COM A PRISÃO DE MELIANTE DENTRO DO SISTEMA:

O encaminhamento pela Segurança do Metrô:

O encaminhamento deve ser feito à DELPOM, com a emissão do BO METRÔ, acompanhado das partes envolvidas: infrator; vítima; testemunha; condutor e demais elementos circunstanciais presentes.

O encaminhamento por Policiais:

Quando a prisão for realizada por policiais e estes insistirem em conduzi-lo ao Distrito Policial - D.P. da área, a supervisão irá informar que as ocorrências geradas no sistema METRÔ tem como circunscrição a delegacia especializada DELPOM, não sendo o policial persuadido, a supervisão deve colocar a viatura da Segurança à sua disposição, acompanhá-los e emitir B.O. METRÔ, com a natureza de acordo com o ato praticado e **solicitar a cópia do B.O. – D.P.**

CRIMES OCORRIDOS DENTRO DO SISTEMA COM A PRISÃO DE MELIANTE FORA DO SISTEMA:

O encaminhamento pela Segurança do Metrô:

Ao DP da área, emitir B.O. METRÔ, anotar a natureza de acordo com o ato praticado, e **solicitar a cópia do BO – DP.**

O encaminhamento por Policiais:

Ao DP da área, devendo o supervisor emitir o B.O METRÔ com a respectiva natureza, e **obter cópia do BO-DP.**

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





CRIMES OCORRIDOS FORA DO SISTEMA COM A PRISÃO DO MELIANTE DENTRO DO SISTEMA:

O encaminhamento pela Segurança do Metrô:

O encaminhamento deve ser feito à DELPOM, com a emissão do BO METRÔ, acompanhado das partes envolvidas: infrator; vítima; testemunha; condutor e demais elementos circunstanciais presentes.

O encaminhamento por Policiais:

Quando o autor for perseguido e preso por policiais, o encaminhamento deve ser para a DELPOM com a emissão do BO com a natureza do delito praticado.

Se o policial insistir no encaminhamento ao D.P. da área, auxiliá-lo com a condução (colocando a nossa viatura à sua disposição) e emitir R.O.

CRIMES OCORRIDOS FORA DO SISTEMA COM A PRISÃO FORA DO SISTEMA:

Quando em seus deslocamentos ou rondas externas, a Segurança se envolver com ocorrências de segurança pública o encaminhamento deve ser ao D.P. da área, com a elaboração do B.O METRÔ, a natureza será do ato praticado.

USO DE ALGEMA

A utilização de algemas pelos agentes da autoridade representa importante instrumento na atuação prática policial, sempre visando a tríplice função, qual seja: proteger a autoridade contra a reação do preso; garantir a ordem pública ao dificultar a fuga do preso e garantir a integridade física do próprio preso.

Responsabilidade

O uso das algemas é privado do empregado da segurança, que **pode responder penalmente pelos excessos** sendo que, para sua utilização, devem ser observadas as seguintes condições:

- **Estar habilitado ao seu uso;**
- **Utilizá-la somente quando em serviço;**
- **Não permitir o uso ou manuseio por terceiros.**

Fundamentação

- Constituição Federal, artigo 144;
- STF Súmula Vinculante nº 11 - Sessão Plenária de 13/08/2008 - DJe nº 157/2008, p. 1, em 22/8/2008 - DO de 22/8/2008.);
- Decreto nº 19.903 de 30 de outubro de 1950;
- P.O 13-801-A56;
- Lei Federal nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974;
- Código de Processo Penal, artigos 284 e 292.

Requisitos

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.



**Regra Geral:**

“Só é lícito o uso de algemas em casos de **resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.” (STF Súmula Vinculante nº 11 - Sessão Plenária de 13/08/2008 - DJe nº 157/2008, p. 1, em 22/8/2008 - DO de 22/8/2008.).

“O emprêgo de algemas far-se-á na Polícia do Estado, de regra, nas seguintes diligências:

2.º - Condução à presença da autoridade dos ébrios, viciosos e turbulentos, recolhidos na prática de infração e que devam ser postos em custódia, nos termos do Regulamento Policial do Estado, desde que o seu estado extremo de exaltação torne indispensável o emprego de força; (**Decreto n. 19.903, de 30 de outubro de 1950 - Artigo 1, § 2º**)

Em resumo, diante do **flagrante delito**, caso o preso ofereça:

- Resistência;
- Tentativa a Fuga;
- Perigo à integridade física própria ou alheia.

Situações Excepcionais:

- Por força de lei, os **menores e deficientes intelectuais (aparentando distúrbio psiquiátrico)** são isentos de culpa (inimputáveis), portanto não se dará a estes o tratamento com uso de algemas, salvo para preservar a integridade física e levando em consideração a **idade e o porte físico**.
- Não se deve algemar grávidas, pessoas enfermas, pessoas acometidas de ataques histéricos e/ou crise de loucura, **salvo para preservar a integridade física**.
- Para o encaminhamento de ébrios, viciados e turbulentos ao hospital, desde que ofereçam **perigo à integridade física própria ou alheia**.

Obs.: O indivíduo que não comete crime, mas está somente exaltado (nervoso, alterado), porém não oferece perigo à integridade física própria ou alheia, não estando em nenhuma das condições acima, **o uso de algemas é vetado**. Nesta situação, o empregado deve tentar dissuadir o abordado, procurando acalmá-lo, e se necessário solicitar apoio ao CCS e a presença do ASM 2 (Supervisão).

Retirada das algemas

- Havendo figura de crime, na presença da Autoridade Policial por solicitação desta;
- No hospital por solicitação da equipe médica;
- Em casos em que não há encaminhamento, somente após autorização do ASM3 do CCS.

Recomendações

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





- As algemas devem ser guardadas no porta-algemas fornecido pela Companhia e só retiradas para serem utilizadas;
- Não utilizar como forma de ameaça e tão pouco como arma;
- A retirada das algemas é feita por um ASM, enquanto outro dá cobertura;
- Permanecer atento para eventual reação do preso.

Documento Obrigatório

- Todas as vezes que o empregado da Segurança do METRÔ fizer uso da algrma, deverá elaborar Relatório de Ocorrência, mencionando em detalhes as circunstâncias em que ocorreu o fato.

BUSCA PESSOAL

A busca pessoal é autorizada com a condição de “**fundada suspeita**”, conforme artigo 240, § 2º do Código de Processo Penal.

O Agente de Segurança não deve proceder à busca pessoal com base em uma “atitude suspeita”.

A “atitude suspeita” se baseia em critérios subjetivos (comportamentos, vestes, aparência, indicação dúbia, etc.), já a “fundada suspeita” **em critérios objetivos (denúncia, flagrante delito e imagens)**

A fim de garantir a segurança pessoal e dos demais, sempre que o ASM se envolver em ocorrências que haja detenção em flagrante delito e fundada suspeita é essencial que se faça a sua revista antes de qualquer providência, informando os motivos pelos quais a mesma está sendo realizada.

Preliminar

É realizada **exclusivamente em área pública**, sempre que a pessoa abordada for presa em flagrante delito ou em fundada suspeita, na presença de no mínimo duas testemunhas e comunicando a Autoridade Policial.

Minuciosa

É realizada **exclusivamente na delegacia e por solicitação da autoridade policial**.

Nota 1: Comunicar a Autoridade que não foi realizada busca minuciosa.

Procedimentos e cuidados básicos para efetuar a busca pessoal:

- Evitar situações vexatórias para o imobilizado e para quem faz a revista;
- Evitar que o indivíduo fique de posse de quaisquer objetos (blusa, sacola, bolsa, pacote, guarda-chuva, jornal e etc.), **porém não jogar tais objetos no chão em condições que os agentes não tenham vigilância sobre os mesmos;**
- Redobrar os cuidados ao encontrar armas brancas ou de fogo durante a busca;
- Não se deve jamais conduzir um suspeito ou infrator às salas operacionais ou mesmo caminhar ao seu lado **sem antes revistá-lo**.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Busca Pessoal em Gênero Feminino ou Transexuais:

Regra Geral

- A revista no gênero feminino é realizada por empregados do gênero feminino;
- A revista no gênero masculino é realizada por empregados do gênero masculino;

Situações Excepcionais

- Na ausência dos empregados com gênero correspondente, os seguranças deverão agir conforme preconiza o art. 249 do Código de Processo Penal: “A busca em mulher será feita por outra mulher, **se não importar retardamento ou prejuízo da diligência**”.

Exemplo: (1) retardamento: No local ou na região, não existe policial feminina; (2) prejuízo: outro motivo: pode ser questão de segurança: exemplo: vários criminosos são revistados e não haveria tempo e seria perigoso retardar a revista.

Significa que se houver fundada suspeita, e não havendo ASM femininas, uma mulher poderá ser revista por ASM masculino, desde que não ocorram abusos, tudo com o devido respeito e discrição por parte dos empregados.

Na ocorrência de abusos por parte dos agentes, e se ele agir sem respaldo legal poderá seu ato ser considerado abusivo, **sendo caracterizado crime de abuso de autoridade, previsto na Lei 4.898/65.**

Tomar cuidados especiais quando a suspeita aproximar suas mãos aos seios, pois ali normalmente são guardados objetos cortantes.

LIBERAÇÃO DE VIA, ACESSOS E/OU DEMAIS ÁREAS DA ESTAÇÃO

Amparado pela Lei 5.970/73, a qual foi citada na Lei 6.149/74, e objetivando garantir o restabelecimento da normalidade do tráfego metroviário, diante de qualquer fato ou emergência que venha prejudicar o tráfego ou a circulação da composição, o Agente de Segurança deve remover para lugar onde não haja interferência com a operação do serviço metroviário, independentemente da presença de autoridade policial, vítimas, objetos ou veículos que estejam sobre o leito da via, no interior do trem, ou em áreas operacionais que impeçam ou dificultem o embarque e a circulação dos passageiros, bem como, coloquem em risco a integridade física dos mesmos.

Em suma, a lei 5.970/73, a qual foi citada na Lei 6.149/74, sendo uma exceção ao Código de Processo Penal, uma vez que autoriza independente do exame do local, a imediata remoção

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





das pessoas que tenham sofrido lesão, desde que estejam em local que prejudique a continuidade dos serviços.

ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME

Considera-se local de crime toda área onde tenha ocorrido um fato que assuma a configuração de delito ou acidente e que exija as providências da polícia.

Assim, um local onde tenha ocorrido um homicídio, suicídio, acidente, incêndio e explosão, furto qualificado, atropelamento etc., recebe a denominação genérica de “local de crime”. O local de crime é de grande interesse, porque oferece os primeiros elementos à polícia, isto é, os elementos essenciais para que as autoridades possam orientar eficientemente as investigações.

Sempre que houver o isolamento e preservação do local do crime deve ser elaborado o Laudo de Instrução Fotográfica, com croqui do local, conforme P.O. 13-801 – A11.

Cautelas na Avaliação:

- Realizar exame sumário do local para informar os (pares), ASM2 e CCS bem como para dar início à condução da ocorrência;
- Verificar o estado da vítima nos casos de crime contra a pessoa ou acidente com lesão corporal;
- Impedir a entrada de pessoas na área isolada até a chegada da polícia;
- Impedir e não tocar nos objetos ou mudar a sua posição;
- Proteger vestígios contra intempéries caso o local seja externo (mancha de sangue, pegadas, arma e etc.).

A arma utilizada no crime só será removida se estiver em local de fluxo e podendo ser acessada pelos passageiros ou se mostrar inviável a permanência da mesma no local.

Se houver homicídio ou acidente no interior do trem, o local deverá ser isolado e o CCO deverá ser informado para que o trem seja recolhido ao pátio a fim de aguardar o comparecimento da autoridade policial e perícia.

Caso o homicídio ou acidente tenha ocorrido na via, causando a paralisação de trens, devemos retirar e preservar os objetos para exame posterior da polícia sem isolar o local, conforme amparo legal.

Observações:

- Cabe à autoridade policial decidir sobre o seu comparecimento (ou de representante) ao local e sobre a vinda da polícia técnica (perícia) para lavrar o Laudo Pericial;
- A remoção do corpo para o IML em veículo apropriado deste órgão, só é feita após ter sido dado conhecimento da ocorrência à DELPOM e esta, por sua vez, houver liberado (autorizado) aquela providência. Conforme procedimento operacional de comunicação de óbito – PO 13-801-A35.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





ENCAMINHAMENTOS AOS ÓRGÃOS EXTERNOS

Os encaminhamentos aos órgãos externos podem ser feitos através do sistema, de táxi, veículos de aplicativos, SAMU, Corpo de Bombeiro - UR ou viaturas do Corpo de Segurança do Metrô.

As viaturas devem ser utilizadas para a remoção de pessoas menores ou idosos desacompanhados, atendimento que envolvam ocorrências emergenciais, de segurança pública e pessoas que apresentem excreção de fluídos corporais (vômito, urina ou fezes).

VIATURAS DO CORPO DE SEGURANÇA

As viaturas devem ser conduzidas somente por empregados do Departamento de Segurança, autorizados pelo Metrô com habilitação de categoria correspondente ao veículo, quando em serviço de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, respeitando as sinalizações de trânsito.

É PROIBIDO transportar passageiros no compartimento de carga durante o atendimento de ocorrências de segurança como, por exemplo, o transporte de detidos e outros, devendo ser acionadas quantas viaturas forem necessárias para o encaminhamento.

O transporte do algemado deve ser feito em viatura. Na viatura o autor deve viajar sentado no banco traseiro entre dois ASM. Nunca conduzir o algemado preso na estrutura da viatura.

O acionamento das viaturas deve ser realizado por meio do CCS conforme Procedimento Operacional 801-A07 - Viaturas do Departamento de Segurança.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Documento elaborado pela Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ, para registrar um fato tipificado como crime ou contravenção penal na Legislação Brasileira, acidente ou fatos que, muito embora, não apresentem tipicidade penal, mereçam registro para preservar direitos ou prevenir a prática de possível infração conforme Procedimento Operacional 801-A23 – Emissão do Boletim de Ocorrência – METRÔ

CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA

A natureza deverá ser caracterizada, conforme o fato ocorrido, com nexos de causa em relação à descrição informada no histórico.

TERMO CIRCUNSTANCIADO (TC)

Termo Circunstanciado (TC): é a formalização da ocorrência policial, referente a prática de uma infração de menor potencial ofensivo, onde a pena máxima cominada é de até 02 (dois) anos de cerceamento de liberdade ou multa, servindo de peça informativa, para o Juizado Especial Criminal – JECRIM.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitan de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





O referido documento surgiu com o advento da Lei 9.099/95, sendo que a confecção do mesmo substitui o auto de prisão em flagrante delito.

INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial é o procedimento de polícia judiciária destinado a apurar a verdade real de um fato supostamente criminoso. Destinado a reunir os elementos necessários (provas) à apuração da prática de uma infração penal e sua autoria conforme previsto nos artigos 4º a 23 do CPP.

A ordem de oitiva das partes na formalização da prisão em flagrante delito, conforme o art. 6º, IV e V do Código de Processo Penal, são:

- Condutor
- Vítima
- Testemunhas
- Preso

FIANÇA

Conforme o Art. 322 do CPP a autoridade policial somente poderá conceder **fiança** nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja **superior a 4 (quatro) anos**.

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

A **audiência de custódia** é o instrumento processual que determina que todo **preso em flagrante** deve ser levado à presença da **autoridade judicial**, no prazo de 24 horas, para que esta avalie a legalidade e necessidade de manutenção da prisão.

PERTENCES DA VÍTIMA

Nos Casos de Suicídio ou Tentativa os pertences da vítima devem ser relacionados no Boletim de Ocorrência do Metrô e entregues à autoridade policial de plantão na DELPOM.

Nos Casos de Acidente que resultarem lesões corporais graves, **em que se tenha certeza da inexistência de crime**, os pertences da vítima devem ser relacionados no Boletim de Ocorrência do Metrô e podem ser entregues no hospital ou a parentes comprovados. Nos casos que tiver indícios de crime, entregar todos os pertences à autoridade policial de plantão na DELPOM.

No caso de mal súbito seguido de óbito:

- **Parente presente** – relacionar os pertences no BO e qualificar o parente;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





- **Acompanhante não parente** – relacionar os pertences no BO e qualificar o acompanhante. Exceção é para o caso de haver valores, o qual só será entregue aos parentes;
- **Vítima sem acompanhante com óbito no hospital** – relacionar os pertences no BO e entregar a assistente social ou enfermeira chefe;
- **Vítima sem acompanhante com óbito constatado na estação** – Os pertences deverão ser entregues para autoridade policial e relacionados no B.O.

Sempre que houver indícios de crime os pertences deverão ser entregues ao Delegado na DELPOM.

CAPÍTULO VI-DOCUMENTOS DA ROTINA DA SEGURANÇA

Relatório de Ocorrência (RO) – PO 13-902 A08

O relatório de Ocorrência deve ser emitido em uma única via, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Esclarecimentos complementares a registro feito em outros formulários
- A pedido da supervisão ou quando indicado em procedimentos específicos

Roteiro para a Elaboração

- Data, hora e local dentro da estação em relação à ocorrência;
- Envolvidos: Especificar dados;
- Testemunhas: especificar dados;
- Histórico da ocorrência (grifar);
- Providências tomadas (grifar);
- Assinatura.

Finalidade

O RO é um instrumento utilizado para elucidar e informar detalhadamente fatos, dados e circunstâncias os quais não foram registradas em outros documentos, servindo futuramente para subsidiar o Departamento de Segurança em demandas administrativas internas e judiciais externas.

Guia de Encaminhamento (GE) – PO 13-801 A20

É o documento utilizado sempre que for necessário o encaminhamento de passageiros a órgãos externos, residências ou com a retirada deste pelo responsável dentro do sistema.

Recibo de Recolhimento de Mercadorias (RRM) – PO 13-801 A28

Para o registro do recolhimento das mercadorias comercializadas irregularmente e identificação do respectivo infrator.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros (FAPS) – PO 13-501 A09

É um documento oficial da empresa para registro de ocorrências de atendimento em primeiros socorros nas dependências do metrô.

Boletim de Ocorrência (BO) – PO 13-801 A23

Instrumento elaborado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, para registrar um fato tipificado como crime ou contravenção penal na Legislação Brasileira, ou fatos que, muito embora, não apresentem tipicidade penal, mereçam o competente registro para preservar direitos ou prevenir a prática de possível infração.

Roteiro para a sua Elaboração

- Anotar local exato, pois serve como prova
- Autoria do fato: Conhecida ou Desconhecida
- Identificar todas as partes
- Histórico claro, conciso e objetivo, contendo o esclarecimento da verdade dos fatos, contendo:
 - As declarações dos envolvidos
 - Fazer referência ao local no histórico
 - Forma de atuação dos envolvidos
 - Consequências sofridas pelas vítimas
 - Relacionar instrumentos ou armas usadas
 - O estado emocional de alguma das partes (exemplo: agressividade, embriagado, drogado)
 - Atuação do ASM (exemplo: necessidade de imobilização)
 - Relação de pertences danificados ou subtraídos
- No campo de providências tomadas indicar dados sobre o encaminhamento (meio de transporte) para delegacia (indicar o DP)
- Em casos de encaminhamento hospitalar, indicar a ficha de atendimento, diagnóstico e identificação do médico (nome e CRM)

Comunicado de óbito – PO 13-801 A35

Sempre que ocorrer óbito no sistema METRÔ em que o corpo ou os restos mortais permaneçam na estação, há a necessidade de comunicar, imediatamente, a DELPOM para que esta providencie a remoção do cadáver.

Essa comunicação se dará via Comunicado de Óbito, documento preenchido pelo ASM a serviço no Posto de BO em BFU e entregue a Autoridade Policial de Plantão.

ROTINAS OPERACIONAIS DO CORPO DE SEGURANÇA

RONDAS

Os empregados do Corpo de Segurança realizam rondas percorrendo e/ou permanecendo fixos nos acessos, mezaninos, plataformas e trens de forma a ocupar os espaços públicos do METRÔ, previamente avaliados e definidos como sujeitos a riscos e assim, inibindo ações ilícitas.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





As rondas são realizadas para atingir os seguintes objetivos:

- **Ação Orientativa e Educativa:** orientar o passageiro para o uso correto do sistema metroviário e sua preservação contra riscos, sempre com respeito, mantendo postura profissional e transmitindo disponibilidade, confiabilidade e credibilidade;
- **Ação Social:** atender os passageiros que necessitem de ajuda, encaminhando-os quando necessário para as entidades (órgãos externos), conforme o caso. Sempre visando preservar, proteger e garantir seus direitos como pessoa, consumidor e cidadão;
- **Ação Preventiva:** inibir atos de crime ou contravenção no interior do sistema através da ação de presença;
- **Ação Corretiva (Repressiva):** são as intervenções feitas para cessar atos ilícitos (roubo furto, agressões etc.) e corrigir condições inseguras ou que gerem desconforto ao passageiro.

As Ações são previamente definidas pelo Departamento de Segurança Operacional do Sistema Metroviário – OPS.

A Coordenadoria Técnica da Segurança - CTS coleta os dados estatístico e disponibiliza para as Coordenadorias de Segurança Operacional – CSO (CS1 e CS2) que avaliam em conjunto com as equipes de campo, as estratégias a serem adotadas, bem como, o efetivo que será utilizado em cada evento. Divulgando através de planilhas as estratégias e os pontos vulneráveis.

Sempre que o Segurança chegar na estação (turno manhã e tarde), deve fazer no mínimo duas rondas.

OPERAÇÃO PLATAFORMA E EMBARQUE MELHOR

A “operação plataforma” é o conjunto das ações envolvendo os empregados operativos que visa minimizar a interferência causada pelos passageiros no tempo de parada programada, diminuindo os desvios deste nos horários de pico dos dias úteis.

A “circulação” é a estratégia do OPC baseada na presença de OTM2-TRA nas plataformas de determinadas estações, com o objetivo de agilizar o atendimento nas falhas dos trens.

O “embarque melhor” é a estratégia de **competência do OPS**, visando a orientação dos passageiros no embarque no trem em estações determinadas (de maior fluxo), durante horário de pico dos dias úteis, complementando a atuação da operação plataforma.

Os empregados que executam esta tarefa devem estar atentos aos movimentos dos passageiros, posicionando-se ao lado das portas, devendo:

1. Manter a postura que transmita atenção e disponibilidade;
2. Não subestimar os passageiros;
3. Zelar pela integridade física;
4. Orientar os passageiros sobre a forma correta de utilizar o sistema;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





5. Impedir a entrada dos passageiros após o toque do alarme sonoro para o fechamento das portas;
6. Evitar acidentes agindo preventivamente;
7. Preocupar-se com o fechamento das portas;
8. Informar o CCO imediatamente sobre qualquer irregularidade;
9. Reter o trem somente nas situações de riscos ou acidentes;
10. Agir pró ativamente.

A qualidade dos serviços prestados pelo Metrô depende do atendimento, principalmente nos horários de pico, onde há grande concentração de pessoas tentando embarcar.

A atenção, a responsabilidade e a confiança são a essência do nosso trabalho (**Procedimento Operacional 502-A18 – Operação Plataforma, Embarque Melhor e Circulação**).

EMBARQUE PREFERENCIAL

Decreto Federal 5296 de 2 de dezembro de 2004.

“**Art. 1º** Este decreto regulamenta as Leis 10048 de 8 de dezembro de 2000, e 10098 de 19 de dezembro de 2000.

(...)

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o artigo 5º.

I – assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

(...)

V – disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”

O atendimento preferencial está previsto no decreto acima, que regulamenta disposições das leis ora citadas as quais atendem a disposição da **Norma Técnica Brasileira de nº 14021**.

Para tanto, adotamos estratégias para atender esta disposição do decreto, como segue:

- Empregados habilitados/capacitados para o atendimento;
- Sinalização de acesso as áreas definidas como prioritárias;
- Locais e períodos específicos definidos e reservados para o embarque;
- Campanhas de orientação para sensibilização de todos os passageiros.

A empresa não considera este embarque exclusivo, uma vez que as demais portas e demais carros do trem estão disponíveis a todos passageiros. Porém restringimos o acesso nas estações, mesmo quando não houver pessoas com dificuldade de mobilidade, para garantirmos o embarque preferencial e o cumprimento das normas quando da chegada de um beneficiado

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





por estas. (**Procedimento Operacional - 204 - A86 - Estratégia para Embarque de Passageiros Preferenciais**).

CONTROLE DE MULTIDÃO

No controle de multidão a segurança deve ser precavida, procurando sempre identificar o líder negativo.

Multidão (Manifestação)

É a situação quando a aglomeração se transforma e o grupo de pessoas passa a ter um objetivo comum, normalmente em função de descontentamento generalizado.

Tumulto

O tumulto, via de regra, se origina de situações de descontentamento generalizado, em que a concentração de grande número de pessoas com um fim específico, provoca clima favorável à reação em cadeia, potencialmente capaz de degenerar-se para a turba ou “quebra-quebra”.

A paralisação ou atraso no sistema em horário de pico, pode gerar tumulto se não forem bem conduzidos pela operação.

Algumas situações propícias ao surgimento de tumulto são: a parada prolongada de um trem repleto de passageiros no interior do túnel ou a presença de torcedores no sistema.

Pânico

O pânico surge em geral, quando uma multidão deixa de ser controlada e dirigida, em presença de acidente grave, disparo de arma de fogo, explosão, incêndio ou catástrofe; pode ser iniciado por boatos, incidentes ou alarmes falsos que geram temores rápidos e irracionais. A capacidade de raciocínio lógico é momentaneamente perdida enquanto o medo e o pavor provocam um incontrolável desejo de fugir, de abandonar o local, mesmo que para tal tenham que assumir riscos, pisotear outros e até agredir.

Um grito de “fogo” ou “incêndio” em ambientes fechados ou o simples cheiro de fumaça podem conduzir a aglomeração ao pânico.

O que fazer?

1. Abordar com firmeza e educação
2. Identificar a causa
3. Identificar os líderes
4. Valorizar o seu papel e sua competência para ajudar (empatia)
5. Particularizar o diálogo com ele, procurando conquistar a sua colaboração para o controle da situação
6. Dispersar a multidão o mais rápido possível
7. Prestar primeiros socorros

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





8. Contornar a manifestação coletiva de protesto orientando e informando o público com clareza e precisão, deixando sempre uma via de fuga e isolando os líderes ou os mais exaltados
9. Posicionar o CCS para que tome as medidas operacionais necessárias
10. Encaminhar, se for o caso, os líderes mais exaltados à DELPOM
11. Encaminhar ao Hospital se for necessário
12. Manter boa postura frente a estas situações sempre auxilia na resolução da ocorrência
13. Intervir de forma enérgica
14. Orientar e dirigir o público em direção as rotas de fuga
15. Evitar agravamento, isto é, evitar segurar a multidão, contrariar, dar bronca, repreender, dar informações que possam piorar a situação

EVACUAÇÃO DE TRENS

O OTM2 (OPC) é quem informa aos passageiros os motivos pelos quais um trem ou carro deve ser evacuado. Suas mensagens, embora padronizadas, dão aos nossos clientes uma noção bem aproximada do que está ocorrendo e do tempo previsto para restabelecimento.

O que fazer?

1. O CCO solicita a evacuação de trem
2. A estação e segurança realizam a tarefa
3. O OTM2 (OPC) e o empregado a serviço na SSO emitem PA informando os passageiros
4. A evacuação do trem deve ser feita de forma coordenada, a fim de que não haja prejuízo para a operação comercial
5. No túnel a evacuação deve ser iniciada pelo carro mais próximo da estação referência
6. Sempre que a segurança notar qualquer condição insegura no trem (vidro quebrado, porta aberta) deverá informar ao CCO

Documentos referentes:

- Procedimento Operacional – 204-A21 Estratégia de Evacuação de Trem.
- Procedimento Operacional – 204-B25 Atuação em Ocorrências Operacionais Diferenciadas – Código E

CÓDIGOS E CENÁRIOS PARA OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS

Para ocorrências operacionais com grande interferência no sistema foram adotados códigos específicos para facilitar a comunicação com o quadro operativo.

- **Código A** - Utilizado para identificar ocorrências de acidente que envolva queda de pessoas na via intencionalmente ou não, em região de plataforma ou fora dela, conforme P.O 801-A-45.
- **Código B** – Utilizado para identificar as ocorrências de Roubo à Bilheteria, conforme P.O 404–A06.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





- **Código C** - Utilizado para identificar as ocorrências de animais em áreas operacionais e vias, conforme P.O 907–A09.
- **Código Cont** – Utilizado para informar os empregados operativos de que o CCO está inoperante e que o CCO-C será ativado, conforme P.O 204-A87
- **Código E** – Utilizado para identificar ocorrências diferenciadas com trem parado entre estações, que necessitem de ações imediatas de empregados operativos para atendimentos aos passageiros e evacuação dos trens, conforme P.O 204–B25.
- **Código I** – Utilizado para identificar Ocorrências Diferenciadas nas áreas de interligação/transferência entre duas ou mais operadoras onde há necessidade de atuação conjunta para atendimento aos passageiros, conforme P.O 204-B40
- **Código R** - Utilizado para identificar as ocorrências de atendimento com suspeita de parada cardiorrespiratória (RCP), com uso do DEA, conforme P.O 501–A09.
- **Código X** - Utilizado para identificar atuação em situações de emergência (Incêndio, Fumaça, Explosão, Descarrilamento, etc) nas áreas das estações, terminais e via, conforme P.O 903 – B04.
- **Código Trem** – Utilizado para identificar a necessidade imediata de evacuação do trem em região de plataforma quando houver ocorrência diferenciada ou estratégia operacional, conforme P.O 204-C03.

Cenários

Utilizado para ocorrências sem previsão de normalização de acordo com sua gravidade, tem por finalidade restringir o acesso de passageiros na plataforma e também manter o quadro operativo em alerta. Os cenários se dividem em 3 códigos:

- **Código AM (Amarelo)** - Utilizado em ocorrências que podem evoluir para grave ou muito grave, não normalizados até o terceiro minuto ou no caso de indisponibilidade do trem. Redução de pelo menos 1 bloqueio.
- **Código LJ (Laranja)** - Utilizado em ocorrências graves, não normalizados acima de 3 minutos. Redução de até 50% dos bloqueios.
- **Código VM (Vermelho)** - Utilizado em ocorrências muito graves. Ex. Atropelamento ou Reboque de Trem. Restrição Máxima fechamento da linha de bloqueios.

OCORRÊNCIAS COMUNS NO SISTEMA METROVIÁRIO

PASSAGEIRO PERDIDO

É aquele que dentro do sistema demonstra-se surpreso, com olhares que identifica alguém a procura de algo. Normalmente interpela pessoas que nem sempre sabem orientá-lo.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





O que fazer?

1. Orientar o passageiro e observar seu comportamento
2. Manter boa postura e permanecer disponível
3. Solicitar a identificação
4. Solicitar informações, a fim de facilitar a localização do endereço
5. Solicitar emissão de P.A (Audição Pública)
6. Orientar o passageiro caso necessite de alguma informação sobre o perímetro urbano
7. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
8. Preencher a GE (Guia de Encaminhamento), conforme o procedimento específico
9. Conduzi-lo ao órgão externo (albergue) quando necessário
10. Orientar a procurar Assistente Social da Rodoviária, caso o passageiro não tenha recursos e queira voltar para sua cidade
11. Cabe ao ASM informar ao CCS e ao ASM2 todas as ocorrências em que participem, mantendo-os informados dos desdobramentos e fatos relevantes que possam causar qualquer tipo de impacto ao sistema
12. Nenhuma ocorrência poderá sair da estação sem o aval e consentimento do CCS, salvo aquelas emergências, mediante justificativa posterior
- 13. Não é permitido efetuar contato telefônico com parentes e/ou pessoas indicadas pelo passageiro**
14. Não é permitido encaminhar o passageiro para a sua residência, somente com autorização do CCS

Documentos utilizados:

- Guia de Encaminhamento (ver PO)

Fundamentação

- Lei 6149/74
- Decreto Municipal 15012/78 (RTTS) ART. 3º.
- Lei 8069/90
- P.O 801 – A20 – Guia de Encaminhamento
- P.O 801 – A 15 – Atendimento de Ocorrências de Segurança Pública e Emergenciais Envolvendo Passageiros

CRIANÇA OU ADOLESCENTE PERDIDOS

É considerada criança aqueles até 12 anos incompletos, isto é 11 anos, 11 meses e 29 dias. Adolescente aquele com idade entre 12 anos completos e 17 anos, 11 meses e 29 dias. O menor é regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criança/adolescente deve ser encaminhada para os órgãos assistenciais do Estado ou Município que atendem ininterruptamente através da GE.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





ENCONTRO/ABANDONO DE INCAPAZ

A Criança ou Adolescente que por qualquer motivo não for aceita nos órgãos assistenciais deve ser encaminhada à DELPOM, elaborar B.O tendo como natureza **ENCONTRO DE INCAPAZ** ou **ABANDONO DE INCAPAZ** e pegar Ofício de Encaminhamento.

A criança menor de 7 anos de idade encontrada abandonada ou perdida deve ser encaminhada à DELPOM ou ao Distrito Policial (D.P.) da área, com emissão de Boletim de Ocorrência - BO do Metrô, natureza: Encontro de Incapaz ou Abandono de Incapaz.

Art. 133, Código Penal - Abandonar **pessoa** que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos.

Incapazes são as pessoas que não podem praticar pessoalmente os atos ou negócios jurídicos. (criança, idoso, deficientes intelectuais, etc). Conforme o caso essas pessoas dependem de representação, assistência ou autorização de outrem. A incapacidade pode ser absoluta ou relativa. O fato da pessoa ser idoso não significa necessariamente que ela seja incapaz.

O que fazer?

1. Orientar o passageiro e observar seu comportamento
2. Atender em Primeiros Socorros se necessário
3. Manter boa postura e permanecer disponível
4. Solicitar a identificação
5. Solicitar informações, a fim de facilitar a localização do endereço
6. Solicitar o comparecimento do responsável
7. Emitir PA (Audição Pública)
8. Orientar o passageiro caso necessite de alguma informação sobre o perímetro urbano
9. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
10. Conduzi-lo ao órgão externo quando necessário

Observações importantes:

- 1 - Não é permitido efetuar contato telefônico com parentes e/ou pessoas indicadas pela criança ou adolescente;
- 2- Não é permitido encaminhar a criança ou adolescente para a sua residência, senão com autorização do CCS.
- 3 – Observar possíveis sinais de abuso ou violência e/ou estado emocional do incapaz.
- 4 – Não tem tempo específico para configurar abandono, pois uma vez que o incapaz está sem o seu responsável, o mesmo está em uma condição de vulnerabilidade.

Fundamentação

- Lei 6149/74
- Decreto Municipal 15012/78 (RTTS) Artigo 3º
- Lei 8069/90 Artigo 15º
- P.O 801 – A20 – Guia de Encaminhamento
- P.O 801 – A 25 –Encaminhamento de Criança e Adolescente

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.



**Documentos utilizados:**

- Guia de Encaminhamento (ver PO)
- Boletim de Ocorrência (ver PO)
- Atendimento em Primeiros Socorros (ver PO)

BURLA

É aquele que adentra ao sistema sem validar um bilhete na linha de bloqueios.

O que fazer?

1. Abordar com firmeza, educação e assertividade
2. Informar ao passageiro sobre as regras e a legislação
3. Persuadir o passageiro a retornar e comprar o bilhete
4. Caso as orientações não sejam atendidas, adotar medidas administrativas
5. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
6. Informar ao CCS e ASM 2

A princípio burla é uma infração administrativa, limitando-se a um “**uso indevido do sistema**”, salvo se durante a abordagem surgirem figuras de crime, tais como: ameaça, lesão corporal, vias de fato, injúria, calúnia, etc, neste tipo de ocorrência o ASM1 deve evitar colocar a mão no passageiro, sendo que tal medida só deve ser tomada após esgotar todos os meios de argumentação. Ainda, devendo fazê-lo utilizando as técnicas ministradas no TTI e arrolar testemunhas.

No caso da infração administrativa de burla, após esgotados todos os argumentos, a situação se mostrar desfavorável para aplicação das medidas administrativas, a dupla de ASM1 deve acionar o CCS, solicitar apoio e/ou a presença do ASM2.

Alguns delegados podem entender que se trata de um crime com base no artigo 176, do Código Penal pelo fato do indivíduo “(...) utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento”. Todavia, essa tipificação demonstra ser frágil uma vez que encaminhando o indivíduo para a Delegacia e chegando lá ele mostra que tem recurso para pagar sua passagem, tornaria o fato atípico, gerando assim possíveis desdobramentos para o empregado.

Fundamentação

- Lei 6149/74 artigos 2º, 4º §1º
- Decreto Municipal 15012/78 (RTTS) – Artigos 2º, 4º e 14º §1º

PORTE DE ANIMAL NO SISTEMA

Com o advento da **Lei nº 16.930/2019**, ficou estabelecido critérios para a entrada de animais:

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Artigo 1º - Fica autorizado o traslado de **animais domésticos de pequeno porte** nos transportes coletivos: trem, metrô, VLT (veículo leve sobre trilho) e ônibus intermunicipais.

Artigo 2º - É **proibido** o animal que, por sua espécie, **ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e/ou comprometa a segurança** do veículo, de seus passageiros ou de terceiros.

Artigo 3º - O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

- O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, no período da manhã das 6:00h às 10:00h e da tarde das 16:00h às 19:00h;
- O animal poderá ser transportado nos horários de pico no caso de estar agendado procedimento cirúrgico. Deverá ser apresentada uma solicitação - confeccionada em duas vias - assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, justificativa da intervenção e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Uma via será entregue ao condutor do coletivo ou para os agentes de segurança em caso de trens e metrôs;
- O animal deverá pesar dez quilos no máximo;
- O traslado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e/ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.
- O animal deve estar acondicionado apropriadamente em caixas confeccionadas em fibra de vidro, plástico rígido, madeira, como uma bolsa a tiracolo em tecido ou material impermeabilizado, ou ainda em um carrinho próprio para transporte de PET. As caixas devem possuir aberturas ou telas para o animal respirar, não devem apresentar saliências ou protuberâncias, ser à prova de vazamentos, devem estar limpas e não conter água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros e que possa ser transportada por uma só pessoa.

Embarque do Cão-Guia conforme estabelece o PO 501-A15

O passageiro acompanhado de cão-guia deve ser abordado na linha de bloqueios. O empregado deve lembrar-se das três situações possíveis:

- Passageiro com deficiência visual, acompanhado de cão-guia;
- Membro da família de acolhimento e cão-guia;
- Treinador e cão-guia.

Nos três casos citados, verificar, durante a primeira abordagem, a documentação necessária, abaixo relacionada:

- Carteira e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de formação e treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:
 - Nome do passageiro e do cão guia;
 - Nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
 - Número da inscrição CNPJ do centro ou empresa responsável pela formação e treinamento ou número do CPF do instrutor autônomo;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





- Foto do passageiro (pessoa com deficiência visual, membro habilitado da família de acolhimento ou treinador habilitado) e do cão-guia, somente na carteira;
- A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão.
- Carteira de vacinação atualizada com comprovação de vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário e com registro no órgão regulador da profissão;
- O equipamento do animal é composto por coleira, guia e arreio com alça (trela).

O que fazer nos casos não permitidos pela legislação?

1. Abordar e orientar o passageiro que está com o animal com educação
2. Informar ao passageiro sobre as regras e a legislação
3. Persuadir o passageiro a utilizar outro meio de transporte
4. Caso as orientações não sejam atendidas, adotar as medidas administrativas arrolando testemunhas, no mínimo duas
5. Quando o passageiro não foi impedido de adentrar ao sistema na estação de embarque, sendo constatada a infração durante o trajeto, entrar em contato com o CCS e seguir as orientações
6. Atentar para devolução do bilhete ao passageiro, conforme recomendação do OTM3 da estação
7. Em se tratando de **animais silvestres**, o autor e o animal deverão ser conduzidos para Delpom (crime ambiental) que por sua vez acionará a polícia ambiental para comparecer ao local

Fundamentação

Decreto Municipal 15012/78 (RTTS) - artigos 13º inc. XX e 14º.

Dos Crimes Contra a Fauna (Lei nº 9.605 /98 – Dos Crimes Contra o Meio Ambiente)

Lei nº 9.605 /98

CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA

É aquele que adentra o sistema e/ou permanece no sistema consumindo bebida alcoólica

O que fazer:

1. Abordar com firmeza e educação
2. Informar ao passageiro sobre as regras e a legislação
3. Persuadir o passageiro a parar o consumo
4. Caso as orientações não sejam atendidas, tomar as medidas administrativas
5. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
6. Caso as orientações não sejam atendidas, tomar as medidas administrativas (retirada do sistema)
7. Informar o CCS e o ASM 2

Fundamentação

Lei 6.149/74

Decreto Municipal 15012/78 (RTTS) Artigos 12º PARAG. I e Artigo14º.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Lei 10.951/01

CONSUMO DE PRODUTO FUMÍGENO

Ocorre quando o passageiro adentra ao sistema e/ou permanece fumando cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

O que fazer:

1. Abordar com firmeza e educação
2. Informar ao passageiro sobre as regras e a legislação
3. Persuadir o passageiro a parar de fumar
4. Caso as orientações não sejam atendidas, adotar as medidas administrativas
5. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
6. Informar o CCS e o ASM 2

OBS 1. Em se tratando de cigarro eletrônico, a comercialização está proibida no Brasil, porém caso algum passageiro disponha e queira consumir dentro do sistema, apesar de sua composição não conter produto fumígeno, nos trens e dependências da Companhia, conforme Artigo 13, inciso V do RTTS, **é proibido fumar, manter cigarro aceso, acender fósforo ou isqueiro**. Em se tratando de Narguilé (espécie de cachimbo de água de origem oriental) utilizado para **fumar tabaco** aromatizado, seu consumo está proibido com base na Lei 13.541/09 Artigo 2º.

Fundamentação

Lei 6149/74

Decreto Municipal 15012/78 (RTTS) Artigo 13º inciso V e Artigo 14º.

Lei 13.541/09 Artigo 2º

PEDINTE

São pessoas que pedem donativos ou esmolas, nem sempre são pessoas em situações de rua. Eles normalmente praticam tal infração nos acessos, bilheterias e no interior dos trens.

O que fazer?

1. Identificar o infrator
2. Orientar o infrator quanto à proibição e solicitar para que se retire do sistema
3. Evitar ao máximo situações de enfrentamento com os pedintes, procurando sempre que possível buscar o diálogo
4. Abordar com firmeza, não menosprezar, atentar para o comportamento agressivo com uso de objeto que pode se tornar arma branca
5. Atuar preferencialmente em dupla. Enquanto um atua direcionando a ocorrência, o segundo fica com a atenção distribuída para evitar imprevistos;
6. Recolher, quando possível, eventuais tiras de papel de pedidos (“santinhos”) onde serão descartados
7. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
8. Retirar do sistema, caso não acate as orientações
9. Informar o CCS/ ASM2

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Fundamentação

Lei 6149/74

Decreto Municipal 15012/78 (RTTS) Artigo 12º e Artigo 14º.

MAL-ESTAR

O **mal-estar** pode ter motivação, tais como: falta de alimentação (fraqueza), enfermidade, sistema nervoso, falta de ar, claustrofobia, etc.

Cabe ao ASM prestar o primeiro atendimento nas ocorrências de mal-estar e transferir a continuação do atendimento para o empregado da estação, que deve preencher o Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros (FAPS).

- O atendimento de crianças, adolescentes, idosos desacompanhado, pessoa desacordada, pessoa com deficiência – PCD ou com restrição de mobilidade, quando desacompanhadas ou se tratar de acidente, a segurança deve assumir integralmente a ocorrência.
- O atendimento de pessoas com distúrbio psiquiátrico deve ser realizado, preferencialmente, pelo Corpo de Segurança, que dará o tratamento conforme rotina. O FAPS não deve ser preenchido, salvo se houver ferimento aparente.

O que fazer?

1. Abordar o passageiro e observar seu comportamento
2. Manter boa postura e permanecer disponível
3. Solicitar a identificação
4. Prestar atendimento imediato em primeiros socorros (ver P.O.)
5. Emitir PA para acompanhante, conforme o caso
6. Transferir o atendimento para os pessoal da estação, conforme o caso
7. Retornar para o posto de trabalho e se necessário auxiliar no transporte da maca
8. Conforme a gravidade, conduzir ao órgão externo (hospital)
9. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
10. Relacionar os pertences e anotar no formulário de atendimento em primeiros socorros (FAPS)
11. Dispensar o passageiro após assinatura, conforme o caso
12. Comunicar o CCS e o ASM 2
13. Utilizar Táxi ou VTR conforme o caso

Obs. 1: Caso o passageiro seja conduzido ao hospital, o empregado deverá acompanhá-lo até ser atendido, anotar o nome e CRM do médico responsável, seu diagnóstico, número de comprovação de atendimento e solicitar retorno a estação ao CCS/ASM2.

Pertences da vítima:

Quando tiver a certeza da inexistência de crime, os pertences da vítima devem ser relacionados no FAPS e podem ser entregues no hospital – assistente social ou enfermeira chefe - ou a parentes comprovados.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.



**Documentos utilizados:**

Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros - FAPS.

Fundamentação

Lei 6.149/74

Decreto 15012/78 (RTTS);

P.O 501-A09 – Atendimento em Primeiros Socorros – FAPS

MAL ESTAR SEGUIDO DE ÓBITO**O que fazer:**

Óbito constatado na estação

1. Prestar o atendimento imediato
2. Informar ao CCS no início e no término da condução da ocorrência
3. Comunicar ao ASM2
4. Elaborar Comunicado de Óbito para DELPOM
5. Acompanhar a ocorrência até o final
6. Identificar o passageiro (vítima) e testemunhas
7. Remover a vítima para (local reservado ou sala do P.S.)
8. O contato com os familiares é realizado pelo CCS
9. Elaborar B.O

Óbito constatado ao dar entrada no ps ou imediatamente após

- Se o óbito ocorrer, ao dar entrada no P.S/Hospital ou enquanto os empregados estiverem no P.S/Hospital, o METRÔ elaborará o B.O e seu registro será na DELPOM.

IMPORTANTE

- Em todos os casos graves (perigo de morte) são encaminhados o mais rapidamente possível por intermédio de qualquer veículo para o hospital mais próximo, que poderá ser P.S., ou qualquer outro Hospital;
- Sempre que houver óbito, a ocorrência deverá ser assumida pela segurança;
- Se o óbito ocorrer no P.S/Hospital e o Metrô tomar conhecimento somente depois que os empregados retornarem para estação, será elaborado o Relatório de Ocorrência.

Pertences da Vítima

Em casos de Mal estar seguido de óbito, quando tiver a **certeza da inexistência de crime**, os pertences da vítima devem ser relacionados no BO Metrô e **podem ser entregues no hospital**, ou para acompanhantes devidamente **identificados**.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Porém, nos casos de Mal estar seguido de óbito, quando houver indícios de crime, os pertences devem ser encaminhados para a autoridade policial (PO 501-A09).

Fundamentação

Lei 6149/74

Decreto 15012/78 (RTTS);

P.O 501-A-09 – Atendimento em Primeiros Socorros – FAPS

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência

ACIDENTE

Ocorrência em circunstâncias imprevistas que podem causar algum dano físico.

O que fazer:

1. Prestar o atendimento imediato
2. Informar ao CCS no início e no término da condução da ocorrência
3. Comunicar ao ASM2
4. Acompanhar a ocorrência até o final
5. Identificar o passageiro (vítima) e testemunhas
6. Remover a vítima para (local reservado ou sala do P.S.) a fim de receber o Atendimento em Primeiros Socorros
7. Encaminhar ao PS/Hospital conforme o caso
8. Isolar o local do acidente quando possível, deixando a disposição da perícia, se necessário
9. Sempre que houver necessidade, caberá ao ASM2 a emissão de B.O./METRÔ e o laudo de Instrução Fotográfico

Obs.

- 1) Em todos os casos graves (perigo de morte) são encaminhados o mais rapidamente possível por intermédio de qualquer veículo para o hospital mais próximo, que poderá ser P.S., ou qualquer outro Hospital;
- 2) A ocorrência deverá ser assumida pela segurança;

Fundamentação

Lei 6149/74

Decreto 15012/78 (RTTS) Art. 3º, Art. 69º;

P.O 501-A09 – Atendimento em Primeiros Socorros – APS

ACIDENTE (SEGUIDO DE ÓBITO)

Ocorrência em circunstâncias imprevistas que causam a morte.

O que fazer:

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





1. Prestar o atendimento imediato
2. Informar ao CCS no início e no término da condução da ocorrência
3. Comunicar ao ASM2
4. Elaborar Comunicado de Óbito para DELPOM
5. Acompanhar a ocorrência até o final
6. Identificar o passageiro (vítima) e testemunhas
7. Remover a vítima para (local reservado ou sala do P.S.)
8. Isolar o local do acidente quando possível, deixando-o a disposição da pericia
9. Elaborar B.O./METRÔ e o laudo de Instrução Fotográfico

IMPORTANTE

- A ocorrência deverá ser assumida pela segurança;
- Se ocorrer óbito na Estação, ao dar entrada no P.S/Hospital ou enquanto os empregados estiverem no P.S/Hospital, o METRÔ elaborará o B.O e seu registro será na DELPOM;
- Se ocorrer óbito no P.S/Hospital e o Metrô tomar conhecimento somente depois que os empregados retornarem para estação, será elaborado o Relatório de Ocorrência.
- O óbito será constatado, quando a vítima estiver decapitada ou seccionada na região do abdômen ou quando constatado no hospital.

Pertences da Vítima

Em casos de acidente seguido de óbito, quando tiver a certeza da **inexistência de crime**, os pertences da vítima devem ser relacionados no BO do Metrô e podem ser entregues no hospital ou aos acompanhantes devidamente **identificados**.

Porém, nos casos de acidente seguido de óbito, quando houver **indícios de crime**, os pertences devem ser encaminhados para a autoridade policial. (PO 501-A09)

Fundamentação

Lei 6149/74

Decreto 15012/78 (RTTS) Art. 3º, Art. 69º;

P.O 501-A09 – Atendimento em Primeiros Socorros – APS

COMÉRCIO IRREGULAR

O Regulamento de Transporte - RTTS, proíbe “apregoar” expor ou vender qualquer espécie de mercadoria, ou agenciar freguesia, nos trens, terminais de ônibus e dependências do METRÔ.

Todo empregado operativo que detectar alguém não autorizado, expondo, apregoando ou comercializando mercadorias, bem como fazendo distribuição de panfletos, jornais e revistas dentro das áreas de proibição (faixa branca, faixa branca), deve orientá-lo sobre as normas vigentes, solicitando que saia do local. Caso insista, a segurança deve recolher as mercadorias.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Ambulante

Ambulante é a pessoa física, capaz regularmente matriculada na Administração Municipal que exerce atividade comercial ou de prestação de serviço, sem estabelecimento fixo, como banca de jornal, de frutas, carrinho de sorvetes, tabuleiro, veículo automotor, etc.

Tal comércio, exercido por indivíduo sem matrícula, é considerado irregular e ilegal sendo o seu praticante vulgarmente conhecido por “marreteiro”.

Aliciamento de Freguesia

Consiste no fato de aliciamento de passageiros para a compra de mercadorias (marreteiros, corretores etc.) ou serviços (táxis, ônibus, lotação, carregadores etc.).

O que fazer?

Diante de comércio irregular, **cabe ao segurança:**

MERCADORIAS DIVERSAS (ALIMENTÍCIOS, ELETRÔNICOS, ETC.)

1. Abordar o infrator e dissuadi-lo de sua ação
2. Esclarecer a atribuição legal do Corpo de Segurança em relação ao comércio irregular
3. Ao identificar que a situação para o recolhimento é desfavorável por oferecer risco e ameaça à sua integridade física e das demais pessoas, acionar o CCS/ASM 2 e aguardar orientações
4. Evitar ao máximo situações de enfrentamento aos ‘marreteiros’ e ambulantes, procurando sempre que possível buscar o diálogo. Não obtendo êxito informar a supervisão imediata
5. Solicitar ao infrator que se retire do sistema/área delimitada pela faixa branca
6. Caso o infrator insista em sua ação, não acatando as determinações do empregado, recolher os produtos comercializados ou distribuídos, conforme estabelece o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança da Companhia do Metropolitano de São Paulo - RTTS
7. Preencher o RRM e o Protocolo
8. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
9. Orientar o infrator sobre o destino do material recolhido, bem como os procedimentos para a sua recuperação
10. Solicitar o acompanhamento de um supervisor, preferencialmente o OTM3-SUP, nos casos de descarte de mercadorias, identificando-o no Protocolo do RRM e registrando no verso as mercadorias descartadas (informar no sistema SGS a testemunha do descarte no campo descrição)
11. Providenciar que a mercadoria seja remanejada à base da supervisão no mesmo dia do recolhimento
12. Encaminhar à DELPOM caso haja ameaça ou reações agressivas por parte do infrator
13. Evitar envolvimento pessoal como: comprar mercadoria, conversa informal, pois dificulta atuação

Obs. 1 - Os produtos inflamáveis não devem ser recolhidos. Caso o infrator não aceite a devolução ou tenha se evadido, o empregado deve relacionar os produtos no Protocolo de

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





RRM que deve ficar anexo à mercadoria. Providenciar a guarda provisória em local seguro. Informar ao CCS, que providenciará a retirada e encaminhamento do material.

Obs. 2 - Quando houver objetos perfuro- cortantes (faca, punhal, canivete, facão, estilete, etc.) junto à mercadoria recolhida, em situação que não configure crime, relacioná-los no Protocolo de RRM e encaminhá-los à Prefeitura Regional, juntamente com o material.

Obs. 3 - A mercadoria perecível, acondicionada, dentro do prazo de validade e que não necessite de refrigeração, deve ser encaminhada à Prefeitura Regional. A mercadoria que necessita de refrigeração, mesmo que acondicionada, deve ser descartada na presença do OTM3-SUP ou ASM2. Embalagem de bebida que estiver aberta deve ser descartada na presença do OTM3-SUP ou ASM2.

AÇÕES DO ASM2

1. Encaminhar as mercadorias à Subprefeitura no prazo estipulado em PO, relacionado às RRM na Ficha de controle;
2. Encaminhar o protocolo da RRM e da Ficha de Controle à CTS.

PROPAGANDA IMPRESSA

1. A quantidade de panfletos deve ser estimada, não sendo necessário a contagem
2. Deve permanecer no posto conforme prazo indicado em PO, devendo ser descartado após este período e com ciência do SUP OPE1 responsável pelo trecho
3. Se o proprietário do material retornar para reclamá-lo dentro do prazo de permanência no posto, orientá-lo sobre a proibição legal e efetuar a devolução

BILHETE DO METRÔ (PAPEL OU CARTÃO)

Deve ser recolhido como **comércio irregular** sempre que o infrator estiver comercializando bilhetes comuns, havendo outro tipo de mercadoria junto com os bilhetes, elaborar RRM em separado.

1. Infrator Ausente

1. Preencher a RRM e encaminhar ao posto de supervisão do trecho **onde se deu a ocorrência**
2. O ASM2 que recebeu o Protocolo de RRM e os respectivos bilhetes deve encaminhá-los para o posto de segurança e prazo estipulado em PO
3. O ASM2 do posto destinatário deve encaminhar os bilhetes à Coordenadoria de Gestão de Arrecadação e Comercialização

2. Infrator Presente

1. Quando o infrator, no ato do recolhimento dos bilhetes, manifestar interesse na sua recuperação, deve ser orientado a dirigir-se à Prefeitura Regional, após 15 (quinze) dias úteis, munido da via do RRM;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





2. Após o recolhimento, o Protocolo RRM e seus respectivos bilhetes devem ser remetidos ao posto do ASM2 do trecho **onde se deu a ocorrência**, devendo este encaminhá-los à Prefeitura Regional conforme prazo estipulado em PO

Obs.: Caso o infrator venha, posteriormente, a manifestar interesse em resgatar os bilhetes, o ASM2 deve coletar os dados do infrator, data e local da apreensão e encaminhar estas informações via e-mail à CTS (gopcts@metrosp.com.br).

Será emitida pela CTS a autorização por e-mail, para que o ASM2 do posto da segurança responsável pela guarda dos bilhetes que emita uma RRM para encaminhar os bilhetes a Prefeitura Regional, onde o infrator, em posse de sua via, retire os bilhetes.

BILHETE ÚNICO / VALE TRANSPORTE

Infrator Ausente

1. Preencher a RRM e **entregar ao ASM2 do trecho**
2. O ASM2 do trecho deve encaminhar os bilhetes ao posto da SPTrans, conforme descrito no PO
3. Bilhetes Únicos Especiais recolhidos devido ao ato de comercialização, tendo o vendedor se evadido e permanecendo somente o bilhete, este deve ser encaminhado a SPTrans.

Infrator Presente

1. Orientá-lo a dirigir-se no prazo e ao posto da SPTrans conforme indicado no PO

CARTÃO BILHETE BOM

Infrator Ausente

1. Preencher a RRM e encaminhar ao posto de supervisão do trecho **onde se deu a ocorrência**
2. O ASM2 que recebeu o Protocolo de RRM e os respectivos bilhetes deve encaminhá-los para a Prefeitura Regional no prazo estipulado em PO

Infrator Presente

1. Quando o infrator, no ato do recolhimento dos bilhetes, manifestar interesse na sua recuperação, deve ser orientado a dirigir-se à Prefeitura Regional, após 15 (quinze) dias úteis, munido da via do RRM;
2. Após o recolhimento, o Protocolo RRM e seus respectivos bilhetes devem ser remetidos ao posto do ASM2 do trecho **onde se deu a ocorrência**, devendo este encaminhá-los à Prefeitura Regional conforme prazo estipulado em PO

BILHETE DA CPTM

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Nos casos de recolhimento de bilhetes da CPTM, o Protocolo RRM e os respectivos bilhetes devem ser encaminhados ao posto de supervisão do trecho onde se deu a ocorrência, devendo este, no prazo descrito no PO, encaminhá-los à Prefeitura Regional.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Quando se tratar de **comércio de Bilhete Especial (Tarifa Reduzida)** e o empregado conseguir identificar o autor, o comprador, os valores pagos pela passagem e o referido bilhete, deverão apreender o bilhete juntamente com os referidos valores pagos e conduzir o autor e comprador, que será arrolado como testemunha, para a Delpom e elaborar o B.O com a natureza “**Averiguação de Estelionato**”. Caso não seja possível, identificar o comprador, o bilhete deverá ser recolhido e entregue a um empregado da estação, que por sua vez elaborará o RRB (Recebo de Recolhimento de Bilhete) por uso indevido
2. Em relação aos músicos e artistas de rua, A Lei Municipal 15.776/13 prevê proibição da apresentação de artistas de rua no logradouro menos de 5 metros da entrada ou saída das estações de Metrô. Além disso, o Decreto 15.012/78 (RTTS), art. 13º, proíbe “apregoar ou proceder inconvenientemente ou de modo a molestar ou prejudicar o sossego e a comodidade de passageiros ou empregados”.
3. Em relação aos líderes religiosos, no mesmo sentido, o **Decreto 15.012/78 (RTTS), art. 13º**, proíbe “apregoar ou proceder inconvenientemente ou de modo a molestar ou prejudicar o sossego e a comodidade de passageiros ou empregados”.
4. Em relação aos “**arrastadores**” aliciadores de freguesia ou aqueles que anunciam ou convidam os passageiros para utilizarem transporte clandestino nos acessos das estações como Jabaquara e Tiête, o Decreto 15.012/78 (RTTS), art. 13º, também proíbe “apregoar ou proceder inconvenientemente ou de modo a molestar ou prejudicar o sossego e a comodidade de passageiros ou empregados”.

Documento utilizado:

RRM - Recibo de Recolhimento de Mercadorias;

Fundamentação

Lei 6149/74;

Decreto 15012/78 (RTTS);

P.O. 801-A-28 - Atuação Contra o Comércio Irregular;

DISTÚRBO PSIQUIÁTRICO

Apresenta-se de diferentes formas e às vezes necessita manifestar algum comportamento para ser identificado (agressividade, comportamentos fora de contexto, nervosismo, inquietação, roupas em desalinho). Pode ser confundido com o embriagado e drogado.

O atendimento de pessoas com distúrbio psiquiátrico deve ser realizado, preferencialmente, pelo Corpo de Segurança, que dará o tratamento conforme rotina.

O que fazer?

1. Abordar com cuidado onde o diálogo assume importância fundamental

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





2. Evitar contradizê-lo
3. Avaliar a melhor forma de abordá-lo, pois a reação é imprevisível, podendo evoluir do estado calmo para agressivo facilmente
4. Verificar se o mesmo está acompanhado e oferecer ajuda
5. Em situações que o mesmo está pondo em risco sua integridade física ou de demais pessoas, utilizar as técnicas de imobilização conforme treinamento – O uso de algemas nesses casos deve ser o último recurso
6. Acionar o apoio necessário e o ASM2 do trecho
7. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
8. Realizar revista preliminar
9. O encaminhamento deve ser à DELPOM, com a natureza do B.O “**Auxílio ao Passageiro**” e constar no histórico do BO os dizeres “aparentando distúrbio psiquiátrico”
10. Encaminhar para Hospital Psiquiátrico ou Unidade de Emergência Psiquiátrica, através de Ofício emitido pela delegacia
11. A integridade física do auxiliado é de inteira responsabilidade do condutor

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Apresentar a ocorrência mantendo o auxiliado na VTR, só conduzir a presença da autoridade policial se solicitado
2. Caso o auxiliado cometa um delito, ele deverá ser conduzido para Delegacia e o B.O será elaborado com a natureza do crime que ele cometeu. O Segurança não deverá fazer juízo considerando-o como “inimputável”, uma vez que isto será demonstrada somente após exame psicológico e demonstrado durante a fase judicial

Documentos utilizados:

B.O. somente quando for encaminhado à Delegacia, com a natureza “Auxílio ao Passageiro”.
O FAPS não deve ser preenchido, salvo se houver ferimento aparente.

Fundamentação

Decreto 15012/78 (RTTS) – Artigo 12º Inciso III

Decreto 2848/40 Artigo 26º

Decreto 3689/41 Artigo 149º

P.O 501-A09 – Atendimento em Primeiros Socorros – FAPS

P.O 801-A-15 – Atendimento de Ocorrências de Segurança Pública e Emergenciais Envolvendo Passageiros

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência

DESENTENDIMENTO

Pessoas que por vários motivos entram em desacordo, podendo colocar em risco o sistema.

O que fazer?

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





1. Verificar o que está acontecendo, pois **Desentendimento não é crime**, podendo haver outros crimes, tais como **Injúria, Difamação, Calúnia, Homofobia, Violência Doméstica, entre outros**, devendo ser analisado pelos empregados tais circunstâncias
2. Separar as partes para evitar maiores problemas e poder atender sem se envolver na discussão
3. Comunicar-se com o CCS e ASM2 do trecho
4. Arrolar testemunhas, no mínimo duas;
5. Não havendo crime (conforme item 1), somente encaminhar à delegacia caso as partes não entre em acordo no local ou uma destas exija o encaminhamento. Caso uma das partes se recuse a ser encaminhada, esta deve ser identificada e qualificada como parte envolvida no BO
6. Os envolvidos devem ser **dispensados separadamente** (na presença das testemunhas), para evitar continuidade da discussão
7. Quando a ocorrência envolver empregados do Metrô, deverá ser solicitado a presença do ASM 2 (Supervisão). O ASM2 deve decidir criteriosamente o encaminhamento quando estiverem envolvidos empregados do Metrô, evitando assim o corporativismo

Documentos utilizados:

BO e RO

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 69º incisos I, II e IV;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

DIVERSIDADE DE GÊNERO

Com a quantidade de passageiros que utiliza o sistema metroviário diariamente, é fundamental que os empregados do Metrô estejam preparados para atender os diversos tipos de pessoas, independentemente de sua orientação sexual, religiosa, cor, etc. tratando-os sempre com respeito, cortesia, educação e garantindo seus direitos. Diante disso, quando se trata de Diversidade Sexual (Infinitas formas de vivência e expressão da sexualidade) seguem alguns conceitos:

Sexo Biológico

Refere-se às características como órgão, hormônios e cromossomos, isto é, fêmea, macho ou intersexual (podem apresentar características de ambos os sexos).

Orientação Sexual

Indica por quem você é atraído física e emocionalmente. Ex. Heterossexual (Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do sexo/gênero oposto), homossexual (Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero) e bissexual (Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas de ambos os sexos/gêneros).

Importante!

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Não se utiliza a expressão “opção sexual” por não se tratar de uma escolha. Não se utiliza a expressão “homossexualismo”, pois, neste caso, o sufixo “ismo” denota doença. A homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1990, quando modificou a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”.

Identidade Gênero

É como você pensa a respeito de você mesmo e como ser reconhecido pelos outros, tais como:

- Homem;
- Mulher;
- Homem transexual (homem trans ou transhomem - É aquele que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e se reconhece como homem);
- Mulher transexual (mulher trans ou transmulher - É aquela que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher);
- Travesti (Pessoa que nasce com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade).

Importante

As travestis possuem identidade de gênero feminina e, por isso, utiliza-se o artigo definido “A” para se referir a elas.

Expressão de Gênero

É como você demonstra seu gênero, através de sua forma de agir, vestir e interagir. Ex. Masculina, Feminina e Não-Binária (são as pessoas que se reconhecem integral e exclusivamente como homem ou mulher).

Nome Social

É o prenome adotado pela pessoa, travesti e transexual, que corresponde à forma pela qual se reconhece, identifica-se, é reconhecida e denominada por sua comunidade. É muito importante que o nome social seja respeitado, de acordo com a identidade de gênero, independente da alteração no RG. O Metrô de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 55.588/2010, estabelece que os empregados ao atender pessoas transexuais ou travesti, deverão tratar a pessoa pelo prenome (nome social) indicado.

No preenchimento da FAPS, GE e RRM o nome social deverá ser anotado entre parênteses antes do prenome anotado no registro civil (RG). Na elaboração do Boletim de Ocorrência, no campo “Nome Completo” a pessoa transexual ou travesti deve ser cadastrada pelo elaborador do PBO com o nome social entre parênteses antes do prenome anotado no registro civil (RG).

Manifestação de Afetividade

A Lei Estadual nº 10.948/2001, proíbe a discriminação por homofobia e transfobia no Estado de São Paulo e pune toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra LGBTs.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





De acordo com esta lei, ninguém pode ser exposto/a a vexame, humilhação, constrangimento, ser impedido/a de acessar locais públicos ou privados. **É ainda considerado discriminação proibir a LGBTs o mesmo tipo de afetividade permitida a outros/as cidadãos e cidadãs no mesmo local.**

Quem pode ser punido?

A lei pune administrativamente qualquer pessoa ou instituição. Estão sujeitos a punições: civis, detentores/as de função pública ou militar, toda organização social e empresa pública ou privada (restaurantes, escolas, delegacias, postos de saúde, motéis etc.).

Uso de sanitários públicos

1ª – Gênero masculino, trajando vestes próprias do Gênero Feminino, desejando utilizar o sanitário feminino, o que fazer?

O Agente de Segurança deve garantir o direito ao uso do **sanitário feminino**, tratando todos com respeito e cortesia, caso haja rejeição do gênero feminino, deve garantir o direito de ambos, fazendo que utilizem o sanitário em momentos distintos.

2ª – Gênero feminino, trajando vestes próprias do Gênero masculino, desejando utilizar o sanitário masculino, o que fazer?

O Agente de Segurança deve garantir o direito ao uso do **sanitário masculino ou feminino** de acordo com a opção que for feita, tratando todos com respeito e cortesia, caso haja rejeição, deve garantir o direito de ambos, fazendo que utilizem o sanitário em momentos distintos. Lembramos a todos, que a sociedade apoia e defende o direito a diversidade.

Fundamentação

Lei 10948/01 Artigo 2º incisos I, II e VIII;

Lei 6149/74;

Decreto 15012/78 (RTTS);

EMBRIAGUEZ

Passageiro que apresenta sinais característicos, como por exemplo: odor etílico, andar cambaleante, comportamento inquieto, falante, torna-se eventualmente violento, devido ao consumo de álcool ou outras substâncias tóxicas.

O Art. 12, do RRTS define que:

A entrada ou permanência, nas dependências da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, é interdita a pessoas que possam causar perigo, incômodo ou prejuízos à continuidade do serviço:

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





I – **embriagadas** ou intoxicadas por álcool ou outras substâncias tóxicas;

Art. 14, § 1º Conforme a gravidade da transgressão cometida, o infrator poderá ser **advertido, retirado da estação ou trem, multado ou encaminhado à autoridade competente.**

Ação Penal: Pública incondicionada*

O Art. 62, do Decreto Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) também estabelece que é contravenção:

Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que **cause escândalo** ou **ponha em perigo a segurança própria ou alheia:**

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

O que fazer?

1. Abordar o passageiro e observar seu comportamento
2. Manter boa postura e permanecer disponível
3. Solicitar a identificação
4. Prestar atendimento em primeiros socorros (ver P.O.)
5. Conforme a gravidade, realizar encaminhamento medico
6. Informar ao passageiro sobre as regras e a legislação
7. Caso as orientações não sejam atendidas, adotar medidas administrativas
8. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
9. Encaminhamento á DELPOM se trata de medida excepcional, somente quando as medidas administrativas ou encaminhamento medico não forem possiveis e o passageiro estiver colocando em risco a sua integridade física, dos demais passageiros ou do sistema

Fundamentação

Lei 6149/74

Decreto Municipal 15012/78 (RTTS)

Decreto Lei 3688/41

P.O 501-A-09 – Atendimento em Primeiros Socorros – APS

P.O 801-A-15 – Atendimento de Ocorrências de Segurança Pública e Emergenciais Envolvendo Passageiros;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

AMEAÇA

O Art. 147, do Código Penal estabelece:

Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Ação Penal: Pública e Condicionada

É indispensável que o ofendido efetivamente se **sinta intimidado seriamente pelo destinatário**, acreditando que algo de mal lhe pode acontecer.

Conceito Doutrinário

Se a ameaça é feita no momento da cólera ou se procede de um embriagado, não há o que se falar em crime.

O que fazer?

1. Abordar as partes envolvidas
2. Certificar-se do que está acontecendo
3. Verificar se o ofendido deseja representar contra o autor
4. Comunicar-se com o CCS e ASM2
5. Arrolar Testemunhas, no mínimo duas
6. Encaminhar à delegacia
7. Somente dispensar as partes nos casos de desinteresse da vítima, na presença de testemunhas e **emitir RO**
8. Quando a ocorrência envolver empregados do Metrô, deverá ser solicitado a presença do ASM 2. Este deve decidir criteriosamente o encaminhamento, evitando o corporativismo

Documentos utilizados:

B.O.

R.O.

Fundamentação

Decreto 2848/40 Artigo 147

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência

P.O 902-A-08 – Relatório de Ocorrência.

AVERIGUAÇÃO

Considera-se averiguação possível crime ou contravenção, que não há elementos conclusivos do delito (vítima ou testemunha das ações). Nesses casos, o ASM deve acionar o seu Supervisor imediatamente e o encaminhamento policial somente ocorrerá com autorização do Centro de Controle da Segurança.

O que fazer?

1. Diante da fundada suspeita, verificar o que está acontecendo
2. Separar as partes, quando houver, para evitar maiores problemas
3. Realizar revista preliminar
4. Coletar dados da ocorrência

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





5. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
6. Prestar primeiros socorros e conduzir ao hospital, se necessário
7. Informar o CCS e o ASM2 sobre a ocorrência
8. O ASM é responsável pela integridade física dos envolvidos.
9. Encaminhar á delegacia somente após autorização do CCS
10. Havendo dispensa, emitir RO

Documentos utilizados:

BO e RO

Fundamentação:

C.P.P - artigo 302º

P.O 902-A-08 – Relatório de Ocorrência.

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

PORTE DE SUBSTÂNCIA APARENTEMENTE TÓXICA**LEI Nº 11.343/06 – LEI DE DROGAS**

Porte de substância aparentemente tóxica

Art. 28: Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - Advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - Prestação de serviços à comunidade;
- III - Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Ação Penal: Pública incondicionada

Seus efeitos nos indivíduos são variados. É possível reconhecer o viciado, pois apresenta algumas características comuns, tais como: olhos vermelhos, pupilas dilatadas, uso de óculos escuros mesmo em ambientes internos, narinas irritadas, levar constantemente as mãos ao nariz, euforia excessiva, irritabilidade, inquietação, depressão, olhar vago, entre outras.

O que fazer?

1. Abordar o passageiro com cautela, não subestimar e observar seu comportamento
2. Cuidados com a reação
3. Realizar Revista e reter a substância aparentemente tóxica
4. Prestar Atendimento em Primeiros Socorros, se necessário
5. Solicitar a identificação

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





6. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
7. Informar o CCS/ASM2 e solicitador VTR;
8. Encaminhar para o hospital/P.S, se necessário
9. Conduzir para a Delegacia
10. Apresentar a substância a autoridade policial

OBS 1: Em caso de achado de substância aparentemente tóxica, conduzir à autoridade policial de plantão e elaborado o B.O Metrô – Achado de Substância Aparentemente Tóxica.

Fundamentação

Lei 11.343/06 Artigos 28º e 33º;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 12 Inciso I;

Documentos utilizados:

FAPS – Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros

B.O – Boletim de Ocorrência

CRIMES CONTRA A HONRA

Os crimes contra a honra visam proteger o sentimento de auto-estima que a pessoa tem em relação a si mesma, a chamada honra subjetiva e o conceito que a pessoa goza perante a comunidade na qual está inserida, a chamada honra objetiva.

Os efeitos podem ser sentidos apenas na vida pessoal do ofendido bem como ter reflexos em sua reputação profissional.

CALÚNIA

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Ação Penal: Privada

Para haver o crime de calúnia, o fato tem que ser um crime, e também, falso. Por exemplo: A diz para B que C cometeu um furto em um mercado da cidade. Importante é que para que o crime de Calúnia se consuma, basta que terceiros fique sabendo, incorre na mesma pena, o terceiro que divulgou ou propalou.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Crime de honra objetiva, que seria “o que as pessoas pensam de mim”. Cabe a tentativa, que dependendo dos meios de execução; pode ser pela internet, por mímica, entretanto, pela fala não caberá tentativa, pois usando o vocabulário formal, não há como “desdizer” o que foi dito.

DIFAMAÇÃO

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Ação Penal: Privada

A difamação é a famosa “fofoca”, que se consuma quando a difamação chega ao conhecimento de outrem que não a vítima. Outra diferença da Calúnia, é que na difamação, o fato sendo falso ou verdadeiro, constitui o crime, pois a finalidade é denegrir a reputação de outrem.

INJÚRIA

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem desprezível:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena – reclusão de um a três anos e multa.

Ação Penal: Privada

Consiste em injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro. Por exemplo: Chamar uma pessoa de burra e incapaz nas atividades profissionais.

A Injúria é basicamente um “xingamento”, que se consuma quando a própria vítima toma o conhecimento e é somente de honra subjetiva. Entretanto, este crime possui situações em que o juiz pode deixar de aplicar a pena, quando por exemplo, houve uma provocação, ou no caso de retorsão imediata. Caberá tentativa dependendo dos meios de execução e não cabe exceção da verdade.

Injúria Racial

injúria racial é diferente de racismo. A **injúria** consiste em ofender a honra de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. O alvo é um único indivíduo, já o **racismo** o alvo é a coletividade.

O que fazer:

1. Verificar o que está acontecendo

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





2. Separar as partes para evitar maiores problemas e poder atender sem se envolver na discussão
3. Procurar obter dados sobre os fatos
4. Comunicar-se com o CCS e ASM2
5. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
6. Encaminhar à Delpom, caso a parte ofendida se sinta prejudicada. Caso contrário, o ASM deverá identificar todas as partes, arrolar testemunhas, informar o CCS/ASM 2 e dispensar as partes em momentos distintos
7. Elaborar RO
8. Quando a ocorrência envolver empregados do Metrô, deverá ser solicitado a presença do ASM 2 (Supervisão), que devera decidir criteriosamente o encaminhamento para não haver corporativismo

Documentos utilizados:

BO – Boletim de Ocorrências

RO – Relatório de Ocorrência

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 69º incisos I, II e IV;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Arts. 138, 139 e 140 do Código Penal

Lei nº 9.459, de 1997

Lei nº 10.741, de 2003)

RACISMO

O Artigo 1 da Lei 7716/89 define que: **Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.**

No sistema Metroviário quem:

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

(...)

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Pena: reclusão de um a três anos.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Ação Penal: Pública incondicionada

O que fazer?

1. Verificar o que está acontecendo
2. Separar as partes para evitar maiores problemas e poder atender sem se envolver na discussão
3. Procurar obter dados sobre os fatos
4. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
5. Apreender os elementos, se houver
6. Comunicar-se com o CCS/ASM2 e solicitar VTR
7. Em caso de recusa de encaminhamento da vítima, emitir o RO

Documentos utilizados:

B.O – Boletim de Ocorrências

R.O – Relatório de Ocorrência

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 69º incisos I, II e IV;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Lei 7716/89 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor

ESTELIONATO

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos

Ação penal: Pública incondicionada

O que fazer?

1. Verificar o que está acontecendo
2. Separar as partes para evitar maiores problemas e poder atender sem se envolver na discussão
3. Procurar obter dados sobre os fatos
4. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
5. Apreender os elementos do estelionato, se houver
6. Comunicar-se com o CCS/ASM2 e solicitar VTR

Documentos utilizados:

B.O – Boletim de Ocorrências

R.O – Relatório de Ocorrência

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 69º incisos I, II e IV;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Arts. 171 do Código Penal

ABUSO DE INCAPAZ

Art. 173 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Ação penal: Pública incondicionada

O que fazer?

1. Verificar o que está acontecendo
2. Separar as partes para evitar maiores problemas e poder atender sem se envolver na discussão
3. Procurar obter dados sobre os fatos
4. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
5. Preecher FAPS
6. Encaminhar ao Hospital, se necessário

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





7. Comunicar-se com o CCS/ASM2 e Solicitar VTR

Documentos utilizados:

FAPS

B.O – Boletim de Ocorrências

R.O – Relatório de Ocorrência

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 69º incisos I, II e IV;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

PO 501-A-09 – Atendimento em Primeiros Socorros

Art. 173 do Código Penal

CRIMES DE CONOTAÇÃO SEXUAL

ATO OBSCENO

Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Ação Penal: Pública incondicionada

A vítima nesses casos é a Sociedade, constando a parte que visualizar o ato obsceno como testemunha.

É importante ressaltar que o ato de urinar em público, desde que não impliquem na exibição das partes íntimas, não configuram ato obsceno.

O que fazer ?

1. Comparecer ao local;
2. Avaliar a situação;
3. Realizar revista preliminar;
4. Identificar as testemunhas e o infrator;
5. Informar CCS/ASM2 e Solicitar VTR;
6. Encaminhar a ocorrência à DELPOM;
7. Elaborar BO.

Fundamentação

Art. 233 do C.P

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 12 Inciso I;

Lei Federal 6.149/74

Documentos utilizados:

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





B.O – Boletim de Ocorrência

ESCRITO OU OBJETO OBSCENO

Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Ação Penal: Pública incondicionada

O que fazer ?

1. Comparecer ao local;
2. Avaliar a situação;
3. Realizar revista preliminar;
4. Identificar as testemunhas e o infrator;
5. Informar CCS/ASM2 e Solicitar VTR;
6. Encaminhar a ocorrência à DELPOM;
7. Elaborar BO.

Fundamentação

Art. 234 do C.P

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 12 Inciso I;

Lei Federal 6.149/74

Documentos utilizados:

BO

RO

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Ação Penal: Pública incondicionada

ESTUPRO

Art. 213 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena: reclusão de 06 a 10 anos

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Ação Penal: Pública incondicionada

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por **enfermidade** ou **deficiência mental**, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Ação Penal: Pública incondicionada

VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro **ato libidinoso** com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou **dificulte a livre manifestação de vontade da vítima**:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Ação Penal: Pública incondicionada

ASSÉDIO SEXUAL

Art. 216 - A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Ação Penal: Pública incondicionada

O que fazer?

1. Separar, isolar e ouvir as partes
2. Acalmar e acolher a vítima
3. Prestar Atendimento em Primeiros Socorros e preencher o FAPS
4. Não fazer julgamentos sobre roupas
5. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
6. Realizar revista preliminar no autor

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





7. Informar CCS/ASM 2 e solicitar VTR
8. Encaminhar para o hospital, se necessário
9. Encaminhar a ocorrência à uma delegacia escolhida pela vítima, (área do fato, sua residência ou especializada), não havendo preferência encaminhar a DELPOM
10. Elaborar BO e RO
11. Se possível, levar as vestes contaminadas para perícia

Fundamentação

Lei nº 13.718, de 2018
Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 12 Inciso I;
Lei Federal 6.149/74
Código Penal – Artigos 213 a 217

Documentos utilizados:

FAPS – Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros
BO – Boletim de Ocorrência
RO – Relatório de Ocorrência

DANO

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ação Penal: Privada

É importante ressaltar que não haverá crime se o agente **não teve a intenção de causar o dano.**

Quando a ação se volta contra o patrimônio do Metrô, **trata-se de crime de ação pública incondicionada**, conforme abaixo:

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Ação Penal: Pública incondicionada

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





O que fazer:

1. Identificar o local/equipamento danificado
2. Conter o passageiro e realizar revista preliminar
3. Prestar os Primeiros Socorros, se houver necessidade
4. Avaliar se há necessidade de encaminhamento ao Hospital
5. Arrolar testemunhas, no mínimo duas;
6. Em casos em que houver a intenção, solicitar VTR ao CCS
7. Encaminhar a DELPOM
8. Elaborar BO
9. Informar ao CCS/ASM2 da necessidade de preservar o local ou equipamento ou adotar outras estratégias

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Se não houve a intenção de produzir o prejuízo, ou seja, o dano foi causado de forma involuntária o ASM deve **identificar o autor e emitir o BO** que será encaminhado a DELPOM. Neste caso a ação a ser proposta será no Cível, assim sendo, não há a necessidade de encaminhar o autor à DELPOM e caberá ao Departamento jurídico ingressar com Ação de Reparação de Dano.
- A comprovação do dano fica sujeita a exame pericial viabilizado pela autoridade competente e não pode ser substituído, nem por testemunhas e nem pela confissão do réu.
- O procedimento de fotografar e elaborar o laudo fotográfico se faz necessário sempre que a autoria for conhecida, independente do encaminhamento à DELPOM.

PICHAR, CONSPURCAR OU GRAFITAR

Art. 65, da Lei 9.605/98 (Lei Ambiental) - Pichar ou por outro meio conspurcar **edificação ou monumento urbano:**

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Ação Penal: Pública incondicionada

Definições

Pichar (escrever, rabiscar dizeres de qualquer espécie) em muros, paredes, fachadas de edifícios etc).

Conspurcar - colocar ou deixar cair sujeira sobre; sujar, manchar. "conspurcou o traje de gala a parede da estação"

Grafite - Converter em grafita. Executar grafites (em muros etc.). Expressões artísticas.

O que fazer:

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





1. Anotar o local exato da pichação
2. Conter o autor e realizar revista preliminar
3. Arrolar testemunhas, no mínimo duas;
4. Encaminhar a ocorrência à DELPOM
5. Elaborar BO
6. Informar ao CCS/ASM 2 da necessidade de isolar o local (deixá-lo à disposição da perícia técnica), ou adotar outras estratégias conforme a necessidade
7. Tratando-se de “PICHANÇA”, anotar a área aproximada em m²

OBSERVAÇÃO

- Nos casos em que a pichação ocorrer em trens, está tipificado o crime de DANO

Documentos utilizados:

BO e RO

FAPS

Laudo de Instrução Fotográfico

Fundamentação

Decreto 15012/78 (RTTS) – Artigo 13º Inciso XIII;

Decreto 2848/40 Artigo 163º;

P.O 501-A-09 - Atendimento aos Passageiros em Primeiros Socorros;

P.O 801-A-38 – Preservação de local de crime e de acidente para a realização de perícia técnica policial.

Lei 9.605/98, art. 65º

FURTO

Art. 155 – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 14 CP- Diz-se o crime:

Tentativa

II - Tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Ação Penal: Pública incondicionada

O crime de furto é consumado **com a inversão da posse do bem**.

Súmula 582: “Consuma-se o crime de roubo/furto com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça (ou sem ela no caso de furto)...”

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Casos de Autoria Desconhecida (A/D)

É a situação em que o passageiro se queixa da falta de algum objeto ou bem que estava em seu poder não sabendo precisar o local exato em que ocorreu o furto, porém, às vezes, desconfia de alguém e tem condições de fornecer características.

O que fazer?

1. Obter dados das características de suspeito, se positivo imediatamente informar ao CCS, para que informe via transceptor, todo o quadro em serviço, objetivando deter o meliante
2. Obter dados da vítima
3. Orientar a vítima sobre os cuidados para evitar próximo furto
4. Procurar o setor de Achados e Perdidos após alguns dias da ocorrência na estação PSE
5. Informar ao CCS e ASM2 e acatar orientações
6. Orientar o passageiro a comparecer à Delpom para registrar o fato ou fazê-lo via internet através do site da Polícia Civil de São Paulo
7. Caso a vítima estiver emocionalmente abalada, informar o CCS/ASM2 e se autorizado, acompanha-la até à Delpom

OBS 1: Fazer triagem criteriosa a fim de verificar se de fato houve o furto no sistema, além do que checar se o fato é Furto ou **EXTRAVIO**, sendo no sistema, verificar o exato local dos fatos, no caso de ter sido no interior do trem, anotar qual o trajeto percorrido pela vítima, ou o trajeto que percorreu até perceber a falta do objeto;

OBS 2: No caso de Furto de bens do Metrô (NÃO PATRIMONIADOS), o OTM3 deverá dirigir-se à DELPOM/DP de área para registrar o BO, caso a DELPOM não possa registrar o documento por impedimentos administrativos o OTM3 registra o BO METRÔ no posto do BO e posteriormente o Operador do Posto de BO registra na DELPOM. No caso de Furto de bens do Metrô (PATRIMONIADOS) é responsabilidade do ASM registrar o BO METRÔ.

OBS 3: Em se tratando de furto de cabos, o ASM deve identificar o local (marco topográfico) onde foi furtado, o tipo de cabo e a metragem (extensão) aproximada;

Obs 4 – Em se tratando de furto (A/D) de pontos comerciais (pessoa jurídica) alocados nas dependências do Metrô, o ASM deve comunicar o ASM2 e CCS e atuar conforme suas orientações.

Furto - Autoria Conhecida (A/C)

Nos casos em que o autor é preso em flagrante delito.

O que fazer?

1. Deter o autor quando presenciar ou for avisado pela vítima ou um terceiro

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





2. Constatar que o imobilizado é o autor
3. Realizar busca pessoal
4. Presevar o produto do furto e demais objetos que possam ter sido utilizados para a prática delituosa em posse do condutor da ocorrência, só entregando ao delegado após relacionados no BO Metrô
5. Comunicar o ASM2/CCS e solicitar VTR
6. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
7. O autor deve ficar em constante vigilância
8. Durante o transporte do autor, não subestimar o poder de reação deste
9. Consultar o item “**Flagrante Delito**” neste glossário, pois os itens tem que ser seguidos com rigor

Obs. 1 – Em se tratando de furto (A/C) de produtos em quiosques ou lojas (contratada) alocado nas dependências do Metrô, a segurança conduzirá a ocorrência para delegacia.

Documentos utilizados:

B.O. e R.O (quando necessário).

Fundamentação

Lei 6149/74;

Decreto 15012/78 (RTTS);

Decreto 2848/40 Artigo 155;

P.O 801-A-15 – Atendimento de Ocorrências de Segurança Pública e Emergenciais Envolvendo Passageiros;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

ROUBO

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Ação Penal: Pública incondicionada

O crime de roubo é consumado **com a inversão da posse do bem.**

Súmula 582: “Consuma-se o crime de **roubo**/furto com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça...”

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Roubo - Autoria Desconhecida (A/D)

É a situação em que o passageiro é abordado por um ou mais indivíduos, que sob ameaça reduz a possibilidade de defesa desta. Neste caso a vítima normalmente tem condições de fornecer as características dos envolvidos e possível rota de fuga.

O que fazer?

1. Obter dados das características do(s) meliante(s), as circunstâncias que evadiu e imediatamente informar ao CCS
2. Obter dados da vítima
3. Procurar no Achados e Perdidos alguns dias após a ocorrência.
4. Informar ao CCS e ASM2 e proceder conforme orientação
5. Orientar o passageiro a comparecer à Delpom para registrar o fato ou fazê-lo via internet através do site da Polícia Civil de São Paulo
6. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
7. Se a vítima estiver emocionalmente abalada, informar o CCS/ASM 2 e se autorizado, acompanha-la até à Delpom

Obs. 1 – Em se tratando de roubo AD em pontos comerciais (pessoa jurídica) alocados nas dependências do Metrô, o ASM deve comunicar o ASM2 e CCS e atuar conforme suas orientações.

Obs. 2 – Em se tratando de roubo AD à bilheteria blindada, terceirizada ou não, o segurança deve agir conforme orientações do P.O 404-A06.

Roubo - Autoria Conhecida (A/C) - Flagrante Delito

É a situação em que o passageiro é abordado por um ou mais indivíduos, que sob ameaça reduz a possibilidade de defesa.

O que fazer?

1. Deter sempre que presenciar ou for avisado pela vítima ou um terceiro
2. Constatar que o imobilizado é o autor sujeito ativo
3. Efetuar a prisão (Voz de prisão) - Consultar glossário
4. Efetuar busca pessoal
5. Preservar o produto e todos elementos do roubo em posse do condutor
6. O condutor é responsável pela arma
7. O condutor da ocorrência é responsável pela ocorrência até o delegado formalizá-la com a conclusão da documentação
8. Identificar as partes
9. Acionar o ASM2 e CCS
10. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
11. Solicitar VTR e encaminhar para ao DP
12. Preencher a FAPS e realizar o encaminhamento hospitalar se necessário

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





13. Manter o autor sob constante vigilância, distante da vítima e da arma
14. Evitar reações desfavoráveis durante o encaminhamento, não subestimar
15. Consultar “Flagrante Delito” neste glossário, pois os itens tem que ser seguidos com rigor
16. Elaborar o BO

Obs. 1 – Em se tratando de roubo (A/C) de produtos em quiosques ou lojas (contratada) alocado nas dependências do Metrô, a segurança conduzirá a ocorrência para delegacia.

Obs. 2 – Em se tratando de roubo à bilheteria blindada (A/C), terceirizada ou não, o segurança deve agir conforme orientações do P.O 404-A06.

Documentos utilizados:

B.O. e R.O

FAPS - Atendimento em Primeiros Socorros, quando necessário.

Fundamentação

Lei 6149/74;

Decreto 15012/78 (RTTS);

Decreto 2848/40 Artigo 157;

P.O 801-A-15 – Atendimento de Ocorrências de Segurança Pública e Emergenciais Envolvendo Passageiros;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

P.O 404-A06.

VIAS DE FATO

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa

Ação Penal: Pública incondicionada*

Vias de fato é a infração penal em que o autor emprega violência contra determinada pessoa sem causar lesões corporais.

Os exemplos mais comuns são empurrões, troca de tapas ou bofetadas etc. A conduta consiste em praticar vias de fato dolosamente contra alguém. Logo, não há forma culposa.

* Apesar do art. 17 da Lei das Contravenções Penais afirmar que a ação penal é pública incondicionada, a lógica adotada é a de que se a lesão corporal, que é mais grave, depende de

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





representação, também **deve ser exigida a representação em relação às vias de fato**. Com excessão dos casos de violência domestica (Lei nº 11.340 – Maria da Penha).

O que fazer:

1. Comparecer ao local e separar as partes (não tomar partido, não se envolver na ocorrência)
2. Ouvir e identificar as partes
3. Realizar revista
4. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
5. Verificar a necessidade de reforço, solicitar ao CCS
6. Retirar de local de risco (plataforma e escadas), dirigir-se à SSO ou outro local mais seguro
7. Informar CCS/ASM2 e solicitar VTR
8. Atender a vítima em primeiros socorros, se necessário
9. Preencher FAPS
10. Encaminhar vítima ao PS (anotar dados no PS - nome do médico, CRM, ficha de atendimento e diagnóstico)
11. Registrar o BO
12. Em casos de dispensa, emitir obrigatoriamente o RO

Documentos utilizados:

B.O. e R.O (quando necessário).

FAPS – Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15012/78 (RTTS);

Artigo 21 do Decreto 3.688/41

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

LESÃO CORPORAL

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Ação Penal: Se **leve** ou **culposa** é pública condicionada

Se **grave**, **gravíssima** ou **seguida de óbito** é pública incondicionada

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Para caracterizar a lesão corporal é necessário que esteja configurada a alteração física, mesmo que apenas temporária.

O crime pode ser culposo, quando não houver a intenção do agente de praticá-lo, art. 129, § 6º do Código Penal.

A afronta física pode ser através de outros meios (arremesso de pedra, entre outros) causando também ferimentos e podendo o autor ser conhecido ou não. Nas estações em nível ou elevadas e principalmente nos trens, estes arremessos podem ocorrer da área externa. Estas informações são importantes para orientar o histórico.

Lesão corporal leve ou culposa

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Os crimes de lesão corporal leve ou culposa, pela regra do art. 88 da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais) procedem mediante representação: **Ação Penal Pública Condicionada à Representação do Ofendido**

Exceção da Lesão Corporal Leve – Lei Maria da Penha

Em caso de violência doméstica (exemplo de casal ou mulher que convive no mesmo ambiente familiar) a ocorrência **deverá ser conduzida à autoridade policial de plantão**, conforme entendimento do STF indicando que as lesões corporais, mesmo que de natureza leve ou culposa, praticadas contra a mulher em âmbito doméstico, **a ação penal cabível é pública incondicionada.**

Lesão corporal grave

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

São graves as lesões que tornem a vítima incapacitada para suas atividades habituais por mais de 30 dias; as que gerem perigo de vida, as que gerem debilidade permanente de um membro, sentido ou função; e as que acelerem o parto.

Lesão corporal gravíssima

Pena - reclusão, de quatro a doze anos

São graves as lesões que gerará para a vítima a incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou gere o aborto em gestante.

Lesão corporal seguida de morte

Pena - reclusão, de quatro a doze anos

O que fazer?

13. Comparecer ao local e separar as partes (não tomar partido, não se envolver na ocorrência)
14. Ouvir e identificar as partes

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





15. Realizar revista preliminar
16. Ficar em poder da arma ou objeto que produziu a lesão
17. Isolar o local, se for necessário
18. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
19. Verificar a necessidade de reforço, solicitar ao CCS
20. Retirar de local de risco (plataforma e escadas), dirigir-se à SSO ou outro local mais seguro
21. Informar CCS/ASM2 e solicitar VTR
22. Atender a vítima em primeiros socorros, se necessário
23. Preencher FAPS
24. Encaminhar vítima ao PS (anotar dados no PS - nome do médico, CRM, ficha de atendimento e diagnóstico)
25. Registrar o BO
26. Em casos de dispensa (leve ou culposa), emitir obrigatoriamente o RO

Documentos utilizados:

B.O. e R.O

FAPS – Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15012/78 (RTTS);

Decreto 2848/40 Artigo 129;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

Art. 88 da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais)

Achado ou Porte de Arma de Fogo

Armas de fogo: É a arma que funciona por intermédio da deflagração de carga explosiva, lançando ao ar um projétil, que por acionamento mecânico causa explosão e cujos projéteis causam lesões perfuro contundente e/ou perfuro-dilacerante.

Exemplo: revólver, pistola, garrucha, fuzil, etc.

No **BO** deve ser descrita a arma de fogo conforme o **tipo** (revólver ou pistola), **calibre**, **fabricante** (Taurus, Rossi etc.) **número de série**, **quantidade de cartuchos**, suas condições (**deflagrados ou intactos**) e demais características, exemplos: cabo de madeira, emborrachado ou de madrepérola; oxidado ou inox.

- **Acessório:** É o apetrecho da arma de fogo, cuja posse é igualmente regulada por lei (ex: mira telescópica, silenciador).
- **Munição:** É o artefato explosivo utilizado pelas armas de fogo (ex: cartucho íntegro, que permite o disparo do projétil de chumbo).

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Conforme legislação vigente, **Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003** – “Estatuto do Desarmamento” define como crime:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Ação Penal: Pública incondicionada

Todo portador de armas de fogo, acessórios ou munição no sistema deverá tê-las nas condições exigidas por lei, ou seja, com a **documentação de porte ou autorização para transporte em ordem**. Caso contrário, será recolhido e juntamente com o portador encaminhado à DELPOM, por meio de BO/Metrô “**Porte de Arma**”, por se tratar de crime.

Nos casos de apreensão de armas de fogo com identificação institucional (PM, Forças Armadas, etc.) o Agente de Segurança deverá informar esta condição ao CCS para acionamento da Instituição envolvida para acompanhamento da ocorrência.

O que fazer?

- **Achado de Arma**

1. Evitar deixar impressões digitais na arma
2. Não deixar outras pessoas manusearem e não deixar à vista
3. Desmunciar quando possível
4. Evitar manuseá-la inadvertidamente
5. Mantê-la fora do alcance de outras pessoas
6. O ASM é responsável pela arma até a entrega para a autoridade policial
7. Avisar a autoridade policial quando da impossibilidade de desmunciar a arma

- **Porte de Arma**

1. Acompanhar o suspeito a distância
2. Informar o CCS e solicitar apoio
3. Em caso de reação do suspeito, facilitar rota de fuga e informar CCS
4. Em caso de contenção, realizar busca pessoal
5. Manter a arma fora do alcance das pessoas
6. Desmunciar se possível
7. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
8. Informar ASM2 e CCS e solicitar VTR
9. ASM é responsável pela arma até a entrega para a autoridade policial
10. Avisar a autoridade policial quando da impossibilidade de desmunciar a arma
11. Registrar o BO

Documentos utilizados:

B.O. e R.O

Fundamentação

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Lei 6.149/74;

Decreto 15012/78 (RTTS);

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 – “Estatuto do Desarmamento”

OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO POLICIAIS/GUARDAS

Policiais/Guardas fardados

O CCS deve ser informado para que acione a instituição responsável. Uma VTR da instituição será direcionada para a condução do policial/guarda fardado. A Arma deste deve ser entregue somente para o Oficial/Inspetor designado para a ocorrência.

Em hipótese alguma encaminhamos na VTR do corpo de segurança um Policial/GCM fardado.

Policiais e GCM a paisana

Tomar cuidado redobrado nas ocorrências que o Policial/GCM a paisana estiver envolvido como autor. Devemos desarma-lo se possível. Ao ser encaminhado a delegacia, a incumbência de informar a instituição será da Autoridade Policial.

Achado de Arma branca

Definição: Armas brancas podem ser **defensivas** ou **ofensivas, tais como:**

- **Armas brancas próprias:** são aquelas que foram fabricadas com o fim específico de ataque e defesa, tais como: a espada, o sabre, a katana, o soco inglês, o tonfa, etc.
- **Armas brancas impróprias:** São as que não foram fabricadas especificamente para ataque e defesa, mas se prestam para isso, como uma barra de ferro, uma enxada, um martelo, faca, estilete, machado, facão, cano, caneta, etc.

A arma branca quando achada com vestígios de crime, deve ser recolhida, acondicionada encaminhada a Delpom e emitir BO com a natureza "**Achado de objeto**".

Caso seja achado somente a arma branca (própria ou imprópria), sem vestígios de crime, deverá ser enviada para a CTS juntamente com o RO.

IMPORTANTE

Durante uma revista, se for achado uma arma branca (própria ou imprópria), sem vestígios de crime, o passageiro deverá ser orientado a não expor aos demais, acondicionando em lugar adequado, tais como bolsa, sacola, etc. e não encaminhar para Delegacia.

Caso ele se recuse, ele estará sujeito a medidas administrativas, conforme **art. 12, IV do RTTS**.

FALSO ALARMA

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena - prisão simples, de quinze dias a seis meses ou multa

Ação Penal: Pública incondicionada

A vítima é a coletividade pública.

Nesses casos deve-se atentar a evidência objetiva do resultado descrito na contravenção – **Produzir pânico ou tumulto**, por exemplo o simples acionamento de extintor tem a dificuldade de prova, pois normalmente não há o pânico ou tumulto. Nesses casos poderá ser registrado como **Dano (gasto para reparar o acionamento)** recarga e limpeza;

O que fazer?

1. Verificar o que está acontecendo
2. Procurar obter dados sobre os fatos
3. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
4. Apreender o móvel utilizado (Extintor) e o número de série, se possível
5. Caso seja o acionamento de botão soco, deverá obter o número do trem, do carro e da porta
6. Atender as vítimas em primeiros socorros e encaminhar ao hospital, se necessário
7. Preencher FAPS
8. Comunicar-se com o CCS/ASM2 e Solicitar VTR
9. Elaborar Laudo de Instução Fotográfico.
10. Conduzir para Delegacia.

Documentos utilizados:

BO e RO

FAPS

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 69º incisos I, II e IV;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Arts. 41 da Lei das Constravenções Penais

PERTUBAÇÃO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIO

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I - Com gritaria ou algazarra;

II - Exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





IV - Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa

Ação Penal: Pública incondicionada

Nesses casos os elementos específicos da contravenção **devem estar claramente demonstrados (gritaria, algazarra, barulho incômodo e contundente).**

Atentar-se nesses casos para a ocorrência de crimes contra a honra (calúnia, difamação ou injúria) ou desentendimento.

O que fazer:

1. Verificar o que está acontecendo
2. Procurar obter dados sobre os fatos
3. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
4. Comunicar-se com o CCS/ASM2 e Solicitar VTR
5. Conduzir para Delegacia

Documentos utilizados:

BO e RO

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 6º incisos I, II e IV;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Arts. 42 da Lei das Contravenções Penais

ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA DE OUTRO MEIO DE TRANSPORTE

Art. 262 - Expor a perigo outro meio de transporte público, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se do fato resulta desastre, a pena é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Ação Penal: Pública incondicionada

No Metrô, esse tipo penal se manifesta com o acionamento botão de SPAP (Sistema de Prevenção de Acidentes na Plataforma) ou a entrada de passageiros na via de **modo a impedir ou dificultar o funcionamento dos trens.**

Caso algum passageiro colocar obstáculos de modo a causar perigo de desastre na via férrea, o autor deverá responder pelo art. 260 do C.P que estabelece:

Art. 260 - Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro:

I - destruindo, danificando ou desarranjando, total ou parcialmente, linha férrea, material rodante ou de tração, obra-de-arte ou instalação;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





II - colocando obstáculo na linha;

O que fazer?

1. Verificar o que está acontecendo
2. Procurar obter dados sobre os fatos
3. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
4. Comunicar-se com o CCS/ASM2/CCO e aguardar instruções
5. Solicitar VTR
6. Conduzir para Delegacia

Documentos utilizados:

BO e RO

Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 69º incisos I, II e IV;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Arts. 262 do Código Penal

PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

É o registros de fatos que não apresentem tipicidade penal, não configurando, portanto, crime ou contravenção, merecendo registro para **preservar direitos ou prevenir a prática de possível infração.**

Ex. 1 - Descarrilhamento de um trem onde até aquele momento não se tem notícia de vítimas.

Ex. 2 – Achado de tijolos em uma composição sem saber o respectivo proprietário.

O que fazer?

1. Verificar o que está acontecendo
2. Procurar obter dados sobre os fatos
3. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
4. Comunicar-se com o CCS/ASM2/CCO e aguardar instruções
5. Elaborar BO, conforme recomendação do CCS, para fins de registro e preservação de possíveis demandas ou direitos

Documentos utilizados:

B.O – Boletim de Ocorrências

R.O - se necessário – Relatório de Ocorrência

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Fundamentação

Lei 6.149/74;

Decreto 15.012/78 (RTTS) – Artigo 69º incisos I, II e IV;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

Manual de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de São Paulo, 2000, pág. 74

SUICÍDIO

Art. 122 do CP Induzir ou **instigar** alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça.

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Ação Penal: Pública incondicionada

Definições

- Induzir: Dar a ideia a quem não possui, inspirar, inculcar
- Instigar: Fomentar uma ideia já existente
- Auxílio: Dar apoio material ao ato suicida

O que fazer?

1. Ver P.O. Resgate de Vítimas 13-801 A45
2. Identificar o responsável pelo instigamento, quando possível
3. Prestar primeiros socorros a vítima
4. Atentar para o encontro de carta/bilhetes e mensagem de celular nos pertences da vítima para esclarecimento dos fatos
5. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
6. Informar o CCS/ASM 2 e solicitador VTR
7. Encaminhar o autor do instigamento a Delpom, se houver
8. Elaborar BO

Em caso de óbito:

1. A remoção do corpo deve ser realizada pela Segurança
2. Emitir Comunicado de Óbito para notificar a Autoridade Policial na Delpom
3. Remover o corpo da vítima, devidamente acondicionado no saco de remoção, para uma sala onde deve permanecer até a chegada da perícia técnica e viatura do IML
4. Encaminhar os pertences da vítima para a DELPOM e após relacionar no BO, entregar a Autoridade Policial
5. Isolar e preservar o local fora da região de via

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





6. Elaborar Laudo de Instrução Fotográfico

Documentos utilizados:

BO e RO

FAPS – Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros;

Fundamentação

Lei 6149/74;

Decreto 15012/78 (RTTS);

Art. 122 do Código Penal

P.O 801-A-45 – Resgate de Vítimas;

P.O 501-A-09 - Atendimento aos Passageiros em Primeiros Socorros;

P.O 801-A-11 – Laudo de Instrução fotográfico;

P.O 801-A-15 – Atendimento de Ocorrências de Segurança Pública e Emergenciais Envolvendo Passageiros;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência;

P.O 801-A-35 – Comunicado de óbito;

P.O 801-A-38 – Preservação de local de crime e de acidente para a realização de perícia técnica policial.

SUICÍDIO NÃO CRIMINAL

Dar fim a própria vida é um ato ilícito, **porém não punível**, considera-se a vida um bem indisponível que o Estado garantirá ainda que contra a vontade do titular, **que figurará nesses casos como vítima**.

No Metrô o BO sempre será registrado como suicídio ou tentativa de suicídio, mesmo quando não houver instigação, induzimento ou auxílio (Art. 122 do CP).

Ações de Prevenção

Os empregados do Corpo de Segurança são treinados para identificar nos nossos passageiros comportamentos com perfil suicida, tais como:

- Inquietação;
- Nervosismo;
- Agressividade;
- Indecisão no embarque;
- Alegria ou tristeza excessiva;
- Vestimentas em desalinho

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





O passageiro normalmente revela alteração na fisionomia e na expressão corporal, que pode ser notado nos gestos e nas atitudes que evidenciam a instabilidade emocional.

O que fazer?

1. Diante de qualquer um dos comportamentos relacionados, o passageiro deve ser abordado
2. Abordar com foco no auxílio, onde por meio da percepção poderá ser notada a intenção suicida
3. Preencher o FAPS destacando essa condição
4. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
5. Contatar ASM2 e CCS, solicitar VTR
6. O passageiro deverá ser encaminhado ao atendimento médico especializado (psiquiátrico), conforme indicação do CCS

Documentos utilizados

BO e RO

FAPS – Formulário de Atendimento em Primeiros Socorros;

Fundamentação

Lei 6149/74;

Decreto 15012/78 (RTTS);

P.O 801-A-45 – Resgate de Vítimas;

P.O 501-A-09 - Atendimento aos Passageiros em Primeiros Socorros;

P.O 801-A-11 – Laudo de Instrução fotográfico;

P.O 801-A-15 – Atendimento de Ocorrências de Segurança Pública e Emergenciais Envolvendo Passageiros;

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência;

P.O 801-A-35 – Comunicado de óbito;

P.O 801-A-38 – Preservação de local de crime e de acidente para a realização de perícia técnica policial.

ENCONTRO DE CADÁVER

Encontro de cadáver sem sinais de violência externa ou de existência de crime.

Encontro de Cadáver dentro do Sistema

É o encontro no sistema METRÔ, de cadáver de pessoa de qualquer idade ou sexo, com “causa mortis” de qualquer natureza.

O que fazer:

1. Proibir a presença de curiosos (passageiros e empregados)

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





2. Cobrir o cadáver quando exposto ao público
3. Identificar o cadáver quando possível (anotar características)
4. Anotar os dados e informações relevantes
5. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
6. Elaborar o BO com a natureza “Encontro de Cadáver” na Delpom
7. Aguardar a autoridade policial competente para que esta viabilize a remoção do corpo (presença de peritos e do carro de cadáver para liberar o local)
8. Identificar o perito, o funcionário do carro de cadáver e prefixo da VTR
9. Informar ao CCS e ASM2 o horário de retirada do cadáver
10. Elaborar Laudo de Instrução Fotográfico

Obs. 1 - O procedimento acima é válido apenas para os casos em que a localização do corpo não interfere na normalidade operacional.

Obs. 2 – Em se tratando de Encontro de Feto, proceder da mesma forma.

No caso de interferir na normalidade operacional, **o que fazer?**

1. Após autorização do CCS, remover para uma sala sob a guarda de um ASM
2. Comunicar ao ASM2
3. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
4. Elaborar o BO com a natureza “Encontro de Cadáver” na Delpom
5. Aguardar a autoridade policial competente para que esta viabilize a remoção do corpo (presença de peritos e do carro de cadáver)
6. Informar CCO, CCS e ASM2 o horário de retirada do cadáver

Encontro de Cadáver Fora do Sistema

Este tipo de ocorrência não é muito comum, mesmo porque a Segurança, a priori, não atua fora do sistema. Estes casos são registrados, eventualmente, quando a segurança efetua rondas nos acessos ou na área externa (ronda noturna motorizada) e aí depara-se com pessoas em situação de rua, que por força da situação recolhem-se próximo aos acessos, estruturas do sistema e vem a falecer.

O que fazer?

1. Examinar o local
2. Informar ao CCS
3. Preservar o corpo e o local do encontro
4. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
5. Elaborar o BO com a natureza “Encontro de Cadáver” na Delpom

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





6. Aguardar a presença da Autoridade Policial, perícia e do carro de cadáver que efetuará a remoção do corpo
7. Passar para a polícia a preservação do local, quando este não for área do METRÔ
8. Elaborar Laudo de Instrução Fotográfico

Documentos utilizados:

BO e RO

Laudo de Instrução Fotográfico

Fundamentação

Decreto lei 3689/41 Artigos 6º Inciso I, II e III, 158º e 169º.

P.O 801-A-11 – Laudo de Instrução fotográfico.

P.O 801-A-35 – Comunicado de óbito.

P.O 801-A-38 – Preservação de local de crime e de acidente para a realização de perícia técnica policial.

MORTE A ESCLARECER

Encontro de cadáver com sinais de violência externa ou de existência de crime.

O que fazer:

1. Proibir a presença de curiosos passageiro e empregados
2. Cobrir o cadáver quando exposto ao público
3. Identificar o cadáver quando possível (anotar características)
4. Anotar os dados e informações relevantes
5. Arrolar Testemunhas, no mínimo duas
6. Elaborar o BO com a natureza “Morte a esclarecer” na Delpom
7. Aguardar a autoridade policial competente para que esta viabilize a remoção do corpo (presença de peritos e do carro de cadáver para liberar o local)
8. Identificar o perito, o funcionário do carro de cadáver e prefixo da viatura
9. Informar ao CCS e ASM2 o horário de retirada do cadáver

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





10. Elaborar Laudo de Instrução Fotográfico

Obs. 1 - O procedimento acima é válido apenas para os casos em que a localização do corpo não interfere na normalidade operacional.

No caso de interferir na normalidade operacional, **o que fazer?**

1. Após autorização do CCS, remover para uma sala operacional sob a guarda de um ASM
2. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
3. Comunicar ao ASM2
4. Elaborar o BO com a natureza “Morte a esclarecer” na Delpom
5. Aguardar a autoridade policial competente para que esta viabilize a remoção do corpo (presença de peritos e do carro de cadáver)
6. Informar CCO, CCS e ASM2 o horário de retirada do cadáver

Documentos utilizados:

BO e RO

Laudo de Instrução Fotográfico.

Fundamentação

Decreto lei 3689/41 Artigos 6º Inciso I, II e III, 158º e 169º.

P.O 801-A-11 – Laudo de Instrução fotográfico.

P.O 801-A-35 – Comunicado de óbito.

P.O 801-A-38 – Preservação de local de crime e de acidente para a realização de perícia técnica policial.

P.O 801-A-50 – Veiculação e Arquivo de Imagens.

HOMICÍDIO

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Ação Penal: Pública incondicionada

O que fazer?

1. Prestar atendimento em primeiros socorros as vítimas
2. Deter o autor sempre que presenciar ou for avisado pela vítima ou um terceiro
3. Constatar que o imobilizado é o autor
4. Efetuar busca pessoal
5. Na atuação não enfrentar ninguém armado
6. O condutor é responsável pela arma
7. Efetuar a prisão (Voz de prisão) - Consultar glossário
8. Contato com CCS/ASM2 e solicitar VTR
9. Preservar a arma do crime
10. Preservação do local de crime (carro/trem/aceso/sanitário público)
11. Manter o infrator sob constante vigilância, distante da vítima e da arma
12. Arrolar testemunhas, no mínimo duas
13. Anotar todos os dados para posterior emissão de BO (nº trem, carro, testemunhas, vítimas)
14. Identificar viaturas da PM e condutores que apoiarem a ocorrência
15. Socorrer as vítimas ao Hospital
16. Preencher o FAPS
17. No Hospital anotar: nome e CRM do médico, ficha de atendimento e diagnóstico;
18. Comparecer à DELPOM, elaborar BO, o condutor da ocorrência é responsável pela ocorrência até o delegado formalizá-la com a conclusão da documentação
19. Entregar os pertences das vítimas e a arma usada no crime ao delegado

Obs 1: Sempre retiramos os corpos de vítimas de homicídios das áreas do Metrô quando houver comprometimento operacional, no entanto, quando a localização do corpo for numa área de acesso controlado, o local deve ser preservado.

Obs 2: Em ocorrência envolvendo policiais, permanece a conduta de retirar o corpo do local, porém o contato com o comando da Polícia será feito pelo CCS para orientação dos agentes policiais envolvidos

Documentos utilizados:

BO e RO

FAPS - Atendimento em Primeiros Socorros

Laudo de Instrução Fotográfico

Fundamentação

Lei 6149/74.

Decreto 15012/78 (RTTS).

Decreto 2848/40 artigo 122

P.O 501-A-09 - Atendimento aos Passageiros em Primeiros Socorros.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





P.O 801-A-11 – Laudo de Instrução fotográfico.

P.O 801-A-15 – Atendimento de Ocorrências de Segurança Pública e Emergenciais Envolvendo Passageiros.

P.O 801-A-23 – Boletim de Ocorrência.

P.O 801-A-38 – Preservação de local de crime e de acidente para a realização de perícia técnica policial.

ATO INFRACIONAL – PROIBIDA A DIVULGAÇÃO

O Art. 103 da lei 8.069/90 define que a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por menores de 18 anos é designada como **Ato Infracional**.

É considerada criança aqueles até 12 anos incompletos, isto é 11 anos, 11 meses e 29 dias e adolescente aqueles com idade entre 12 anos completos e 17 anos, 11 meses e 29 dias.

O **menor** em prática criminosa (furto, roubo, etc.) ou contravenção penal (vias de fato, etc.), deve ser encaminhado com Boletim de Ocorrência - B.O - para a DELPOM, tendo como natureza: “**Ato Infracional - Proibida a divulgação**”, não sendo presos, mas **apreendidos**.

Não deve haver emprego de força física e o uso de algemas contra o menor de idade, salvo se para protegê-lo, levando em consideração a idade e o porte físico.

- Atuar de forma firme, porém, de forma amistosa.
- O segurança não deve atuar sozinho contra grupo de menores.
- Quando em flagrante de Ato infracional, o adolescente tem o direito de ser informado do motivo de sua **apreensão**, da identidade dos responsáveis por sua apreensão e local onde essa ocorrerá.

O que fazer:

1. Apreender o menor infrator sempre que presenciar ou for informado pela vítima ou um terceiro
2. Confirmar que o imobilizado é o apreendido
3. Apreender o menor (voz de apreensão)
4. Preservar os elementos do ato infracional e entregar somente a Autoridade Policial
5. Manter o apreendido sob constante vigilância
6. Encaminhar impossibilitando reações, preservar a integridade física, não subestimar o apreendido
7. O condutor é responsável pela integridade física do apreendido
8. Arrolar Testemunhas, no mínimo duas
9. Acionar o CCS/ASM e solicitar VTR
10. Encaminhar o apreendido ao DP e registrar o BO com a natureza “Ato Infracional – Proibida a divulgação”

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





11. Por solicitação do Delegado, encaminhar a criança ou adolescente à Unidade ou Entidade, conforme ofício emitido pela Autoridade Policial de Plantão
12. Evitar o constrangimento da criança ou adolescente

Documentos utilizados

BO - Natureza: “Ato Infracional - proibida a divulgação
RO

Fundamentação

Lei 6149/74.
Decreto 15012/78 (RTTS).
Decreto 2848/40
Lei 8.069/90

OUTRAS OCORRÊNCIAS

PORTE DE MATERIAL RADIOATIVO

Passageiro portando material radioativo, reconhecido através de símbolo de identificação

O que fazer?

1. Abordar o passageiro e informar da proibição de transporte desse material no Metrô
2. Solicitar que o portador permaneça com o material em área aberta
3. Não manipular o material
4. Solicitar ao portador a Guia de Movimentação do material
5. Acionar o CCS e aguardar orientações

ABALROAMENTO, CHOQUE OU COLISÃO

Nestas ocorrências, com danos a bens da companhia do Metrô, ver providências em Dano ao Patrimônio.

RESGATE DE VÍTIMA

Refere-se aos casos de atropelamento ou acidente grave, na via, em região de plataforma ou entre estações. O empregado deverá atuar conforme Procedimento Operacional – 801-A45 – Resgate de vítimas.

AMEAÇA DE BOMBA

A ameaça poderá vir por telefone, e-mail, carta ou pessoalmente por um outro passageiro. Caso seja por telefone, e-mail ou carta, caberá a Central de Informações e o CCS, obter maiores detalhes e comunicar o quadro operativo.

O que fazer?

1. Comparecer ao local informado pelo CCS
2. Fazer varredura
3. Caso não seja possível localizar algum objeto suspeito ou artefato explosivo, informar o CCS

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





4. Elaborar B.O, com a natureza “Ameaça de Bomba”

Caso algum passageiro comunique diretamente para algum empregado operativo

O que fazer?

1. Obter detalhes sobre o local exato da bomba, tipo de embalagem ou acondicionamento da bomba, quanto tempo dispomos até a explosão, tipo de acionamento, horário previsto para a explosão e com qual objetivo utilizou o Metrô para esse fim
2. Arrolar o informante como testemunha
3. Manter a calma e informar imediatamente ao CCS
4. Elaborar B.O, com a natureza “Ameaça de Bomba”

ACHADO DE OBJETO SUSPEITO

Um objeto é considerado suspeito quando ao menos uma das perguntas abaixo tiver uma resposta afirmativa:

1. Parece que o objeto foi **escondido** ou que houve a **tentativa de ocultá-lo**, ou ainda, foi deixado em local de difícil descoberta?
2. O objeto é **obviamente suspeito**, ou seja, são visíveis fios, fontes de energia, fita adesiva ou dispositivo de tempo?
3. Foi encontrado **antes ou logo após um evento** (movimentação de torcedores de futebol pelo sistema, visita de autoridades, etc.)?
4. A cidade vive um momento de ameaças ou atentados à bomba?
5. O objeto é típico de ser encontrado onde o foi?

O que fazer?

1. Em nenhuma hipótese tocar ou remover o objeto ou o volume
2. Informar imediatamente o CFP-CCO e o CCS e aguardar as orientações
3. A Segurança deve isolar a área e mantê-la preservada
4. Evacuar o trem ou estação envolvida, se necessário
5. Solicitar ao CCS a presença do ASM2 para que proceda a inspeção no local
6. O CCS providenciará o deslocamento de empregados habilitados em Intervenção Diferenciada e equipamentos
7. Após análise, o CCS poderá acionar VTR PM de área, através do COPOM
8. Após análise, a PM poderá solicitar o comparecimento do Grupo de Ações Táticas Especiais – GATE
9. Havendo confirmação, elaborar BO com a natureza “Achado de Artefato Explosivo”

EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE DE OBJETO SUSPEITO

Detector de Junção Não-Linear

Tem a finalidade de detectar dispositivos eletrônicos na mobília, paredes, fixações do forro ou qualquer outro lugar;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Raio - X SCANTRAK XR200

Permite visualizar o interior de pacotes, malas, volumes suspeitos, por meio de radiação eletromagnética.

Estes equipamentos estão disponibilizados na Base de Segurança determinada pelo OPS e somente pode ser operado pelos empregados habilitados pela CTS.

VARREDURA DE INSPEÇÃO

Caso o ASM seja acionado pelo ASM2 ou CCS para realizar varredura de inspeção na estação, seguir as recomendações abaixo descritas:

- Usar, pelo menos, **duas pessoas** e sinalizar o local vistoriado para não se checar duas vezes o mesmo ponto e deixar de checar outro
- **Não abrir portas, armários ou gavetas** sem confirmar previamente a segurança
- **Não acender ou apagar luzes** sem confirmar previamente a segurança
- Não usar elevador sem confirmar previamente a segurança
- Procurar por todo e qualquer objeto que for **estranho ao local**
- A equipe de verificação deverá preocupar-se em realizá-la de forma rápida, checando todos os pontos do local de maneira sequencial
- Cada membro da equipe de verificação deve passar, ao menos, duas vezes em cada local, observando, em cada passagem, uma altura do ambiente (do rodapé à linha do quadril; da linha do quadril à linha da cabeça; da linha da cabeça ao teto)
- A principal finalidade do emprego deste processo é concentrar a atenção na área que está sendo verificada

PLANO DE EVACUAÇÃO

- Procedimento de emergência que consiste na retirada imediata de todos as pessoas de um local
- Não utilizar elevadores e PEV (Plataformas de Elevação Vertical)
- Evitar pânico, de forma que todos saiam rapidamente e de modo ordeiro, seguindo itinerários definidos e para um local seguro e predeterminado (no caso do Metrô, esse local seguro é a via pública)
- Em situações de emergência o maior número de vítimas se deve ao pânico que se gera e não à ocorrência propriamente dita

Na Companhia do Metrô a decisão será tomada pelo Centro de Controle de Segurança e serão considerados três níveis:

Não evacuação.

Quando constatado que a ameaça é falsa, ou seja, não foi encontrado nenhum objeto suspeito e não há informação de um ponto específico ameaçado, nem de horário determinado para a suposta explosão.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.



**Evacuação parcial.**

Quando o resultado da análise de um objeto suspeito encontrado leva à conclusão de que o mesmo pode ser perigoso, mas está em local de baixa previsão de danos ou quando não localizado um objeto suspeito, houver a informação do ponto específico e horário em que a suposta bomba explodirá.

Evacuação total.

Ocorrerá, via de regra, por intervenção do GATE ou no caso de já ter ocorrido a explosão.

EM CASO DE EXPLOSÃO

Em caso de Explosão na estação ou trem os empregados devem:

1. Deenergizar a via
2. Informar ao CCS e CCO
3. Verificar o local sinistrado
4. Socorrer os feridos
5. Em caso de incêndio, iniciar o combate ao fogo
6. Agir de modo a controlar a situação e a evitar maiores prejuízos às pessoas e ao patrimônio
7. Lançar mão de todos os recursos possíveis, inclusive de passageiros que demonstrem condições para auxiliar no socorro, controle e evacuação do local
8. Isolar e preservar a área comprometida para a realização da perícia policial
9. Seguir as instruções do CCS
10. Elaborar BO com a natureza “Explosão”

COORDENADOR DE CAMPO

Empregado operativo que irá coordenar as ações de socorro e remoção de feridos para atendimento médico- hospitalar, transmitindo ao CCS todas as informações sobre o andamento do socorro.

- O que fazer?
 1. Seguir as instruções do CCS
 2. Coordenar as ações de evacuação de todas as áreas da estação e trens alinhados, inclusive em região de túnel nas adjacências, direcionando os passageiros para a via pública e certificando-se de que todos os ocupantes deixaram o local. Iniciar a evacuação pelo ponto mais próximo de acesso à via pública
 3. Providenciar o isolamento e a preservação da área após socorridos os feridos e evacuada a área atingida pela explosão
 4. Controlar o acesso ao local preservado, limitando-o às pessoas autorizadas

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





PRESERVAÇÃO DO LOCAL SINISTRADO

Ocorrida uma explosão, qualquer empregado do setor pode e deve verificar o local, com cautela, visando identificar feridos, a possibilidade de existir uma segunda bomba e avaliar a extensão dos danos. Nesta fase inclui-se a possibilidade de estarem presentes membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU e do GATE.

Feito o socorro de feridos e a avaliação do local, este deve ser interditado, instalando-se barreiras que restrinjam o acesso de pessoas. A preservação do local e o controle de acesso de pessoas autorizadas é atribuição exclusiva do Corpo de Segurança Operacional.

Via de regra, ninguém deve acessar local de crime depois de feita a verificação e o socorro de feridos, senão a autoridade policial e os peritos da Polícia Científica, porém, por questões de interesse do Metrô, algumas pessoas são excepcionalmente autorizadas a acessar o local, mas sempre acompanhadas de um ASM São elas:

- Governador do Estado de São Paulo
- Secretários de Segurança Pública e dos Transportes Metropolitanos
- Presidente, Diretores e Gerentes do Metrô, como representantes da vítima
- Chefe do OPS, Coordenadores do OPS e SO1 de Segurança
- Chefe do OPE

Observação: O ASM1 deverá consultar o CCS em todas as situações que alguém solicitar acesso ao local preservado

Fundamentação

Lei 6149/74.

Decreto Lei 15012/78 (RTTS) – Artigo 69 inciso IV.

P.O 204-B-25 Atuação em ocorrências operacionais diferenciadas – Código “E”. - Item 3.1.6 alinéa “a” e “b”.

P.O 801-A-13 Aviso de Bomba.

ENCONTRO OU APREENSÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (FOGUETES)

O que fazer?

1. Desativar o mecanismo de iniciação do artefato (quebrar o palito que fica na lateral do tubo) conservando-os em local seguro até a sua retirada
2. Informar o fato ao CCS e seguir suas instruções
3. Arrolar testemunhas, no mínimo duas

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





4. Elaborar relatório de ocorrência contendo: data, local, horário, tipo, quantidade e condições em que foram encontrados os fogos de artifício, encaminhando o R.O. para o ASM2 do trecho
5. O ASM2 do trecho deve retirar os fogos de artifício na estação em que se encontram e encaminhar, juntamente com o relatório de ocorrência que foi elaborado por quem os encontrou ao Posto de Guarda definido pela CTS
6. No posto de guarda citado, os fogos de artifício encontrados no sistema ou apreendidos de torcedores na Operação futebol, devem ser guardados sob estrita vigilância e proteção quanto à ação de agentes externos, sendo providenciado pelo ASM2 deste, a entrega dos fogos de artifício ao GATE, no turno noite da data em que se deu o encontro ou apreensão e encaminhar o relatório de ocorrência à CTS

Obs: Caso o portador dos fogos de artifício, queira utilizar outro meio de transporte, o ASM deve acompanhá-lo até o acesso e devolver os mesmos.

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS

As Estratégias são planejadas Departamento de Segurança, que centraliza as informações dos eventos e as disponibilizam por meio de e-mail a todos os postos de Segurança, Estações, Centro de Controle Operacional – CCO e Centro de Controle de Segurança – CCS para que executem as estratégias (futuramente as informações do Planejamento serão disponibilizadas no na Rede Corporativa).

As Estratégias podem ser:

- Pedintes
- Futebol
- Réveillon
- Parada LGBT
- Marcha para Jesus
- Passeatas e Comemorações
- Outras ex. Visita do Papa

A execução da estratégia é realizada pelo CCS, ASM2 e equipe, conforme critérios estabelecidos no Procedimento e Manual.

Departamento de Segurança, diante de eventos que necessitam de estratégias específicas estabelece prioridades e disponibiliza quadro extra, quando necessário.

As Coordenadorias Operacionais definem as necessidades e indica a estratégia a ser aplicada de acordo com o estabelecido no Manual específico.

A estratégia estabelecida é enviada a todos os postos de Supervisores de Segurança, Estações, Centro de Controle Operacional - CCO e Centro de Controle de Segurança - CCS, contendo as seguintes informações:

- Tipo de evento

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





- Data e local
- Quadro em hora-extra
- Trens extras
- Policiamento para as estações envolvidas

CAPÍTULO VII-ÓRGÃOS EXTERNOS

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Secretaria da Segurança Pública

A Polícia Estadual do Estado de São Paulo é representada pela Secretaria da Segurança Pública, que é responsável pela manutenção da ordem pública e segurança interna em todo o Estado.

O Secretário da Segurança Pública é quem responde pela chefia desta Secretaria, estando a ela subordinados vários órgãos, dos quais relacionamos os de maior interesse para a Segurança.

A Segurança do METRÔ, no seu campo de atuação, relaciona-se com esses órgãos das mais variadas formas, quais sejam:

Polícia Civil

Para encaminhamento e registro de ocorrências verificadas no sistema METRÔ. Com o objetivo de centralizar e agilizar o encaminhamento das ocorrências, o METRÔ, em convênio com a Secretaria de Segurança Pública, criaram a DELPOM – Delegacia do Metropolitano de São Paulo, com estrutura de uma Delegacia de 1ª classe e que está instalada em BFU (mezanino).

A DELPOM por intermédio de seus policiais investiga delitos, efetua rondas no sistema e atua em ocorrências onde se faz necessária a repressão.

Polícia Militar

Quando da ocorrência de eventos especiais ou em caso de distúrbios civis, que envolvem direta ou indiretamente o Sistema METRÔ, faz-se necessária uma ação conjunta com esta polícia, principalmente quando reflete no fluxo ou provoca a aglomeração de passageiros.

Podemos citar aqui como exemplo: os desfiles de carnaval, passeatas e comícios, visita de pessoas ilustres, jogos de futebol, tumulto, turba, etc.

Ainda com relação à Polícia Militar, a Segurança mantém relacionamento e desenvolve atividades junto ao Corpo de Bombeiros, buscando aprimoramento dos treinamentos, bem como atua em conjunto frente a situações difíceis. Exemplo: enchentes, incêndios, acidentes, principalmente em escadas rolantes e as quedas de passageiros na via em que o acidentado fica preso ao equipamento.

O Segurança atua sempre como agente auxiliador, ou seja, encaminhando documentos e empregados para prestar depoimentos e fazer reconhecimento de preso, procurando esclarecer os fatos o mais próximo possível da realidade em que foi constatado.

IML – Instituto Médico Legal

Este Instituto é quem realiza perícias médico legais em pessoas vivas e mortas.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





No caso das primeiras, para estabelecer a natureza e a gravidade das lesões sofridas; exames de verificação de idade e de dosagem alcoólica. Quanto aos mortos, exames internos e externos (necropsias) para fins criminais e de verificação da “CAUSA MORTIS”.

Procedem também exames de substâncias entorpecentes; exames de materiais orgânicos de vivos ou mortos, tais como, de sangue, urina, fezes, esperma etc. e ainda exames relativos a delitos de como o estupro, importunação sexual, etc.

Quando do encaminhamento de ocorrências registradas no Sistema METRÔ à DELPOM, ou a Distrito Policial da região, a Autoridade Policial poderá solicitar a Segurança, a título de colaboração, que encaminhem ao IML, a vítima, indiciado, empregado ou outras pessoas envolvidas na ocorrência, para que estas se submetam a uma ou várias das perícias médicas que lá são realizadas.

Entidades Auxiliares

Além dos órgãos até aqui apresentados, a Segurança relaciona-se com outras entidades que não estão ligadas à Secretaria da Segurança Pública e cujo envolvimento é apenas de caráter operacional, ou seja, para encaminhamento de ocorrências, não havendo, portanto, necessidade de nos aprofundarmos muito no assunto. São elas:

CVV - Centro de Valorização da Vida

Local para onde são encaminhadas as pessoas com crises existenciais, que demonstram desejo de atentar contra a própria vida (suicídio). Neste caso não são doentes mentais.

Albergues / Abrigos

Locais determinados pelo CCS para onde são encaminhadas as pessoas que vêm de outros Estados e que por não conseguirem um meio de subsistência, se encontram em situação difícil. Estas procuram auxílio nas estações do METRÔ ou até mesmo tentam alojar-se nas imediações das mesmas. Estes locais também atendem as pessoas carentes e indigentes que estão nas ruas.

Entidades para recebimento de crianças/adolescentes (conforme P.O.)

São órgãos responsáveis por todas as crianças infratoras, ou carentes e adolescentes carentes.

CAPE – Centro de Atendimento Permanente e de Emergência

É a unidade pública onde ser oferta atendimento permanente à população em vulnerabilidade social atingida por situações de emergência e calamidades públicas na cidade, centralizando informações e tomando providências necessárias.

A CAPE é responsável também pelas solicitações de atendimento a pessoas em situação de rua e pela central de vagas de acolhimento para adultos, crianças e adolescente.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





C.R.E.C.A - Centro de Referência da Criança e do Adolescente.

É o órgão onde são acolhidas crianças e adolescentes em risco pessoal e social, entre elas, exploração do trabalho infantil, abuso e exploração sexual, situação de maus tratos e negligências, dependência química e situação de rua.

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão permanente encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Hospitais

Estaduais, particulares (conveniados e não conveniados) com quem mantemos contato em ocorrências quando passageiros necessitam de atendimento médico, sendo o encaminhamento conforme procedimento de APS.

Prefeituras Regionais

Mantemos contato com as mesmas para o encaminhamento de mercadorias recolhidas.

CAPÍTULO VII-LEGISLAÇÕES

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- a soberania;
- a cidadania;
- a dignidade da pessoa humana;
- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- o pluralismo político.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- garantir o desenvolvimento nacional;
- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II** - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVII - não haverá penas:

de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

de caráter perpétuo;

de trabalhos forçados;

de banimento;

cruéis;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

(...)

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (g.n)

Artigo 1º

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3º

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5º

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.



**Artigo 6º**

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (g.n)

Artigo 8º

Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9º

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado. (g.n)

Artigo 10º

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

§1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. (g.n)

§2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





§1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

§2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14

§1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

§2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

§1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

§2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

§1. O casamento não será válido senão como o livre e pleno consentimento dos nubentes.

§2. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

§1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

§2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Artigo 19

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

§1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

§2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

§1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

§2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

§3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

§1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

§2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

§3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

§4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.



**Artigo 24**

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.

Artigo 25

§1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

§2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

§1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico - profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

§2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

§3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

§1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

§2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





§1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

§2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. (g.n)

§3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos. (g.n)

LEI FEDERAL Nº 6149/1974

CRIA A SEGURANÇA DO TRANSPORTE METROVIÁRIO

Art. 1º - A segurança do transporte metroviário incumbe a pessoa jurídica que o executa observado o disposto nesta Lei, no regulamento do serviço e nas instruções de operações de tráfego.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, incluem-se na segurança do transporte metroviário a preservação do patrimônio vinculado a ele, as medidas de natureza técnica administrativa, policial e educativa que visem a regularidade do tráfego, a incolumidade e comodidade dos passageiros, à prevenção de acidentes, à higiene e à manutenção da ordem em suas instalações.

Art. 3º - Para a segurança de transporte metroviário, a pessoa jurídica que o executa deve manter corpo próprio e especializado de agente de segurança com atuação nas áreas do serviço, especialmente nas estações, linhas e carros de transporte.

Art. 4º - O corpo de segurança do METRÔ **colaborará com a Polícia local** para manter a ordem pública: prevenir ou reprimir crimes e contravenções penais nas áreas do serviço de transporte metroviário.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





§ 1º - Em qualquer emergência ou ocorrência, o corpo de segurança **deverá tomar imediatamente as providências à manutenção ou restabelecimento da normalidade do tráfego e da ordem nas dependências do METRÔ.**

§ 2º - Em casos de acidente, crime ou contravenção penal, o Corpo de Segurança do METRÔ adotará as providências previstas na Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973, **independentemente da presença de autoridade ou agente policial**, devendo ainda:

I - Remover os feridos para pronto-socorro ou hospital;

II - **Prender em flagrante** os autores dos crimes ou contravenções penais e, apreender os instrumentos e os objetos que tiverem relação com o fato, **entregando-os à autoridade policial competente; e**

III - Isolar o local para verificações e perícias, se possível e conveniente, **sem a paralisação do tráfego.**

Art. 5º - Em qualquer dos casos a que se refere o §2º do artigo anterior, após a adoção das providências previstas, o corpo de segurança do METRÔ lavrará, encaminhando-o a autoridade policial competente, boletim de ocorrência em que serão consignados o fato, as pessoas nele envolvidas, as testemunhas e os demais elementos úteis para o esclarecimento da verdade.

Parágrafo Único - O boletim de ocorrência se equipara ao registro policial de ocorrência para todos os fins de direito.

Art. 6º - A executora do transporte metroviário é obrigada a fornecer às vítimas de acidentes nele ocorridos, como aos seus beneficiários ou a outros interessados, **cópia autenticada do boletim de ocorrência** no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento do pedido, sob pena de multa correspondente a dez vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País à época, se o requerimento for da vítima ou beneficiário desta, e a duas vezes o citado valor, se de terceiro com legítimo interesse próprio, devendo a metade da multa entregar-se ao requerente da cópia.

Parágrafo Único - Pelo fornecimento da cópia do boletim de ocorrência poderá ser cobrado dos interessados emolumento previsto no regulamento do transporte metroviário, nunca superiores a 1/40 (um quarenta avos) do valor do salário a que se refere este artigo.

Art. 7º - O regulamento de transporte metroviário, que será expedido pela autoridade local, além de pormenorizar o modo e a forma de operação do serviço, a conduta do passageiro, os direitos e deveres da executora e as atribuições e o procedimento do corpo de segurança, observando o disposto nesta Lei, estabelecerá as multas e demais sanções administrativas para infratores de suas disposições, com previsão de recursos para cada caso.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.
Ernesto Geisel

LEI 5970/1973

Art. 1º- Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar independentemente do exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único - Para autorizar a remoção, a autoridade ou o agente policial lavrará boletim de ocorrência, nele consignando o fato, as testemunhas que o presenciaram e todas as demais circunstâncias necessárias ao esclarecimento da verdade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1973, 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G Médici
Alfredo Buzaid

RTTS - Nº 15.012 DE 7 DE ABRIL DE 1978 REGULAMENTO DE TRANSPORTE, TRÁFEGO E SEGURANÇA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Título I

Do Transporte Metroviário

Capítulo I

Da Prestação do Serviço de Transporte Metroviário

Seção I

Generalidades

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 1º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá prestar serviço adequado ao público.

Art. 2º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá zelar pela ordem em suas instalações.

Art. 3º - O empregado da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá prestar toda assistência possível ao público e considerar, como sua principal tarefa, a segurança do passageiro, dedicando todo o esforço em manter a regularidade e a rápida realização do serviço de transporte.

Seção II

Do Serviço de Transporte

Art. 4º - O serviço de transporte metroviário será prestado, conforme estabelecido neste Regulamento, aos passageiros portadores de bilhetes válidos e que tenham passado pelos bloqueios, observadas as disposições dos artigos 12 e 13, deste Regulamento.

Art. 5º - A aceitação do bilhete do passageiro obriga a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ a transportá-lo, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6º - Todo serviço adicional, prestado ao passageiro, será considerado acessório e realizado a título precário, podendo ser interrompido a qualquer momento.

Art. 7º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ poderá oferecer, a seus passageiros, serviço de transporte metroviário em integração com o prestado por outros modos de transporte.

Seção III

Da Utilização do Serviço de Transporte

Art. 8º - Toda atividade que não consistir no trânsito do passageiro através das dependências da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, para utilização dos trens, e entrada e saída das estações pelas vias normais, poderá ser proibida, em benefício do serviço de transporte.

Art. 9º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ receberá, nos locais próprios, as sugestões, reclamações, queixas ou críticas, relativas à prestação do serviço de transporte metroviário, integrado ou não.

Art. 10º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ manterá, em local predeterminado e divulgado aos passageiros, um serviço de achados e perdidos.

§ 1º Tudo que for encontrado nos trens e dependências da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá ser entregue a empregado desta, para recolhimento e guarda

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





no depósito de volume, ficando, a devolução, sujeita à comprovação de propriedade ou detenção.

§ 2º Aos objetos não reclamados pelos proprietários no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recolhimento, será dada a destinação que for estabelecida pela Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ.

§ 3º Aos bens perecíveis, e/ou aos que constituam risco, será dado o destino adequado, sem qualquer prazo para reclamação.

Art. 11º - Os menores de 6 (seis) anos somente poderão se utilizar do serviço de transporte metroviário, integrado ou não, quando acompanhados de pessoa responsável por sua segurança.

Parágrafo único. Não será cobrada passagem dos menores de 6 (seis) anos.

Capítulo II

Do Passageiro

Art. 12º - A entrada ou permanência, nas dependências da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ, é interdita a pessoas que possam causar perigo, incômodo ou prejuízos à continuidade do serviço, a critério da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ, incluindo, mas não se limitando a:

- I – embriagadas ou intoxicadas por álcool ou outras substâncias tóxicas;
- II – inconvenientemente trajadas;
- enfermas de moléstias contagiosas, ou que causem repugnância, ou que exijam cuidados especiais;
- portadoras de armas de fogo, carregadas ou não, ou armas brancas, exceto militares, policiais em serviço ou pessoas com licença para porte de armas;
- portadoras de materiais inflamáveis ou explosivos.

Art. 13º - É proibido, nos trens e dependências da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ:

- infringir a sinalização;
- transgredir instruções da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ;
- impedir ou tentar impedir a ação do empregado da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ, no cumprimento de seus deveres funcionais;
- praticar qualquer ato de que resulte embaraço ao serviço ou que possa acarretar perigo ou acidente;

Este material é propriedade da Cia do Metrô de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





- fumar, manter cigarro aceso, acender fósforo ou isqueiro;
- ingressar, sem autorização, nos locais não franqueados ao público;
- ultrapassar a faixa de segurança da plataforma, a não ser para entrar e sair do trem;
- embarcar ou desembarcar quando as portas estiverem se fechando, impedir a abertura ou o fechamento das portas, e estacionar ou apoiar-se nelas;
- viajar em lugar não destinado aos passageiros;
- acionar ou usar, indevidamente, qualquer equipamento;
- dar alarme, com utilização ou não dos dispositivos de emergência, exceto em situações justificáveis;
- colocar os pés nas paredes das estações, bancos e laterais dos carros;
- quebrar, danificar, sujar, escrever, desenhar nas instalações e equipamentos pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ;
- cuspir ou atirar detritos de qualquer natureza nas vias, nos trens e nas estações;
- servir-se dos trens para efetuar transportes de carga, com exceção apenas de bolsas, malas e maletas, desde que não prejudiquem o movimento, nem molestem os demais passageiros;
- colocar cartazes, anúncios e avisos, apregoar, expor ou vender qualquer espécie de mercadoria, ou agenciar freguesia, salvo quando houver autorização da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, e nos locais por esta previamente determinados;
- fazer funcionar rádios ou outros aparelhos sonoros, ou utilizar flash para fotografias;
- arremessar objetos de qualquer natureza;
- usar de linguagem licenciosa, desrespeitosa ou ofensiva a qualquer pessoa, proceder inconvenientemente ou de modo a molestar ou prejudicar o sossego e a comodidade de passageiros ou empregados;
- transportar animais.

Art. 14º - A transgressão dos dispositivos previstos neste Capítulo sujeita o infrator a sanções administrativas aplicadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, sem prejuízo de responsabilização civil ou penal.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





§ 1º Conforme a gravidade da transgressão cometida, o infrator poderá ser advertido, retirado da estação ou trem, multado ou encaminhado à autoridade competente.

§ 2º As multas serão previamente fixadas por Resolução de Diretoria da empresa.

§ 3º A Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ poderá exigir a identificação do infrator, e a este caberá identificar-se, sob pena de ser retirado do trem ou estação.

Art. 15º - A Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ não será responsável por ocorrências de qualquer natureza, decorrentes da infringência de qualquer dos dispositivos deste Capítulo.

Capítulo III

Dos Bilhetes

Seção I

Do Ingresso na Área Paga das Estações

Art. 16º - Em todas as estações deverá haver, pelo menos, um ponto de venda de bilhetes, durante todo o período de serviço, onde estarão afixadas informações relativas aos tipos de bilhetes, seus respectivos preços e limite máximo para troco.

Parágrafo único: Na venda de bilhetes, para efeito de troco, os empregados da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ não serão obrigados a aceitar a cédula de valor superior ao estipulado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 17º - Será considerado sem valor o bilhete que não puder ser identificado pelo equipamento ou outro meio existente para tal fim.

Art. 18º - Ocorrendo a apreensão de bilhete falso, a Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ tomará, contra o portador, as medidas legais cabíveis.

Seção II

Dos Passes Livres

Art. 19º - A Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ fornecerá passes livres, para utilização do serviço de transporte metroviário, aos funcionários de entidades que por força de dispositivo legal, tenham direito a transporte gratuito.

Art. 20º - As entidades interessadas encaminharão pedido, por escrito, relacionando a função, o número de funcionários, horário do serviço e previsão de utilização individual.

Este material é propriedade da Cia do Metrô de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





§ 1º - A Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ colocará, à disposição das entidades, os passes solicitados em conformidade com este artigo.

§ 2º - Os passes deverão ser autenticados pelas entidades e distribuídos aos seus funcionários.

Art. 21º - O procedimento previsto no artigo precedente será repetido toda vez que houver substituição de funcionários, ou necessidade de novas solicitações.

Art. 22º - Para utilizar o serviço, o funcionário trará o passe preenchido, entregá-lo-á ao bilheteiro e receberá um bilhete especial.

Parágrafo único. - O funcionário deverá apresentar sua carteira funcional, sempre que lhe for solicitada.

Art. 23º - Ocorrendo a apreensão de passe falso, a Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ tomará, contra o portador, as medidas legais cabíveis.

Seção III

Dos Bilhetes Escolares

Art. 24º - A Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ poderá fornecer bilhetes escolares a estudantes matriculados nos cursos de 1º e 2º graus, ensino profissional e superior.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, entende-se por ensino profissional, o regulado pela Lei Federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 25º - A venda de bilhetes escolares será feita nos locais determinados pela Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ.

Parágrafo único - Os locais de venda de bilhetes escolares deverão ser divulgados através de avisos afixados nas estações do METRÔ.

Art. 26º - A Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ poderá vir a exigir fichas de identificação e formulários específicos, a serem retirados pelas escolas nos locais determinados no artigo 25, para o devido preenchimento e devolução.

Parágrafo único - Será cobrado o preço de 5 (cinco) vezes a tarifa normal, para fornecimento da ficha de identificação.

Art. 27º - A ficha de identificação poderá ser fornecida por outra concessionária de serviço de transporte, nos termos de convênio que vier a ser celebrado com a Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo anterior, a cobrança do preço estabelecido no parágrafo único do artigo 26, será feita segundo dispuser o convênio, e a uma só concessionária.

Este material é propriedade da Cia do Metrô de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 28º - De posse das fichas de identificação, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, ou outra concessionária, procederá a sua autenticação, fixando a quota mensal a ser utilizada pelo aluno, e devolvendo-as posteriormente, às escolas.

Art. 29º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ poderá verificar as informações prestadas, na própria escola.

Art. 30º - Quando ocorrer perda, inutilização ou dilaceramento da ficha de identificação, será fornecida segunda via, mediante solicitação da escola e pagamento do dobro do preço indicado no parágrafo único do artigo 26.

Art. 31º - Os bilhetes escolares somente deverão ser utilizados por portadores de fichas de identificação, nos horários escolares, e para o trajeto da residência ou local de trabalho, para a escola e vice-versa.

§ 1º A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, poderá suspender, por 30 (trinta) dias, o direito de compra de bilhetes ao aluno que infringir o disposto neste artigo.

§ 2º Na primeira reincidência, a suspensão será dobrada e, na segunda reincidência, poderá ser cancelada a ficha de identificação.

Art. 32º - Além das sanções indicadas nos artigos anteriores, poderá, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, adotar outras medidas legais cabíveis.

Art. 33º - O estudante deverá apresentar a ficha de identificação, toda vez que for solicitada.

Seção IV

Dos Bilhetes de Serviço

Art. 34º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ poderá fornecer, gratuitamente, bilhetes de serviço a seus empregados, bem como aos das empresas que prestem serviços na área paga do sistema metroviário.

Seção V

Da Devolução de Bilhete

Art. 35º - Quando ocorrerem motivos que possam comprometer a segurança, ou sobrevier interrupção na prestação do serviço, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ poderá proceder à devolução de bilhetes aos passageiros. Parágrafo único. A devolução, em qualquer caso, será de bilhetes simples.

Seção VI

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Da Liberação de Bloqueios

Art. 36º - Quando ocorrerem motivos que possam comprometer a segurança, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ poderá liberar os bloqueios, para entrada de passageiros.

Título II

Do Tráfego

Capítulo I

Do Serviço de Operação do Transporte Metroviário

Seção I

Das Características da Operação

Art. 37º - O serviço público será prestado ao longo da rede metroviária, servindo as estações abertas ao tráfego, seus terminais, pátio de manobras e oficinas, existentes e futuros.

Art. 38º - O público poderá utilizar o serviço durante todos os dias da semana, no horário compreendido entre 5:00 horas e 24:00 horas.

Parágrafo único. - Não se farão transferências de linhas após as 24:00 horas.

Art. 39º - A velocidade comercial será de 30 (trinta) quilômetros por hora, podendo variar de 5 (cinco) quilômetros por hora, para mais ou para menos.

Parágrafo único. - Os intervalos entre dois trens deverão ser de 15 (quinze) minutos, no máximo, e 1,5 (hum e meio) minutos, no mínimo.

Art. 40º - Os trens farão paradas em todas as estações e somente nas plataformas.

Parágrafo único. - Durante as paradas dos trens nas estações, as portas ficarão abertas pelo tempo mínimo de 5 (cinco) segundos e apenas na face correspondente às plataformas de embarque e desembarque.

Art. 41º - Os trens poderão retornar de estação intermediária não necessariamente terminal.

Parágrafo único. - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, poderá o passageiro prosseguir a viagem em outro trem.

Seção II

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Do Material Rodante

Art. 42º - A composição em operação comercial não iniciará nenhum deslocamento, por menor que seja, tendo alguma de suas portas abertas.

Art. 43º - Os trens serão compostos de 6 (seis) carros.

Art. 44º - Os carros terão lotação de 331 (trezentos e trinta e um) passageiros, dos quais, no mínimo, 60 (sessenta) sentados.

Parágrafo único. - O serviço será prestado de forma que não ocorra, habitualmente, lotação acima de 2.000 (dois mil) passageiros por trem, num período superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 45º - Em havendo excesso de pessoas na plataforma, poderão ser interrompidos os acessos a determinadas estações e/ou plataformas.

Art. 46º - Os carros deverão ser iluminados, durante as horas de serviço, nos túneis e à noite, inclusive nos períodos em que houver falta de energia de tração.

Art. 47º - Os carros deverão ter renovação de ar, quando em operação com passageiros.

Art. 48º - Os carros serão limpos, internamente, todos os dias e, nos terminais, será mantido serviço de limpeza, para casos especiais.

Parágrafo único. - Os carros serão lavados, interna e externamente, pelo menos uma vez por semana.

Art. 49º - Nos túneis e nas estações serão assegurados o conforto térmico e a renovação de ar.

Seção III

Das Estações

Art. 50º - Durante o período de serviço, indicado no artigo 38, as áreas públicas, que se iniciam no acesso ao nível da rua, permanecerão abertas, sinalizadas e iluminadas.

§ 1º Fora do período de utilização pública, os acessos permanecerão fechados.

§ 2º A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ poderá fechar acessos de qualquer das estações, durante o período de serviço, de maneira que esse fechamento ocorra, somente, nos mesmos dias e horários.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, deverão ser colocados avisos que indiquem os acessos em uso.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 51º - Nas estações deverá haver, em funcionamento, pelo menos uma escada rolante, para vencer desníveis maiores do que 4,00 (quatro) metros, entre cada plataforma e o mezanino, e entre este e a rua.

Art. 52º- Nas estações, será mantida iluminação em nível julgado confortável aos passageiros.

Parágrafo único. - Em caso de falta de energia elétrica, deverá ser mantido nível mínimo de iluminação, que garanta a segurança dos passageiros.

Art. 53º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ manterá rigorosamente limpas as estações e demais dependências de uso público.

Art. 54º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ manterá, nas estações, informações escritas e comunicação auditiva para orientação dos passageiros.

Seção IV

Dos Empregados

Art. 55º - Nas estações, deverá haver, pelo menos, um empregado não vinculado à função de venda de bilhetes, para atendimento e orientação dos passageiros.

Art. 56º - Todos os empregados deverão estar uniformizados, quando em serviço nas estações e nos trens.

Art. 57º - Em cada composição haverá, sempre, um operador de trem.

Art. 58º - O empregado deverá estar capacitado para o desempenho de suas funções.

Capítulo II

Das Especificações Técnicas do Serviço

Seção I

Do Sistema de Operação

Art. 59º - A operação normal do material rodante poderá ser automática ou semi-automática.

§ 1º Na automática, todas as ações de comando e controle serão exercidas, automaticamente, pelo equipamento, e o operador exercerá, apenas, a supervisão da operação.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





§ 2º Na semi-automática, todas as operações serão exercidas, manualmente, pelo operador, e as ações de controle, pelo equipamento.

§ 3º Em caso de emergência, em qualquer das modalidades previstas nos parágrafos anteriores, o operador intervirá, sendo que sua ação se sobrepõe a todas as ações automáticas.

§ 4º Em condições excepcionais, será utilizada a modalidade manual, em que o trem circulará, no máximo a 20 (vinte) quilômetros por hora.

Art. 60º - O nível de aceleração e sua variação deverão ser tais que assegurem conforto, pela ausência de solavancos, fixados, os valores técnicos máximos, em $1,20\text{m/s}^2$ e $1,12\text{m/s}^3$, respectivamente.

Art. 61º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ terá um serviço de manutenção com instalações, equipamentos, materiais sobressalentes e pessoal habilitado, que permita a continuidade das condições da operação.

Seção II

Do Sistema de Controle e Sinalização

Art. 62º - A operação contará com um sistema de controle e sinalização automático, composto de:

- proteção automática do trem (ATP), que proverá a segurança da composição, impondo distanciamento seguro das demais, evitando rotas conflitantes e garantindo passagem sobre os aparelhos de mudança de via, através de controle das velocidades máximas permitidas, alinhamento de rotas e travamento eletromecânico das máquinas de chaves;
- operação automática do trem (ATO), que executará as atribuições rotineiras do operador do trem, por equipamentos localizados nas estações e a bordo da composição;
- supervisão automática do trem (ATS), com a finalidade de supervisionar e atingir o sistema, garantindo o balanceamento da Operação por meio de computadores, painéis e consoles, localizados no Centro de Controle Operacional (CCO).

Capítulo III

Das Fases Transitórias

Art. 63º - Poderá haver várias fases transitórias, que integrarão, gradativamente, o sistema final do METRÔ.

Art. 64º - As alterações deverão ser comunicadas e divulgadas ao público, através dos meios de comunicação de massa, com a necessária antecedência.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Título III

Da Segurança do Transporte Metroviário

Capítulo I

Generalidades

Art. 65º - Para atender ao disposto na Lei Federal n. 6.149, de 2 de dezembro de 1974, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá adotar as medidas de natureza técnica, administrativa, policial e educativa, destinadas à:

- I – preservação do patrimônio vinculado ao serviço de transporte metroviário;
- II – regularidades e normalidades do tráfego;
- III – incolumidade e comodidade dos passageiros;
- IV – prevenção de acidentes;
- preservação e restauração da higiene;
- manutenção da ordem em suas dependências.

Art. 66º - Todas as dependências terão equipamentos que visem à segurança dos passageiros, dos sistemas, das construções e dos empregados.

Art. 67º - Os equipamentos de segurança deverão ser mantidos em perfeitas condições de utilização.

Capítulo II

Do Corpo de Segurança e suas Atribuições

Art. 68º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ organizará e manterá Corpo de Segurança próprio, nos termos e para os fins da Lei Federal n. 6.149, de 2 de dezembro de 1974.

Art. 69º - O Corpo de Segurança atuará em todas as áreas de serviço e dependências do METRÔ, especialmente em suas estações, subestações, linhas, pátios, carros de transporte, centros de controle de operações e terminais de ônibus direta e indiretamente administradas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, visando a:

- segurança do público;
- disciplina dos passageiros;
- prevenção e repressão de crimes e contravenções nas dependências do METRÔ e preservação do seu patrimônio;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





- manutenção ou restabelecimento da normalidade do tráfego metroviário, diante de qualquer fato ou emergência que venha a impedi-lo ou perturbá-lo;
- remoção imediata, independentemente da presença de autoridade policial, de vítimas, objetos ou veículos que, em caso de acidente ou crime, estejam sobre o leito da via, no interior do trem, ou em áreas operacionais, prejudicando o tráfego metroviário ou a circulação da composição;
- prisão em flagrante de criminosos e contraventores;
- apreensão de instrumentos, objetos ou valores relacionados com crimes ou contravenções penais, entregando-os, juntamente com o infrator, se for o caso, à autoridade policial competente para o inquérito;
- isolamento dos locais de acidente, crime ou contravenção penal, para fins de verificações periciais, desde que não acarrete a paralisação do tráfego metroviário.

§ 1º Nos casos do inciso V deste artigo, deverá o Corpo de Segurança:

Ministrar os primeiros socorros às vítimas;

transportar os feridos para pronto-socorro ou hospital, arrecadando e guardando os seus pertences;

havendo vítimas fatais, removê-las para lugar onde não haja interferência com a operação do serviço metroviário;

lavar boletim de ocorrência, para oportuno encaminhamento à autoridade competente para a instauração do inquérito policial

§ 2º O boletim de ocorrência, que será lavrado sempre que se verificar infração penal (crime ou contravenção) ou acidente, deverá consignar o fato, as pessoas nele envolvidas, as testemunhas e demais elementos úteis para o esclarecimento da verdade.

§ 3º A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ fornecerá a pedido, cópia autenticada do boletim de ocorrência, no prazo máximo de dez dias, mediante o pagamento dos emolumentos fixados em Resolução da Diretoria da empresa.

Art. 70º O Corpo de Segurança deverá usar uniformes padronizados, de modo possibilitar a sua identificação.

Art. 71º As especificações de armamentos constarão de normas internas, a serem baixadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 72º A utilização do armamento tem por finalidade básica a defesa pessoal e a de pontos críticos da operação do sistema metroviário.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 73º O Corpo de Segurança deverá receber um curso básico de preparação, que o habilitará ao exercício de suas funções.

Título IV

Disposição Final

Art. 74º A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ somente poderá operar em desconformidade com este Regulamento, em emergências resultantes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente identificados e justificados.

LEI Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIANÇA - ATO INFRACIONAL

O ECA preceitua que a criança que praticar ATO INFRACIONAL estará sujeita às medidas descritas no artigo 101:

Art. 101 (...)

- I** - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- II**- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III** - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental;
- IV** - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V** - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI** - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII** - acolhimento institucional;
- VIII** - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX** - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

- I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

(...)

ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL

O ECA em seu artigo 106 prescreve, no que se refere ao adolescente e ao ato infracional que:

Art. 106 Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único - O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apresentação, devendo ser informado de seus direitos.

MEDIDAS SÓCIO – EDUCATIVAS

No artigo 112 do ECA encontramos as medidas que a autoridade competente poderá aplicar, quando da prática de ato infracional:

Art. 112 (...)

- I- advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, circunstâncias e a gravidade da infração.

LEI Nº 9455/97 – DOS CRIMES DE TORTURA

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Define os Crimes de Tortura e dá Outras Providências

Art. 1º Constitui crime de tortura:

constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; em razão de discriminação racial ou religiosa;

submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena- reclusão, de 2 (dois) anos a 8 (oito) anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico e mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

se o crime é cometido por agente público;

se o crime é cometido contra criança, gestante portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 anos;

se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para o exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o [art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Brasília, 7 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

LEI Nº 9099/95 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (...)

Dos Juizados Especiais Criminais

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Da Competência e dos Atos Processuais

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

(...)

Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta Lei.

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

- I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;
- III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

(...)

Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

(...)

Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

(...)

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

(...)

Disposições Finais

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

LEI Nº 10.951/01 CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO METRÔ

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o consumo de bebidas com teor alcoólico no interior dos vagões e nas dependências das estações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 2º. O desrespeito a esta lei autoriza o corpo de segurança do METRÔ a proceder a retirada do passageiro.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 10.948, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.

Art. 2º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Art. 3º - São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

Art. 4º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 5º - O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex,

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





via Internet ou fac-símile ao órgão estadual competente e/ou a organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato discriminatório, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 5º-A - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para cumprir o disposto nesta lei e fiscalizar o seu cumprimento, poderá firmar convênios com os Municípios, com a Assembleia Legislativa e com as Câmaras Municipais.

Art. 6º - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa de 1000 (um mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;
- III - multa de 3000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;
- IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;
- V - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º - As penas mencionadas nos incisos II a V deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 2º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

§ 3º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 7º - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 8º - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Lei Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - Estatuto do Idoso

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a **regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (g.n)**

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É **obrigação** da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (g.n)

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; (g.n)

(...)

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, **discriminação**, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É **dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso. (g.n)**

(...)

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, **o respeito e a dignidade**, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (g.n)

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – **faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos** e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; (g.n)

§ 2º O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral**, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.(g.n)

§ 3º **É dever de todos zelar pela dignidade do idoso**, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (g.n)
(...)

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. (g.n)

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, **basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.** (g.n)

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo. (g.n)

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo. (g.n)

(...)

Dos Crimes

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº-7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade **não ultrapasse 4** (quatro) anos, **aplica-se o procedimento previsto na Lei nº-9.099**, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (g.n)

Dos Crimes em Espécie

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, **aos meios de transporte**, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. (g.n)

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. (g.n)

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

(...)

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa. (g.n)

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte: Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

(...)

Art. 114. O art. 1º da Lei nº-10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

(...)

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no caput do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

LEI Nº 13.541, DE 7 DE MAIO DE 2009

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Art. 2º - **Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. (g.n)**

§ 1º - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão “recintos de uso coletivo” compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas,

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, **veículos públicos ou privados de transporte coletivo**, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis. (g.n)

§ 3º - Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 3º - O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 4º - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - O empresário omissor ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 5º - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1º - O relato de que trata o “caput” deste artigo conterà:

- a exposição do fato e suas circunstâncias;
- a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;
- a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º - A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - “internet” dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º - O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Art. 6º - Esta lei não se aplica:

- I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo único - Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Artigo 7º - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor. (g.n)

Parágrafo único - O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Governo do Estado nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta lei, além da nocividade do fumo à saúde.

Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Estado, assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para os fumantes que queiram parar de fumar.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.





MANUAL DA SEGURANÇA

Revisão 01/2019

Revisores:

João Dias

Edvaldo

Thiago Lacerda

Gilson Siqueira

Adolpho Ramos

Emissão – Área Técnica – OPS/CTS	Aprovado – OPS
Jairo Jose de Souza	Raphael Ferreira Fernandez

Este material é propriedade da Cia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sendo proibida sua reprodução total ou parcial sem permissão da Gerência de Operações.

